

DIARIO OFFICIAL

Deutschland.
Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 12 DE OUTUBRO DE 1910

O «Diario Official» não será publicado amanhã, por ser hoje dia de festa nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.290, que approva a Ordenança para o serviço da Armada Brasileira.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes do Interior, Justica, Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade, de Obras e Viação e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — JARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.290 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1910

Approva a Ordenança para o serviço da Armada Brasileira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, resolve approvar a Ordenança para o serviço da Armada Brasileira que a este acompanha, assignada pelo mesmo ministro vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, ficando revogados o decreto n. 4.661, de 12 de novembro de 1902 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Diversas tem sido as tentativas durante a Republica para a promulgação de uma Ordenança destinada ao serviço da Armada, compativel com o actual regimen politico.

A Ordenança de 1873, que a titulo provisório foi mandada adoptar na Armada, conquanto tenha sido na sua época de grande valor e reconhecido merito, actualmente não pôde ser mais cumprida, depois que a Nação mudou sua forma de Governo.

Um dos meus antecessores, reconhecendo a necessidade de sua remodelação, incumbiu uma commissão de officiaes da Armada de

A «Ordenança» a que se refere o decreto n. 8.290 está publicada no supplemento que acompanha a edição de hoje.

organizar projecto de uma nova Ordenança, a qual foi mandada adoptar por decreto n. 4.661, de 12 de novembro de 1902, não tendo tido, porém, execução esse decreto no quadriennio passado.

Ao assumir a pasta da Marinha, em 1906, além das reformas que tinha em vista realizar, preocupava-me sobremaneira a regulamentação da Ordenança que ora tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Reunindo o projecto, organizado por varias comissões da Armada, remetti-o em 8 de junho de 1908 ao Conselho do Almirantado, que em periodo superior a dois annos, com todo o cuidado, tendo em vista a nova regulamentação dos serviços da Marinha e consultando o que de melhor existe nas marinhas estrangeiras, apresentou com a consulta n. 228, de 3 do corrente, um trabalho perfeitamente remodelado.

De accordo com o pensamento do mesmo Conselho que julga, não obstante o cuidado e boa vontade empregados em trabalho tão complexo, que a experiencia pôde indicar para as alterações, penso que seria conveniente autorizar os officiaes de todas as classes da Armada a fazerem as observações que a pratica lhes suggerir, observações essas que deverão ser recolhidas no fim de 18 meses de sua promulgação e entregues ao mesmo Conselho para estudalas e sobre ellas dar parecer, além de que o Governo, depois de feitas as necessarias correções, mande publical-a.

Cumprindo-me agora salientar a cooperação activa, poderosa e intelligente do Conselho do Almirantado que, para tornar exequivel o promulgado desta medida de grande alcance e necessaria a resoluções que interessam a administração naval, conseguiu apressado estudo e grande actividade dar cabal desempenho á commissão, demonstrando assim mais uma vez o acerto da sua criação e o bom auxilio que tem prestado á administração da Marinha.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910. — Alexandrino Faria de Alencar.

N. 228. — Sr. Vice Almirante Ministro da Marinha. — Sala das sessões do Conselho do Almirantado, em 3 de outubro de 1910.

O Conselho do Almirantado submette á vossa approvação o trabalho junto que representa o plano de uma Ordenança para o serviço de nossas forças navaes.

Com vosso despacho de 8 de junho de 1908 enviastes o projecto organizado por varias comissões de officiaes da Armada, projecto esse que era a modificação da excellente Ordenança publicada em 1873, e que, na sua época, foi de grande valor e reconhecido merito.

Feita a distribuição, reunidos os necessarios elementos, discutido e adoptado o systema a seguir, começou o Conselho o seu estudo com a maxima attenção e minuciente analyse nas alterações, emendas, correções e acrescimos de que o dito projecto carecia; e, desde então, não houve uma só semana em que não se dedicasse uma sessão especial á reforma de tanta importancia.

Colhida a primeira leitura, parecia terminar a tarefa; mas o Conselho, em face da relevancia do encargo que lhe fora commettido e da grande responsabilidade que lhe cabia no trabalho a apresentar, julgou conveniente proceder, ainda, com todo o cuidado, a uma segunda leitura, não só para esboçar o de qualquer incorrecção ou lacuna como tambem para introduzir-lhe as necessarias alterações provenientes dos regulamentos por vós expedidos e modificações feitas no serviço da Armada, durante o prazo da primeira leitura.

Não podia este Conselho deixar de pôr em acção toda a sua solididade e interesse em assumpto tão conspicuo e cuja consequencia é o poder, talvez com boa razão, dizer-se que a Ordenança em projecto, ora apresentada, tem o maior cunho de actualidade e está de inteiro accordo com a nossa vigente legislação de Marinha.

Foi colhido das melhores Ordenanças, inclusivamente a ingleza, King's Regulation de 1906, tudo quanto pôde ser accomodado á indole e ao regimen do nosso serviço naval, fazendo-se as necessarias comparações e adaptações á proporção do andamento dos trabalhos.

Dessa diuturna attenção decorreu certa demora apparente no terminar-se este trabalho, mesmo porque durante o tempo em que o Almirantado se occupou deste importante e vasto regu-

lamento, muitas outras consultas sobre variados objectos lhe foram remetidas.

Raros foram os artigos e os paragraphos do projecto que en- viastes que não tivessem soffrido, ás vezes, profunda modificação ; alguns foram supprimidos, outros fundidos em menor numero.

Diversos titulos e capitulos novos e muitos artigos e para- graphos, tambem novos, foram adoptados no presente plano, sendo as correcções e alterações introduzidas no intuito de pô-lo em pleno ambiente de actualidade, com linguagem clara e concisa.

Não obstante a retirada e a concentração de muita materia desnecessaria existente no projecto primitivo, ainda assim, o actual contém 925 artigos, quando aquelle constava de 894, sendo que, com os acrescimos de paragraphos novos e novas alíneas, vieram a occupar, alguns dos mesmos artigos, varias paginas inteiras. Das diversas Ordenanças compulsadas, observou o Conselho, nenhuma é completa ou perfeita.

A ingleza, ultimamente publicada, é, em alguns pontos, omissa, ás vezes um tanto synthetica, e não muito adequada á nossa legis- lação.

E, convém dizel-o, difficilmente em tal materia se conse- guiria a perfeição, e hoje ainda mais difficilmente se o conse- guirá, pois a constante, a crescente variedade do serviço naval hodierno, a tonelagem, character e destinos das unidades navaes, suas machinas, appparelhos, armamentos, acrescimos, e naturaes exigencias, que a cada década, e ás vezes, a cada anno, se trans- formam, tornam os regulamentos desta especie mais ou menos deficientes; ao menos em certa parte delles, pois outras ha que resistem a todas as innovações, e ficam sempre de pé.

As muitas alterações havidas ultimamente nos regulamentos da nossa Marinha foram attendidas e observadas pelo Almiran- tado na organização da nova Ordenança, de modo que nelle vereis tudo quanto, a esse respeito, pôde ser considerado novo, ou ultimamente publicado.

Mas, como é possível que alguma cousa tenha escapado, não obstante todo o cuidado e boa vontade empregados em trabalho de tantas facces e ramificações do serviço das nossas forças navaes, a pratica e a observação dos chefes e commandantes que com elle lidarem poderão trazer á luz aquillo que lhes parecer, e a vós, digno ou carecedor de alterações.

O Conselho aproveita a oportunidade para declarar-vos que concorreram para a confecção da Ordenança que ora vos é enviada, além dos consultores abaixo assignados, os almirantes Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Arthur Jacaguay e Carlos Frederico de Noronha, vice-almirante Huet Bacellar Pinto Guedes e contra- almirante Innocencio Marques de Lemos Basto, os quaes em maior ou em menor numero de sessões prestaram-lhe o concurso de suas luzes e experiencia.

Terminando, o mesmo Conselho pede venia não só para resti- tuir-vos todos os papeis que vieram com o vosso mencionado des- pachos, mas tambem para apresentar-vos o alvitre de ser publi- cado, em anexo á nova Ordenança, o regulamento de 14 de março de 1895, que por cópia vos é remettido, contendo as regras, ás vezes na Ordenança mencionadas, para evitar abalroamento no mar, porque de tal modo mais facil e promptamente poderá ser o mesmo regulamento compulsado. — *Julio de Noronha.* — *J. J. de Proença,* relator. — *Henrique Pinheiro Guedes.* — *José Porfírio, de Souza Lobo.*

— Antonio Alves Camara, com voto em separado. — Francisco Gavião Pereira Pinto. — Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira. — Frederico Corrêa da Camara. — Raymundo de Mello Furtado de Mendonça. — Joaquim de Oliveira Machado.

Os Srs. Alencastro Graça e Carlton (Montanari) tomaram parte na discussão da Ordenança. — O secretario, Oliveira Machado.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a reso- lução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, João Leite Ribeiro, para tratar de sua saude, junto vos devolvo dois dos autographos que acom- panharam a vossa mensagem n. 38 de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89ª da Independencia e 23ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — N. 16 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Manaus, João Leite Ri- beiro, para tratar de sua saude.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui dis- tincta consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a reso- lução do Congresso Nacional que releva o collecter das Rendas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Fran- cisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980\$010 e 12:681\$080, valores respectivamente correspondentes aos sellos adhesivos e estampil- has do imposto de consumo roubados á collectoria na noite de 26 de setembro de 1908, junto vos devolvo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 35, de 30 do mez pro- ximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89ª da Independencia e 23ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—N. 17—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Repu- blica concernente á resolução do Congresso Nacional que releva o collecter das Rendas Federaes em Vassouras, Manoel Francisco Ber- nardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980\$010 e 12:681\$080, correspondentes aos valores dos sellos roubados á collectoria na noite de 26 de se- tembro de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui dis- tincta consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente mez, foi nomeado o coronel Joaquim Pantaleão Tel- les de Queiroz do cargo que interinamente exercia de inspector da 1ª região.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 6 do mez corrente e carta- patente n. 6.258, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resal- vando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a João Baptista de Moraes Rego, brasileiro, enge- nheiro civil e geographo, domiciliado nesta capital, para «um appparelho destinado ao tratamento das materias cloacae e denomi- nado «Fossa septica aerobia Biol».

Por outros da mesma data e cartas- patentes foi igualmente concedido privile- gio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticoná- rios, representados pelos seus procuradores

Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital:

N. 6.259, The Rio de Janeiro City Impro- vements Company, Limited; ingleza, indus- trial, estabelecida nesta capital, para «um appparelho para deter as gorduras ou corpos gordurosos, contidas nas aguas domesticas de despejo»;

N. 6.260, Isaac Francis, norte-americano, industrial, domiciliado em Fremont, Ne- braska, Estados Unidos da America do Norte, para «uma nova tampa para cascos, como pipas, barris e semelhantes»;

N. 6.261, Carl Emil Egnér e Johan Gun- nar Holmstrom, suecos, engenheiros civis, domiciliados, o primeiro em Stockolmo e o segundo em Saltsjö-Storängen, Suecia, para «um novo dispositivo do resfriamento ad- aptado aos microphones para correntes de grande intensidade»;

N. 6.262, Rector Gas Lamp Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamento em lampadas e aquecedores a gaz»;

N. 6.263, Société Anonyme des Usines A. E. Decoullé, franceza, industrial, estabe- lecida em Paris, França, para «uma ma-

china aperfeiçoada para fabricar cigarros de boquilha»;

N. 6.264, The Sprague Meter Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, para «um appparelho medidor de gaz, aperfeiçoado, funcionando sem o emprego de agua»;

N. 6.265, Arnold Philip, chimico, e Louis John Steele, engenheiro electricista, ambos subditos britannicos e domiciliados em Por- tsmouth, Inglaterra, para «um novo appa- relho para indicar a presença de gazes ex- plosivos e semelhantes»;

N. 6.266, Samuel John Herbert Wilkes, engenheiro, e George Wilkes, viajante com- mercial, ambos subditos britannicos e domi- ciliados em The Yews, Stechford, perto do Birmingham, Inglaterra, para «uma novo dispositivo de fixação para porcas, de para- fusos»;

N. 6.267, Percy Gordon Eekersley Daniel e Carlos Ashton Henry Bullock, subditos bri- tannicos, o primeiro argentino, domiciliado em Clevedon, Somerset, e o segundo publi- cista, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «uma machina aperfeiçoada para sup- primir e affixar sellos postaes, estampilhas e outros sellos adhesivos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Azix Tenenbaum, natural da Polonia, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia haver-se resolvido dispensar o alumno do 3º anno Emilio da Costa Alves do exame de arte de formular, desde que prove já ter prestado esse exame no curso de pharmacia.

— Foi autorizado o director da Escola Polytechnica a adquirir, na Europa, um calorímetro automatico, com voltmetro registador, do professor Junkers, destinado ao gabinete de physica da mesma Escola.

— Foi prorrogada, por tres mezes, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, a licença que, para tratar de sua saúde, foi concedida ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos Paulino Bastos, em 21 de junho do corrente anno.

— Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno do Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, e do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, visto não terem sido ainda approvados os respectivos programmas.

Requerimentos despachados

Jorge Caram, pedindo naturalização. — Indeferido.

Felippe Nery de Campos, pedindo matrícula gratuita no proximo anno, na Escola de Odontologia de S. Paulo. — Sello os documentos com estampilhas federaes.

José Gonçalves Mendes e outros, allegando que são alumnos oriundos do Gymnasio Diocesano de S. José, em Porto Alegre, pedindo para serem submettidos a exames em 1ª epocha. — Indeferido.

Expediente de 8 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$, aluguel, relativo a setembro findo, do predio em que funciona o Juizo da 9ª Pretoria;

De 9:129\$997, folha, relativa a setembro findo, do pessoal sem nomeação do hospital de São Sebastião;

De 4:31\$, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal jornalheiro e administrativo do Lazareto da Ilha Grande;

De 2\$100, diários, soldo mensal a que tem direito o cabo ordenan a da Força Policial Olegario Francisco da Costa, reformado por decreto de 6 do corrente mez;

De 1:230\$ 60, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico nos mezes de junho e julho do corrente anno;

De 240\$, folha dos vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes durante o mez de setembro findo;

De 5:500\$20, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central;

De 2\$ diários, soldo a que tem direito o soldado da Força Policial deste Districto Pedro Valerio dos Santos, reformado por decreto de 6 de outubro corrente;

De 900\$, alugueis, relativos a 1º trimestre findo, do predio em que funciona o Juizo federal na secção de Minas Geraes.

Requerimento de pacado

Ernesto de Oliveira, proprietario do jornal Cidade de Uberaba. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 10 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional o italiano Lourenço Cortilini, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641 de 7 de janeiro de 1907, e de accordo com os arts. 1º, n. 1 e 9º, § 1º, das instrucções mandadas observar pelo de n. 6 486 de 23 de maio do mesmo anno. — Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda visto tratar-se de assumpto da competencia do mesmo ministerio, o officio do presidente do Estado de Minas Geraes, consultando qual o sello a que está sujeito o livro de registro de editaes de casamento. — Deu-se conhecimento ao referido presidente.

Requerimento despachado

Ibrahim Ferreira, ex-praça da Força Policial, pedindo reinclusão. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 61, de 1 do corrente;

Ao juiz da Provedoria, do officio de 7 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo empregado, a caderneta de passes de 1ª classe n. 6.348, que se acha esgotada;

Ao director da Imprensa Nacional para que se am impressos os annexos aos relatorios deste ministerio e desta repartição.

— Comunicou-se:

Ao director geral da Contabilidade que o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pazani, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia de 255\$700, proveniente da venda de saccos e galões de ferro imprestaveis, e de desinfecções por ex-humações, durante os mezes de julho a setembro ultimos;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros e ao director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o itinerario do aparelho Clayton, durante os dias 10 a 15 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a folha na importancia de 31:149\$321, de pagamento do pessoal, sem nomeação, do serviço de isolamento e desinfecção, em setembro ultimo; a conta na importancia de 250\$, de fornecimento feito a esta directoria, em agosto ultimo; a conta na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, justiça e engenharia sanitarias, relativa ao mez de setembro ultimo; as folhas relacionadas na importancia de 2:391\$666, de pagamento de differenças de vencimentos e gratificações, a que tem direito os funcionarios nellas mencionados, em setembro ultimo; e a folha na importancia de 1:931\$200, de pagamento do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, no mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião-dentista, pertencente a Nelson Pinto Coelho.

Requerimentos despachados

General Virgínio M. Ramos (1º districto). — São concedidos 25 dias.

Antonio Dias (1º districto). — São concedidos 45 dias.

José Pereira de Megallães (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

João Joaquim de Oliveira (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Antonio José Guimarães Silva (3º districto). — São concedidos 15 dias para apresentação do contracto.

J. B. M. Domingues & Irmão (3º districto). — Deferido, podendo esta directoria exigir a mudança do appparelho sanitario, quando julgar conveniente.

Manoel Neves da Costa (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Victorino Teixeira Soares (4º districto). — São concedidos 45 dias improrogaveis.

Bernardino Pereira da Silva (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

Adriano Jeronymo Monteiro (1º districto). — A provado nos termos da informação.

Pedro Julio Lopes (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

Joaquim Borges Valladão (4º districto). — Não pôde ser approvado.

Izidio Das Pinto Aleixo (5º districto). — Não pôde ser approvado.

Manoel J. Gomes de Araujo (6º districto). — Serão concedidos 90 dias, si o predio for fechado.

Dr. Oscar Chaves Faria (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto). — Não pôde ser atendida.

Dr. Luiz da Costa Chaves Faria (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Adriano Gonçalves (7º districto). — Approvado nos termos da informação.

A. J. da Silva (7º districto). — Não pôde ser approvado.

João Cordeiro de Miranda (7º districto). — Approvado nos termos da informação.

Luiz Camurano. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 10 do corrente, foi transferido ao 25º districto para o 19º o commissario de 2ª classe Geminiano José Labre.

RECTIFICAÇÃO

No expediente da Directoria Geral de Saude Publica publicado a 9 do corrente, entre os requerimentos despachados, sahiu errado o despacho do requerimento do Sr. Alvaro Muniz, 6º districto, que deve ser: «Será relevada a multa, si fechar o predio dentro de 30 dias», e não como sahiu.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo isenção de direitos para material destinado aos seus serviços. — Autorize-se o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, devendo a requerente satisfazer a exigencia da prece.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231—Communico-vos, para os fins convenientes, que José Monteiro Soares, como fiador e principal pagador de João Esteves dos Santos, agente do Correio de Aliança, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança, no valor de 840\$, em uma caderneta da Caixa Economica n. 343.444, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade do seu adinçado e a de seus prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no alludido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 184—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo concedido ao bacharel Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, redactor do *Diario Official*, a dispensa que pediu de presidente do concurso para empregos de 1ª entrada a realizar-se nesta Capital, resolvi designar para substitui-lo o sub-director do Thesouro Nacional bacharel João Marciano de Oliveira e Silva.

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 189—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o sub-director do Thesouro Nacional, com exercicio nessa directoria, bacharel João Marciano de Oliveira e Silva, para servir de presidente do concurso para empregos de 1ª entrada a realizar-se nesta Capital.

—Sr. bacharel João Marciano de Oliveira e Silva, sub-director do Thesouro Nacional:

N. 115—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo concedido ao bacharel Luiz Alves Leite de Oliveira Bello a dispensa que pediu, de presidente do concurso para empregos de 1ª entrada a realizar-se nesta Capital, resolvi designar-vos para substitui-lo naquella commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 10 de outubro de 1910

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 519—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial da Estrada do Ferro Perús—Pirapora, na petição encaminhada com o vosso officio n. 373, de 16 de setembro ultimo, e a que se refere o de n. 397, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei da receita, do material referido na inclusa relação, a ser importado pela requerente durante o corrente anno, com destino ao seu serviço.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.907—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente e em additamento a ordem desta directoria n. 1.169, de 20 de julho ultimo, que, segundo communicou a Directoria Geral da Imprensa Nacional em officio n. 1.299, de 2 de agosto proximo findo, apenas vieram pelo vapor allemão *Erlangen*, com destino áquelle estabelecimento, 68 dos 151 volumes de cuja isenção de direitos tratou a referida ordem, devendo os 83 restantes chegar pelo vapor *Wajaca*, da mesma nacionalidade.

N. 1.908—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Farinha Carvalho & Comp. em petição de 19 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos

termos do art. 2º, alinea XI, n. 18 da vigente lei orçamentaria da receita, de nove caixas, com a marca F.C.&C., ns. 1/9, e tres volumes de igual marca, ns. 10/12, contendo machismos, referidos na inclusa relação, destinados á secção de ferro esmaltado das officinas do fundição de ferro, bronze e esmalte, de propriedade dos requerentes, á rua Camerino n. 150, nesta Capital, volumes esses vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*.

N. 1.909—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu os concessionarios das obras do dique, eies e carreira na ilha das Cobras, em petição de 22 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 31 volumes, com a marca GIR, abrxo desriminados, importados pelos requerentes, para serem empregados exclusivamente nas alludidas obras, a saber: oito volumes, pesando 178 kilos, contendo brocas de cavouqueiro; um dito, pesando quatro kilos, contendo ferramentas; 10 ditos, pesando 555 kilos, contendo barras de aço; 11 ditos, pesando 632 kilos, contendo canos de borracha com armação de metal e um caixão, pesando 265 kilos, contendo 20 jogos de cunhas e cavilhas, volumes esses vindos no vapor *Perambuco*.

N. 1.910—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o departamento da administração do Ministerio da Guerra no officio n. 2.584, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de 31 volumes com a marca EPSE-BSC, n. 1 2, 2 A, 3/29 e 33, contendo diversos artigos chimicos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, consignados á Fabrica de polvora sem fumaça.

N. 1.911—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 211, de 30 do mez proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos do material discriminado na inclusa relação, vindo de Liverpool e Nova-York nos vapores inglezes *Thespis* e *Eastern Prince* e de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, com destino á mesma estrada.

N. 1.917—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 214, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, vindo de Londres, Antuerpia e Hamburgo nos vapores: inglez *Aragon*, e allemães *S. Nicolas*, *Erlangen* e *Habsburg*, com destino á referida estrada.

N. 1.918—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.439, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de uma caixa marca EOC—17.121—Rio de Janeiro n. 8, contendo tela de amiantho e metim, pesando bruto 413 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, consignada áquelle ministerio.

N. 1.919—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 620, de 4 de abril ultimo, interposto por Manoel Francisco de Brito, da decisão

dessa inspectoría mandando le classificar como —accessorios para mascarar— para pagar a taxa de 8\$, por kilogramma, do art. 1.059 e nota 143ª da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.108, de 11 de dezembro do anno passado, e para a qual pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 245—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de agosto ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 810\$, prestada por José Monteiro Soares, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade do João Esteves dos Santos e a dos seus prepostos no logar de agente do Correio de Aliança, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 318—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada no Thesouro Nacional, pela quantia de 810\$, a caderneta desse estabelecimento, n. 341.444, 3ª serie, de propriedade de José Monteiro Soares, em garantia da responsabilidade de João Esteves dos Santos, e da de seus prepostos no logar do agente do correio de Aliança, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 222—Devolvendo-vos o incluso processo, transmitido com o vosso officio n. 81, de 3 de setembro proximo findo, e em que a companhia concessionaria das docas do porto da Bahia pede isenção de direitos para material que pretende importar este anno, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 daquelle mez, providencias no sentido de ser exhibido novo certificado em que se declare a lei reguladora da concessão.

N. 223—Declaro-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 43, de 26 de maio ultimo, interposto por F. Benn & Son, agentes da companhia Lamport & Hand Line, do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor inglez *Voltaire*, entrado nesse porto em 22 de novembro do anno passado, a multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de seis fardos de xarque, da marca P. M. R. A., resolveu por despacho de 3 do corrente negar provimento ao alludido recurso, attentos os fundamentos legais da decisão recorrida.

N. 224—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 52, de 13 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro proximo findo, resolveu approvar a nomeação que fez Arthur Borges de Barros, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Felix, nesse Estado, de Ovidio Borges de Barros para seu ajudante.

Outrosim, vos observo, de accordo com o citado despacho, que a nomeação só podia ser feita depois de approvada a proposta, nos termos das disposições em vigor.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 150—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da patria Pedro Rodrigues do Lima, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 146, de 26 de agosto ultimo.

N. 151—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da patria Lucas Evangelista dos Santos, na petição transmittida com o vosso officio n. 148, de 27 de agosto ultimo.

N. 152—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da patria Joaquim Alves de Santa-

Anna, na petição encaminhada com o vosso officio n. 154, de 2 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 27 de abril proximo p.s.-a-lo, e relativo ao recurso interposto por Cunha Santos & Comp., succesores, do acto pelo qual a inspectoría da alfandega desse Estado lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 376\$, pela differença de 188 kilos, verificada para mais no confronto da factura consular n. 7.864 com a nota de importação n. 4.539, de 13 de julho de 1909, referente ao despacho de 50 caixas com obras de folha de Flandres, não classificadas, simples, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter o acto recorrido.

—() Sr. secretario da Santa Casa de Misericórdia em Ouro Preto:

N. 156—De posse do vosso officio de 12 do mez proximo findo, em que reclamaes o pagamento da quota do beneficio de loterias que compete a essa instituição, relativamente ao primeiro semestre do anno vigente, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 do mesmo mez, que, pela ordem desta directoria n. 114, de 3 de agosto ultimo, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, autorizada a effectuar o alludido pagamento.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 133—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de agosto ultimo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 67, de 10 de junho deste anno, e relativo a reclamação de Vieira Mattos & Comp., sobre o acto do inspector da Alfandega de Paranaíba, que os condemnou ao pagamento, em dobro, de imposto correspondente a 173 saccos de sal a mais desembarcados do vapor Anna, entrado em 12 de abril proximo passado, e lhes impoz a pena de prohibição de entrada na Alfandega e em suas dependencias, declaro-vos, para os fins convenientes, que só por meio de recurso, regularmente interposto, poder-se-ha tomar conhecimento da reclamação, ficando, desde já, relevada a pena de prohibição de entrada na referida alfandega e em suas dependencias.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 228—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 61, de 26 de julho ultimo, interposto por Moreira Lima & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como setineta, para pagar a taxa de 4\$ do art. 473 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.467 deste anno, como tecido de algodão tinto, liso, da taxa de 2\$, do art. 472, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 337—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o officio que enderecastes á Directoria da Receita, sob n. 39, de 12 de maio ultimo, interposto por C. Albuís Spub, da decisão da Alfandega dessa Capital, mandando classificar como setineta de algodão, da taxa de 4\$ por kilo do art. 473, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.767, de fevereiro deste anno, como brim de algodão, para a taxa de 2\$, resolveu, por despacho de 3 do

corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 520—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido em o vosso officio n. 613, de 24 de dezembro ultimo, interposto por Zimmer Bulow & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo ao commandante no vapor allemão *Erlanger* a multa de direitos em dobro, pela falta de mercadorias verificada no acto da conferencia da caixa n. 9.010, marca Fusti—53, despachada pelos negociantes Carrarezi & Comp. pela nota n. 40.796, de junho de 1909, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ser possível, diante das irregularidades invariáveis do processo, afirmar-se que a falta arguida se tenha dado a bordo do dito vapor.

N. 521—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 7 do mez corrente, nomeando Durvalino Gouvêa e José Luiz Jardim Guimarães para os logares de collector e escrivão das rendas federaes em Cravinhos nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 123—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 6, de 18 de janeiro ultimo, e por A. Baptista & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado intimou os recorrentes a recolherem aos cofres da mesma alfandega a importância de 47\$470, proveniente do direitos, de menos pagos, conforme foi verificada por ocasião da revisão das notas de despacho ns. 277, 301, 344, 345 e 425, todas de março do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto estar prescripto o direito da Fazenda nos termos dos arts. 537, § 1º, e 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Directoria da Receita Publica

EXTERIORE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1910

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal:

N. 90—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio de 30 do mez proximo passado, junto vos transmittio a relação dos funcionarios com exercicio nesta directoria e nos com licenças exigidas pelos arts. 95 a 97 do decreto n. 5.561, de 16 de junho de 1905.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 925—Providenciae para que a Collectoria Federal em Monte Verde seja remettida a quantia de 660\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 6 do corrente, sendo seiscentos e setenta mil réis:

6.000 estampilhas de \$053....	300\$000
3.000 » » \$100....	300\$000
300 » » \$200....	60\$000

N. 996—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itacaré seja remettida a quantia de 900\$, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector. no officio n. 60, de 6 do corrente, sendo:

400 da de \$100.....	40\$000
200 » » \$200.....	40\$000
2.300 » » \$300.....	690\$000
130 » » \$1000.....	130\$000

N. 997—Providenciae para que a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 400\$, em estam-

pillhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 49, de 6 do corrente, sendo quatrocentos mil réis:

100 estampilhas de \$1000....	100\$000
50 » » \$2 000....	100\$000
20 » » \$5000....	10 \$000
10 » » \$10\$000....	100\$000

N. 998—Providenciae no sentido de serem enviadas, com a possível urgencia, enviadas á Delegacia Fiscal no Paraná as estampilhas do imposto de consumo para productos estrangeiros que, na importancia de 12\$500\$, vos foram directamente requisitadas pela mesma repartição, segundo communicou a esta directoria em officio sob n. 132, de 4 do corrente mez.

N. 999—Providenciae no sentido de serem enviadas, com a possível brevidade, as cintas de imposto de consumo para productos nacionaes, cujo supprimento, na importancia total de 12\$000\$, vos foi directamente requisitado pela Delegacia Fiscal no Paraná, segundo a esta directoria communicou a mesma repartição em officio sob n. 133, de 4 do mez vigente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 28—Tendo Theodor Wille & Comp. no processo encaminhado a esta directoria em o officio n. 1.720, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de setembro ultimo, relativo á restituição de imposto de pharol pago pelo vapor allemão *Dacia*, exhibido o certificado da alfandega desse Estado n. 116, de 22 de março de 1907, no qual se notam algumas irregularidades, entre as quaes a omissão da procedencia do vapor, recommendo-vos providenciae no sentido de ser presente a esta directoria o despacho marítimo n. 131, desse mesmo mez, e a que se reporta o referido certificado.

N. 29—Devendo a demonstração que acompanhou vosso officio n. 85, de 29 de setembro ultimo, relativa ás rendas arrecadadas nesse Estado nos mezes de maio e junho do corrente anno, recommendo-vos providenciae, com urgencia, no sentido de serem organizadas duas demonstrações distinctas, uma para cada mez, na conformidade do que dispõe a circular n. 13 do Ministerio da Fazenda, de 3 de março de 1909.

N. 30—Não tendo sido até a presente data respondida a ordem n. 145, de 18 de julho de 1907, da extinta Directoria do Expediente, não obstante successivas reiticações constantes das ordens da antiga Directoria das Rendas Publicas n. 9, de 18 de agosto de 1905 e 8 de 23 de março de 1909, e a que por esta directoria vos foi expedida em 11 de abril do corrente anno, sob o n. 14, recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de terem taes ordens o devido cumprimento.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30—Tendo Theodor Wille & Comp., no processo encaminhado a esta directoria, com o officio n. 1.720, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de setembro ultimo, relativo á restituição do imposto do pharol pago pelo vapor allemão *Dacia*, exhibido o certificado da alfandega desse Estado n. 39, de 9 de março de 1907, no qual se notava a falta de declaração da procedencia do vapor e bem assim a omissão da data de sua entrada nesse porto, recommendo-vos providencias no sentido de ser presente a esta directoria o despacho marítimo n. 1.027, desse mesmo mez, e a que se reporta o alludido certificado.

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1910

Societá Commerciale de Genova. — Selles com revalidação o requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1910

Sr. Dr. sub-director da 1ª Sub-Directoria:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o escriptuario Oscar Peckolt para relacionar os livros da extincta Repartição de Obras deste ministerio da Fazenda, que ainda se acham sob a guarda da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. 2º escriptuario Oscar Peckolt:

N. 108—Sendo mister verificar si convém remover para o archivo desta directoria, os livros da extincta Repartição de Obras deste ministerio da Fazenda, que ainda se acham sob a guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, designo-vos para os relacionar competentemente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 7 — Para o fim de procederdes de accordo com o suggerido no parecer do Dr. sub-director tecnico, remetto-vos o incluso processo referente á Fazenda Nacional do Ribeirão Vermelho, sita no municipio de Espirito Santo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, nesse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4—Afim de verificar si convém remover para o archivo desta directoria, os livros da extincta Repartição de Obras deste ministerio da Fazenda, ainda sob a guarda dessa alfandega, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi determinar que o escriptuario Oscar Peckolt ali fosse relacionar os competentemente.

Requerimento despachado

D. Eliza de Oliveira Goulart —Satisfaça as exigencias da Sub-Directoria tecnica.

Recebendoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1910

Né Pinto de Almeida & Comp. — Elimine-se.

Antonio Bernardo de Azevedo. —Satisfaça a exigencia.

Gaio Martins & Comp. —Idem.

Antonio da Rocha S. Figueiredo. — Reduza-se para 1911 o valor locativo de 2.400\$000.

Vilhena & Comp. — Idem, idem a 27.600.000.

Adelia Habrett. —Idem a 2:000.000).

Ernesto G. de Medeiros. — Idem, idem a 840.000.

Herrn Stoltz & Comp. — Em face do parecer, reduza-se para 1911 o valor locativo de 12.000\$, procedendo-se nos termos propostos.

José R. dos Santos. — Idem, idem a 3:600\$000.

M. J. Pereira Pires. —Dê se a baixa.

Antonio Martins Filho & Comp. — Pague o debito accusado no parecer.

A. Oliveira & Comp. — Pague o imposto em debito.

Braga & Maia. — Idem.

José V. da Costa. — A' 1ª Sub-Directoria.

Gastão Waddington. — Idem.

Vaz & Fernandes. — A' 2ª Sub-Directoria.

Matheus & Menezes. — Idem.

Fonseca Pinto & Comp. — Transfira-se.

D. Elisa F. Vaz. — Idem.

D. Amelia O. Pires. — Idem.

Alberto Ponce de Leão. — Idem.

Arnaldo T. Soares. —Idem.

Ernesto d'Orsi. —Idem.

José Pereira Frade. — Idem.

João Martins. — Idem.

Rodrigues & Comp. — Idem.

Joaquim Teixeira e Carlos Fonseca. — Idem.

Bento T. dos Santos. — Idem.

Associação das Irmãs de Caridade da Província Brasileira. —Idem.

Oscar R. de Azevedo. — Idem.

Manoel C. de Carvalho. — Idem.

Perciliana M. da Silva. — Idem.

V. Fabricia C. dos Santos. —Idem. Impo-nho a multa de 20\$, na forma do art. 16 do decreto n. 2.794 de 13 de janeiro de 1898.

Antonio Rodrigues & Comp. —Idem Impo-nho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

João P. P. de Almeida —Entregue-se.

José Ferreira Sampaio. —inscreva-se; im-ponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. João Maximiano de Figueiredo. — Idem.

João Ferreira Lage. —Idem.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1910

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o ministro da Fazenda informa haver João Modesto de Sá Rego Junior prestado fiança para garantir a responsabilidade de D. Eulalia Alves de Menezes e seus prepostos no logar de agente do Correio de Maricá, Estado do Rio, e que na Procuradoria Geral da Fazenda Publica tambem foi prestada fiança para garantir a responsabilidade de Cleophas José Soares, agente do Correio de Maxambomba, no mesmo Estado.

—Recommendo-se á Repartição Geral dos Telegraphos que providencie no sentido de serem considerados como officiaes os tele-grammas que, em objecto de serviço, forem expedidos pela commissão mixta demarca-dora dos limites entre o Brazil e a Bolivia.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1910

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção —N. 3—Circular—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.

Recommendo-vos que em qualquer concurrencia para fornecimentos de material ou serviços a essa repartição, sejam rigorosamente observadas as disposições do art. 54 da vigente lei orçamentaria; bem a sim que nos respectivos contractos se faça referencia ao processo da referida concurrencia. —Francisco Sá.

Sr. director geral dos Correios.—Identica aos demais chefes de serviços a cargo deste ministerio.

Fei erimento despachado

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de uma conta na importancia de 8\$600—Com-pareça o representante na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870 aos funcionarios, abaixo, da Estrada de

Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude.

De: 90 dias, ao conferente de 2ª classe Agenor Nunes Muniz;

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe Annibal de Sá Freire.

Expediente de 11 de outubro de 1910

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro foi autorizada a mandar entregar ao governo do Estado do Rio Grande do Sul as superestructuras metallicas retiradas das pontes sobre os rios dos Sinos e Gravatahy.

—Declarou-se á Repartição Federal ter sido deferido o requerimento em que a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil pede autorização para effectuar, com abatimento de 25 % sobre as tarifas em vigor, na linha que a Companhia do Porto do Rio Grande do Sul vae construir, os transportes dos materiaes destinados á mesma linha, e bem assim, applicar o frete uniforme de 1\$480, por tonelada, a todos os transportes procedentes, seja do Rio Grande, seja de Pelotas, para os materiaes a distribuir ao longo da linha, com excepção das terras necessarias á construcção de aterros

—O Sr. Ministro autorizou o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a transportar por essa estrada a madeira necessaria á construcção de uma ponte sobre o rio Carandahy, pela tarifa minima, desde a estação Caixa de Agua do Clamido até o logar da referida ponte, na linha das aguas, conforme solicitou a Camara Municipal do S. João d'El-Rey.

Requerimentos despachados

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação. — Compareça á Directoria Geral de Obras e Viacão deste Ministerio.

Recha Silva & Comp., pedindo a concessão dos favores de que goza o Lloyd Brasileiro. — Idem, idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda ordem para ser entregue á Companhia Port of Pará o deposito de inflammaveis pertencente á União, para que a mesma companhia faça as adaptações necessarias ao prompto transbordo de taes mercadorias (aviso n. 495.)

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1910

Manoel Oscar de Oliveira Prado, pedindo nomeação para estafeta. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Foram apostillados, em data de 8 do corrente, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 8.247, de 22 de setembro ultimo, os titulos de nomeação dos seguintes funcionarios da Junta Commercial do Districto Federal:

Secretario bacharel Fabio Nunes Leal, que passa a ser director-secretario;

Official-maior Honorio Ernesto de Campos, que passa a ser 1º official;

Official João Hygino de Araujo, que passa a ser 2º official;

Amanuense Orlando Accioli Cahet, que passa a ser 3º official;

Amanuense Mario Soares Pinto, que passa a ser 3º official;

Praticante Carlos Torres de Oliveira, que passa a ser 3º official;

Praticante Horacio Pestana de Aguiar, que passa a ser 3º official.

— Por portarias de 21 de setembro ultimo, foram nomeados para o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Ajudantes da inspeccoria de Goyaz, Raymundo Maranhão e Chripim de Oliveira Costa; e escrevente da mesma inspeccoria Gastão de Beaurepaire Rohan;

Escrivente da inspeccoria de S. Paulo, João Pedro Coimbra.

— Por outras de 27 de setembro ultimo, foram nomeados para exercerem os cargos de inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, os Srs.:

Primeiro tenente Alipio Bandeira, no Estado do Amazonas;

Major Manoel Luiz de Mello Nunes, no Estado do Pará;

Primeiro tenente Pedro Ribeiro Dantas, no Estado do Maranhão;

Capitão Pedro Maria Trompowsky Taubois, no Estado da Bahia;

Primeiro tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia, no Estado do Espirito Santo;

Primeiro tenente Alberto Portella, no Estado de Minas Geraes;

Capitão José Osorio, no Estado do Paraná;

Primeiro tenente José Vieira da Rosa, no Estado de Santa Catharina;

Primeiro tenente Renato Barbosa Rodrigues Pereira, no Estado de Matto Grosso.

— Por portarias de 7 do corrente foram nomeados para os cargos de escreventes das inspeccorias do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

No Estado do Maranhão, Leandro Cunha;

No Estado de Minas Geraes, Raul Mendonça;

No Estado do Espirito Santo, Candido de Freitas Chaves;

No Estado do Paraná, Tibureio dos Santos Ribeiro;

No Estado de Santa Catharina, João Tolentino de Souza.

— Por outra de 8 do corrente e de acôrdo com o regulamento anexo ao decreto numero 8.217, de 22 de setembro ultimo, foram nomeados para a Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal:

Bacharel Francisco de Moura Brandão, para o cargo de 1º official;

O official Alfredo Antonio Pinheiro, para o cargo de 2º official;

Herculano de Mello Fragoso, para o cargo de porteiro;

Rodolpho Ferreira da Silva, para o cargo de ajudante do porteiro;

Pedro Nolasco Fragoso, para o cargo de continuo.

— Por portarias de 8 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Raymundo Maranhão do cargo de ajudante do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de S. Paulo, e foi nomeado para exercer esse cargo o engenheiro civil Tibureio Martins de Azevedo Pimentel.

Foram concedidos quatro mezes de licença, conforme pediu, para tratamento de sua saúde, com os vencimentos na forma da lei, a D. Marcia Cruz, professora do curso nocturno da Escola de Aprendizés Artifices do Estado do Piahy.

Expediente de 8 de outubro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 63, de 27 de setembro ultimo, e, em resposta, cumpre-me dar-vos as informações seguintes:

Desejando aproveitar para serviços deste ministerio os edificios theatro João Caetano e pavilhão do Corpo de Bombeiros, situados no local onde se realizou a Exposição Nacional de 1908, resolvi mandar examinar previamente as suas condições de solidez e segurança.

O profissional incumbido de effectuar a vistoria verificou que esses edificios, construidos de taboa e gesso, se achavam em imminente estado de ruína, pelo que julguei conveniente autorizar a demolição dos mesmos, serviço que tem sido feito sem nenhum onus para os cofres publicos, cabendo apenas ao encarregado das demolições aproveitar-se do material util empregado nas referidas construcções, sem excepção alguma.

Cabe-me informar, igualmente, que não é possível attender ao pedido de entrega do pavilhão dos Correios e Telegraphos e dos edificios situadas ao fundo do pavilhão de Minas, porque elles estão sendo utilizados por este ministerio.

Aproveito a oportunidade para comunicar-vos que mandei fazer a remoção do pavilhão denominado — da Imprensa — que existia na parte lateral do pavilhão da Bahia, para o parque do Museu Nacional e, no intuito de se poder ajardinar o local onde funcionou a Exposição Nacional de 1908, serviço e se já iniciado pela Prefeitura, de conformidade com os desejos do Sr. Presidente da Republica, tenho providenciado para que se abrevie a demolição dos edificios em ruínas, que, pelo seu destino passageiro, foram construidos com materiais de pequena duração. (Aviso n. 121.)

— Ao director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais remetteram-se as portarias nomeando os escreventes que tem de servir nas Inspeccorias dos Estados do Maranhão, Espirito Santo, Minas Geraes, Paraná e Santa Catharina.

— Comunicou-se ao director geral de estatística que, por aviso n. 2.182, de 29 de setembro ultimo, o Sr. ministro da Justiça poz á disposição deste ministerio o delegado fiscal do Governo junto ao gymnasio O Grambery, bacharel Cypriano Lage e Silva, que, a 21 de julho ultimo, foi nomeado para, em comissão, exercer o cargo de auxiliar do serviço de recenseamento, com a categoria de secretario.

Dia 11

Ao Sr. director da Despeza Publica communicou-se que, por decreto de 29 de setembro ultimo, foram nomeados os Srs. Mario Fonseca, director de secção, e Raul Nobre de Campos, 1º official desta directoria geral, sendo exonerado o Sr. Cornelio de Souza Lima do cargo de director de secção, que, interinamente, exercia. Communicou-se, outrossim, que o Sr. Cornelio de Souza Lima, por decreto da mesma data, foi nomeado para exercer o cargo de chefe do serviço de distribuição de plantas e sementes, do qual tomou posse a 3 do corrente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 28 de setembro ultimo, foi concedida a Miguel Joaquim Pinto, portuguez, negociante e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 31 de agosto proximo passado, sobre a propriedade da invenção do

«aproveitamento de pedras do paiz, de rebolos e paralelepipedo de amolar».

— Por outra de 4 do mez corrente, foi concedida a Hernani de Souza Carvalho, brazileiro, academico de Direito e domiciliado tambem nesta Capital, garantia provisoria pelo mesmo prazo de tres annos, contados de 24 de setembro ultimo, sobre a propriedade da invenção de um novo processo de photographia em tecidos de algodão, lã, linho e seda».

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1910

Porhydrometer Limited, pedindo registro da transferencia da patente de invenção n. 5.697, de que é concessionaria a Societá del Porhydrometro. — Deferido.

Eduard Wurl e Richard Freiherr von Matendoit, pedindo inscripção, no Registro Geral dos Privilegios, de documentos referentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.467, dando-se-lhe a respectiva certidão. — Idem.

Truford Limited, pedindo igualmente inscripção de documentos relativos ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.769, dando-se-lhe certidão. — Idem.

José Ferreira, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um novo motor para produzir força motriz pela acção physica». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello da portaria.

Joaquim de Carvalho Leitão, pedindo privilegio de invenção para «um preparado liquido para limpeza de metaes de qualquer qualidade». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1910

Os Srs. O. Alves de Lima & Comp., proprietarios de varios cafés em Buenos-Aires e outras cidades da Republica Argentina, communicaram ao Sr. ministro a inauguração, em 25 do mez findo, da Exposição Industrial do Centenario Argentino.

Nessa exposição figurou com grande exito um pavilhão daquella firma, fazendo mesma larga e proveitosa distribuição gratuita de café em chiearas.

Essa resolução dos Srs. O. Alves de Lima & Comp. agradou em absoluto á consideravel multidão que compareceu e apreciou o nosso café preparado segundo o processo usado no Brasil.

Os Srs. O. Alves de Lima & Comp., confessam-se satisfeitos com o resultado de seus esforços e tambem se congratulam com o Sr. ministro, a quem declaram dever grande parte do exito alcançado, graças ao auxilio de 50:000\$ com que este ministerio concorreu para aquelle fim.

— O director da Comissão de Expansão Economica do Brazil confirmou por officio o teor do seu telegramma de 11 de setembro ultimo a respeito da concessão de premios aos expositores brasileiros pelo Jury da Exposição de Bruxellas.

— Ao Sr. ministro informou o director da Comissão de Expansão Economica, do Brasil a abertura, nesta cidade, de uma succursal da «United States Steel Product Company», como resultado da companhia, feita pela mesma comissão na imprensa dos Estados Unidos, em favor do emprego de capitais americanos na industria do ferro no Brazil.

— Pelo mesmo director foi o Sr. ministro informado da inauguração da mercearia «El Brasil», na cidade de Reus, Hespanha, e do «Grand Café Bar Perle du Brésil», na cidade do Cairo.

Relação de patentes caducas a partir de 15 de setembro de 1883, por haver expirado o prazo do privilegio (art. 53, § 8º, do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882) (*)

Numero	Data	Concessionario	Objecto	Cessionarios
92	15 de setembro de 1883.	Manoel Antonio da Silva — Rio de Janeiro	Forno, com os canos conductores nas extremidades, para aproveitamento dos residuos de rezes abatidas e denominado «Forno Silva».	Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.
137	31 de maio de 1884.....	François van Risselberg — Belgica.....	Melhoramentos nos apparelhos e processos da telegraphia e telephonia fallada.	
148	26 de julho de 1884.....	João Conrado Engelberg, Evaristo Conrado Engelberg, Pedro Alberto Engelberg e Alípio Conrado Engelberg — S. Paulo.....	Machina destinada a seccar café, a que denominaram «Machina Engelberg».....	
158	13 de setembro de 1884.	Guilherme van Wleek Lidgerwood — Rio de Janeiro.....	Machina destinada a despolpar café.	
165	23 de setembro de 1884.	José de Sá Hollanda Cavalcanti — Rio de Janeiro.....	Melhoramentos introduzidos no appurcho de sua invenção destinado a evitar que os bonds nizam as pessoas ou objectos, a que denominou «Preservador Cavalcanti».	Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.
185	29 de novembro de 1884.	Samuel Beaven — Campinas.....	Melhoramentos introduzidos na machina denominada «Secador Multitubular Beaven».	
193	13 de dezembro de 1884.	Evaristo Conrado Engelberg — S. Paulo.....	Machina destinada a descascar arroz, denominada «Descascador Evaristo Engelberg».....	
194	13 de dezembro de 1884.	João Conrado Engelberg, Evaristo Conrado Engelberg, Pedro Alberto Engelberg e Alípio Conrado Engelberg — S. Paulo.....	Ventilador de café em coco, a que denominaram «Apartador de pedras».....	
197	27 de dezembro de 1884.	Antonio Gonçalves de Araujo Penna — Rio de Janeiro.....	Preparados pharmaceuticos e chimicos de vegetal brasileiro — cereus brasilienses.	A mesma.
207	14 de fevereiro de 1885.	Guilherme van Wleek Lidgerwood — Rio de Janeiro.....	Machina denominada «Ventilador e apartador duplo para café», destinada a abanar e limpar café.	
220	2 de maio de 1885	Isaías José Cavalcanti — Rio de Janeiro.....	Melhoramento a ser applicado ao apparelho de fabricar os biscoitos conhecidos pelo nome de Bricly.	
240	13 de junho de 1885.....	Reis, Reuter & Comp. — Porto Alegre.....	Nova materia prima para a fabricação de louça, porcellana e cristaes.	
• 246	11 de julho de 1885.....	Eugen Langen — Alemanha.....	Processo e apparelho de esgotamento ou lixiviação continua das materias em estado de massa, polpa ou magma, por circulações methodicas.	
250.	1 de agosto de 1885.....	John Henry Neaves — Inglaterra	Processo e apparelho de lustrar o ferro e felttrar chapcos de lã e pelo com apparencia de velluto.	

261	19 de setembro de 1885...	Augusto de Oliveira Câmbara — Rio de Janeiro.....	Systema de dormentes de ferro fundido, a que denominou «Dormentes perpetuos», destinados a substituir os de ferro e madeira, que actualmente estão em uso.
262	19 de setembro de 1885...	Ernesto Novak e Pedro Brant — Rio de Janeiro.....	Insecticida denominado «Branava».
263	10 de setembro de 1885...	Dr. Ernesto Ferreira França — Rio de Janeiro.....	Appliação da luz na iluminação aquatica e sub-aquatica, a que denominou «Neophototechnia».
265	3 de outubro de 1885...	Barão de Macahubas — Barbacena.....	Apparelho destinado a facilitar o ensino das varias materias que constituem a educação primaria e denominado «Apparelho Escolar Multiplo».
276	24 de outubro de 1885...	Morris N. Kohn e João Augusto Pereira Amorim — Rio de Janeiro.....	Appliação nova de carrinhos de mão ou carros, destinada á venda de generos alimenticios.
279	24 de outubro de 1885...	The Vacuum Brake Company — Inglaterra.....	Melhoramentos introduzidos na construção e manejo de freios vacuos.
280	24 de outubro de 1885...	Roberto Normanton e Horace Boardman Cox — Campinas.....	Machina destinada a descascar café e grãos de qualquer especie.
290	21 de novembro de 1885...	Julius Pintsch — Allemanha.....	Systema para extrahir das gorduras gaz de iluminação, denominado «Systema Pintsch».
294	5 de dezembro de 1885...	José Salles Jeme — Campinas.....	Apparelho denominado «Carpideira Paulista».
295	5 de dezembro de 1885...	Arens & Irmãos — Rio de Janeiro.....	Machina de beneficiar café, denominada «Progresso».
296	5 de dezembro de 1885...	Arens & Irmãos — Rio de Janeiro.....	Melhoramento; adaptaveis a qualquer ventilador de café.
300	12 de dezembro de 1885...	Lempereur & Bernard — Belgica.....	Apparelho a que denominou «Lampadas Belgas a kerozene, de Lempereur & Bernard».
301	12 de dezembro de 1885...	Guilherme Mc. Hardy — Campinas.....	Machina destinada a escolher café.
304	26 de dezembro de 1885...	Alberto Kuhlmann — São Paulo.....	Um vagonete tombador, a que denominou «Wagonete Tombador Kuhlmann».
341	27 de março de 1886.....	Jéan Pierre Serve — França.....	Systema de tubos metallicos, de todos os generos, para calçados.
343	3 de abril de 1886.....	Morris N. Kohn — Rio de Janeiro.....	Systema de carros ou vagões de estrada de ferro destinado a botequins, cafés ou restaurants.
357	22 de maio de 1886.....	Santos Marau & Comp. — Rio de Janeiro.....	Brazero com grelha fundida conjuntamente com a caixa respectiva, ao qual denominou «Brazero Economico»....

Companhia Industrial do Brazil — Rio de Janeiro.

* - (*) As patentes de números intermédios aos constantes da presente relação foram declaradas caducas de accordo com o art. 58, § 4º. do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro de 1902.

Numero	Data	Concessionarios	Objecto	Cessionarios
367	12 de junho de 1886.....	Julião Honorato Aristides Laterre — Rio de Janeiro.....	Apparelho telephonico destinado a reproduzir em som alto as palavras, por meio de um simples phonographo e a registrar as mesmas palavras em uma fita que se desenrola.	
369	17 de julho de 1886.....	Raoul Pierre Pictet — suíça.....	Aperfeiçoamentos nosapparelhos frigorificos.....	Rudolf Gröbs & Comp. — Allemanha.
370	14 de agosto de 1886.....	Santos Marañ & Comp. — Rio de Janeiro.....	Um novo systema de moldar na areia de fundir, por meio de placa, o ferro, o bronze e os outros metaes sujeitos a fusão.....	Companhia Industrial do Brazil — Rio de Janeiro.
381	28 de agosto de 1886.....	Anton Carl Spanner — Austria.....	Um registro de agua aperfeiçoado.	
386	4 de setembro de 1886..	Dr. Antonio Pereira dos Santos Leal — Rio de Janeiro.....	Segurador Brasileiro.	
389	18 de setembro de 1886..	Nayer & Comp. — Belgica.....	Aperfeiçoamentos em caldeiras de vapor.	
391	25 de setembro de 1886..	R. V. Kruger & G. Eisenbach — Rio de Janeiro.....	Um freio automatico de segurança applicavel a qualquer vehiculo de vias ferreas, a que denominaram «Kruger & Eisenbach».	
392	25 de setembro de 1886..	R. V. Kruger & G. Eisenbach — Rio de Janeiro.....	Um elevador para planos inclinados, a que denominaram «Kruger & Eisenbach».	
396	16 de outubro de 1886...	Anatole Edouard Decouffé — França.....	Uma machina de fazer cigarros.	
401	16 de outubro de 1886...	Henrique Barrett — Inglaterra.....	Melhoramentos introduzidos na fabricação de roldanas e tampos de roscas para frascos, botelhas, garrafas, boiões e outras vasilhas semelhantes.	
418	11 de dezembro de 1886..	Ernesto Costey — França.....	Systema destinado ao fabrico de phosphoros de páu e de cera.	
421	24 de dezembro de 1886..	John Reid — Rio de Janeiro.....	Syphão automatico para lavagem de receptaculos, encanamentos, de esgoto, mictorios, etc., denominado «Syphão Gatto».	
443	5 de fevereiro de 1887..	Manoel Navarro — Rio de Janeiro.....	Apparelho denominado «Deposito inodoro do lixo das casas» e destinado a evitar o lançamento do lixo ás ruas ou exposto ás portas em vasilhas abertas.	
448	12 de fevereiro de 1887..	José de Almeida Bastos — Rio de Janeiro.....	Apparelho a que denominou «Abridor mecanico», destinado a abrir as chaves das lubas de carris urbanos.	

466	16 de abril de 1887.....	Octavio Paoleco e Silva — Campinas.....	Fabricação de productos ceramicos com applicação da pizura.
487	23 de Junho de 1887.....	Frank W. Halbrook — Santos.....	Systema de aperfeiçoamentos em separadores de café.
497	28 de junho de 1887.....	Camillo Augusto Ferraz da Silva—Campos..	Apparelho denominado « Injeção-vaporizador sulpho carbonico formida », destinado á extinção de saúvas.
498	28 de junho de 1887.....	Camillo Augusto Ferraz da Silva — Campos	Apparelho a que denominou « Nicotinizador Sauviciida », destinado a matar formigas por meio de vapores carbonico-nicotinizados.
499	21 de julho de 1887.....	Morris N. Kohn e Marcos Rosenvald — Rio de Janeiro.....	Processo destinado á manipulação e fabrico de seda, de fios de algodão e de linho, enrolados em carretilhas, meadas, novellos, cartões, etc.
506	29 de setembro de 1887.....	Morris N. Kohn — Rio de Janeiro.....	Systema de caixas ou taboleiros hygienicos, destinados a conduzir toda e qualquer especie de generos.
514	7 de outubro de 1887..	Mariano Affonso Sarmilhão—Rio de Janeiro.	Machinas e peças accessorias para o fabrico de cigarros de papel.
532	3 de dezembro de 1887.	Arens & Irmãos — Rio de Janeiro.....	Separador de café.
533	3 de dezembro de 1887.	José Eduardo Mercadante — Rio de Janeiro e Annibal Falcão — Pernambuco.....	Apparelho destinado á salvação dos naufragos o denominado « Salva-Naufragos ».
538	17 de dezembro de 1887.	José Antonio Antunes — Rio de Janeiro....	Aperfeiçoamentos nas cafeleiras denominadas « Fluminenses ».
546	14 de janeiro de 1888....	Aurelio Raymundo dos Santos — Rio de Janeiro.....	Machina de movimento perpetuo ou motu-continuo rotativo.
550	14 de fevereiro de 1888..	Pedro Faber — Campinas.....	Machina destinada a separar café, denominada « Separador Faber ».
561	29 de fevereiro de 1888..	Tristão Franklin e Pedro Feio — Rio de Janeiro.....	Systema de carros para annuncios de generos, estabelecimentos, fabricas, escriptorios, etc.
572	2 de maio de 1888.....	William Tront — Rio de Janeiro.....	Novo systema de machinas e camaras de produzir o ar frio e secco para conservação de provisões em navios, vapores ou em terra.
621	22 de setembro de 1888.	Joaquim Ribeiro da Costa — Rio de Janeiro.	Systema de lancha-torpedeira, semi-submarina, movida por electricidade e destinada ao lançamento de torpedos Whiteheads.
642	3 de novembro de 1888.	Eduardo Leopoldino da Silva Ribeiro — Rio de Janeiro.....	Nova applicação da pedra vulcanica açoriana á fabricação de filtros.
674	16 de março de 1889....	Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos — Rio de Janeiro.....	Apparelho desinfectante dos detritos das cozinhas.
677	6 de abril de 1889.....	James Gresham — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos nos apparelhos de freios de vacuo, dos caminhões de ferro ou applicaveis a elles.
687	25 de maio de 1889.....	George Raymond e Albert Raymond — Estados Unidos da America.....	Aperfeiçoamentos em processos de purificação ou redução de minerios ou outras substancias, e apparelhos para esse fim.....

Numero	Data	Concessionarios	Objecto	Cessionarios
635	25 de maio de 1889.....	Société des Fondations de Chemins de Fer Glissants Perfectionnés — França.....	Systema aperfeiçoado de caminho de ferro de corredeira com propulsão hydraulica.	
699	25 de maio de 1889.....	Estevam Leubeck e Eugenio de Faria Gon- calves Teixeira — Rio de Janeiro.....	Calçamento impermeavel destinado ao calçamento de ruas, praças e quaesquer lugares humidos.	
726	20 de julho de 1889.....	Pedro de Oliveira Santos — Rio de Janeiro.	Systema de ambulancias denominado «Ambulancias Rocha Faria».	
741	3 de agosto de 1889.....	Angelo Tessaro — Italia.....	Uma machina systema tachygrapho musical, destinada a escrever musica.....	E. Bovillaqua & Comp. — Rio de Janeiro.
750	10 de agosto de 1889.....	Theophilo Alvares de Souza Coutinho — Espírito Santo.....	Novo aparelho motor com emprego do ar comprimido, denominado «Impulsor Theophilo Coutinho».	
772	12 de outubro de 1889....	Francisco Comas — Argentina.....	Machina para fazer cigarros, denominada «Bonsack».....	Companhia Nacional Manufactore de Fumos — Rio de Janeiro.
773	12 de outubro de 1889....	Thomson Hauston International Electric Company Limited — Estados Unidos da America.....	Melhoramentos em escova de comutador ou contacto de carvão para uso de geradores e motores dynamo ele- ctrico.	
788	9 de novembro de 1889.	Lidgewood Manufacturing Company Limited — Estados Unidos da America.....	Chapa invencivel Lidgerwood, destinada ao dessecador de café.	
797	21 de dezembro de 1889.	Thomson Hauston International Electric Company — Estados Unidos da America..	Viação ferrea electrica.	
839	1 de março de 1890.....	Alexandre Ewing — Estados Unidos da America.....	Machina de fabricar cigarros.....	The Comas Machine Company — Estados Unidos da America.
856	26 de abril de 1890.....	Francisco Comas — Argentina.....	Novo systema de pacotes para encerrar cigarros.....	Companhia Nacional Manufactora de Fumos — Rio de Janeiro.
882	1 de julho de 1890.....	Hugo Bilgram — Estados Unidos da Am- rica.....	Machina aperfeiçoada de fabricar cigarros.....	The Comas Machine Company — Estados Unidos da America.
884	1 de julho de 1890.....	Victor Popp — França.....	Systema de aparelhos e conjunto de instalação para dis- tribuição de ar comprimido nas cidades, applicavel á força motora, ventilação, elevação de liquidos, produção de frio, electricidade, etc.....	Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro.
891	19 de julho de 1890.....	Oscar Billaz — Alemanha.....	Processos aperfeiçoados de tratar minerios triturados.	
906	7 de agosto de 1890.....	Antonio Joaquim Romero — Rio de Janeiro.	Aparelho denominado defensivo e offensivo.	
916	14 de agosto de 1890.....	Cimon Fjerke — Rio de Janeiro.....	Processo para curtir pelles com auxilio da electricidade.	
1.013	13 de dezembro de 1890..	James Albert Bonsack — Estados Unidos da America.....	Aperfeiçoamentos nas machinas de fabricar cigarros e mais especialmente nos meios mecanicos para alimental-as de fumo picado.....	The Comas Machine Company — Estados Unidos da America.
1.026	24 de dezembro de 1890..	Pierre Avignon — Campinas e José dos Santos, Soares Sotto Maior — S. Paulo.....	Separador de café, cylindrico, revestido de rede metallica feita de ferro de meia canna.....	Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo

1.054	4 de fevereiro de 1891...	Elis Carr — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos em latas de biscoitos e outros artigos susceptíveis de deterioração e instrumentos para abrir latas.
1.065	13 de fevereiro de 1891...	João Gonçalves Ferrujita Tito — Bahia.....	Busina automatica para bonds e carr. ças.
1.074	18 de fevereiro de 1891...	Alfredo Nobel — França.....	Compostos exclusivos granulados.
1.075	18 de fevereiro de 1891...	Ernesto Schneise — Allemanha.....	Machina aperfeiçoada de retalhar canna de assucar e matorias analogas.
1.078	18 de fevereiro de 1891...	Pedro Antonio Sant'Angelo — São Paulo.....	Machina destinada a ventilar café, denominada «Ventilador-Escolhedor Santangelo».
1.120	28 de março de 1891.....	John Serington — São Paulo.....	Batedor mecanico para a refinação de assucar..... enzi & irmãos — São Paulo.
1.148	18 de julho de 1891.....	James Gresham — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos em freios automaticos de vacuo ou applicaveis a estes.
1.285	1 de setembro de 1891...	Augusto Barbosa — Rio de Janeiro.....	Processo de movimento de aguas.
1.376	2 de janeiro de 1892.....	Francisco Gonçalves Ribeiro — São Paulo...	Descascador de café, denominado «Descascador Ribeiro».
1.388	30 de janeiro de 1892.....	Herbert Akroyd Stuart e Charles Richard Burney — Rio de Janeiro.....	Aperfeiçoamentos em machinas actuadas pela explosão de misturas de vapor ou gaz combustivel e de ar.
1.440	7 de maio de 1892.....	George Boynton Boynton — Rio de Janeiro...	Cartões que denominou «Distribuição systematica», destinada á distribuição de ações e constituição do capital necessario a qualquer empresa industrial ou melhoramento publico.
1.461	18 de junho de 1892.....	Companhia Industrial do Brazil — Rio de Janeiro.....	Novo ferro para engommar.
1.465	25 de junho de 1892.....	Daniel Meregaglia — Rio de Janeiro.....	Processo de fabricação do papelão-pedra.
1.480	30 de julho de 1892.....	James Gresham — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos em freios automaticos de vacuo.
1.529	8 de novembro de 1892...	Eugene Hermite — França.....	Processo de desinfeção das aguas de exgotto, das materias fecaes, das aguas estagnadas, das dos porões de navios e aparelhos para esse fim.
1.535	21 de dezembro de 1892...	Pedro Antonio Santangelo — São Paulo.....	Machina destinada a ventilar café descascado, denominada «Ventilador-Separador Santangelo».
1.541	27 de dezembro de 1892...	Eduardo Leopoldino da Silva Ribeiro — Rio de Janeiro.....	Nova applicação de certas pedras vulcanicas á fabricação de filtros.....
1.545	10 de janeiro de 1893....	Francisco Ferrão Castello Branco Prisco — Rio de Janeiro.....	Sistema de construccões com armção de ferro, a que denominou «União Continua».....
1.548	17 de janeiro de 1893....	The Strawger Automatic Telephone Exchange — Estados Unidos da America.....	Aperfeiçoamentos nos permutadores automaticos para telephones e outros aparelhos.
1.552	24 de janeiro de 1892....	Verner Frederick Lasse Smidth — Dinamarca.....	Cimento denominado «Sandcement».

José Ayres Souza — Rio de Janeiro.

Dr. João Gonçalves Lopes — Rio de Janeiro.

Numero	Data	Concessionarios	Objecto	Cessionarios
1.567	14 de março de 1893.....	Arens Irmãos — Rio de Janeiro.....	Apparelho para secar café e outros grãos, denominado «Novo Secador Arens»	The Union Chemical Company — Estados Unidos da America.
1.582	7 de abril de 1893.....	Luiz Serra e Dr. José Ferreira do Souza Araujo — Rio de Janeiro.....	Uma ponte pneumática e portátil, denominada «Ponte pneumática e portátil».	
1.584	28 de abril de 1893.....	Elisha Barton Cutten — Estados Unidos da America.....	Processo e aparelho para produzir electricamente soda caustica e chloro liquido.....	
1.600	5 de junho de 1893.....	Companhia Industrial do Brazil — Rio de Janeiro.....	Systema aperfeiçoado de ferraduras, denominado «Ferradura Progresso».	
1.599	5 de junho de 1893.....	Odilon Baltzar Hannibal Hanneborg — Noruega.....	Uma machina de cavar e assentar canos ou tubos de drenagem.	
1.608	16 de junho de 1893.....	Michel John Paul — Inglaterra.....	Um processo aperfeiçoado para descarregar de sacos o carvão ou cargas similares, destinados a navios ou caes.	
1.617	8 de julho de 1893.....	Augusto Candido Gomes — S. Paulo.....	Um descascador de café, denominado «Descascador completo», de teclados e peneiras rotativas.	
1.618	8 de julho de 1893.....	Nicolau Shmitt — Rio Grande do Sul.....	Prensas e chapas metallicas destinadas a lavar couro curtido para diversas manufacturas.	
1.631	11 de agosto de 1893.....	William Van Wleek Lidgerwood — Inglaterra.....	Methodos e aparelhos aperfeiçoados, applicaveis á dessecção do café.	
1.635	18 de agosto de 1893.....	Evaristo Conrado Engelberg e Pedro Alberto Engelberg — S. Paulo.....	Ventilador para café, arroz, etc., denominado «Ventilador Engelberg».	
1.647	5 de novembro de 1893.	Giacomo Durio e Segundo Durio — Italia.....	Aperfeiçoamentos no curtimento de couros e pelles.....	La Velocitan Compagnie Générale Anonyme de Tannage Ultime Rapide Brevets Fratelli Durio — Belgica.
1.648	6 de novembro de 1893.	Elisha Gray — Estados Unidos da America.	Um telegrapho escrevente.	
1.660	25 de novembro de 1893.	E. Bevilacqua & Comp. — Rio de Janeiro....	Apparelho do systema Tessaro destinado á applicação do systema tachygrapho Tessaro á impressao de cartas geographicas e outras.	Ramos & Comp. — S. Paulo.
1.666	4 de dezembro de 1893....	Dr. Augusto Ferreira Ramos — S. Paulo....	Um aparelho destinado a produzir o secamento do café, denominado «Secador Augusto».....	
1.682	23 de janeiro de 1894.....	Eugene Hermite — França.....	Um aparelho destinado a preparar a solução electrolytica indicada na patente 1.529.	
1.693	23 de maio de 1894.....	Fernando Arens — S. Paulo.....	Um aparelho denominado «Fornalha automatica».	
1.712	28 de junho de 1894.....	The Central Cyclone Company Limited — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos no processo de pulverizar ou desagregar grãos ou outras substancias secas e um aparelho para esse fim.	

1.729	14 de agosto de 1894.....	Jéan Reuse — Belgica.....	Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de charutos.....	Société Anonyme d'exploitation aux Etaïs Unis du Brésil des Brevets de Jean Rouse — Belgica.
1.728	14 de agosto de 1894.....	Dr. Antonio Luiz Chevrant — Rio de Janeiro.....	Um aparelho de beneficiar café, denominado «Machina Chevrant».	
1.753	27 de setembro de 1894.....	Charles Ehle Lepe — Estados Unidos da America.....	Aperfeiçoamentos em descascadores e lavadores de café, arroz, etc.....	The Engelleng Huller Company — Estados Unidos da America.
1.763	6 de outubro de 1894.....	Eugène Hermité — França.....	Um systema de fabricação de uma solução electrolysada e aparelhos destinados a esse fim.	
1.795	28 de dezembro de 1894.....	Luiz E. Bidone — Argentina.....	Um aparelho denominado «Baar automatico» para distribuição, mediante uma moeda ou uma ficha, de refrescos, licores, agua perfumada, etc.	
1.816	6 de fevereiro de 1895.....	Guilherme Sauter — Rio Grande do Sul.....	Um aparelho destinado a caçar formigas, denominado «Caça-formigas».	
1.849	24 de abril de 1895.....	Edwin James Preston e Arthur Bernardo Griel — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos em machinas dynamos e tendo relação com as mesmas, especialmente applicaveis a iluminação e aquecimento, por electricidade, dos carros e trens de ferro e outros vehiculos.	
1.879	28 de maio de 1895.....	Etienne William Kuhn — França.....	Aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para esterilizar liquidos.	
1.874	4 de junho de 1895.....	Charles H. Palmer, John W. Dened e Joseph A. Raughman — Estados Unidos da America.....	Aperfeiçoamentos em machinas para encher caixas de phosphoros.....	Gaffrée & Gujale — Rio de Janeiro.
1.895	16 de julho de 1895.....	William Henry Biggs e Roberto Relph Greenhow — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos na fabricação de combustivel artificial.	
1.904	30 de julho de 1895.....	Dr. Sylvio Azambuja de Oliveira Maia — S. Paulo.....	Um aparelho rectificador denominado «Rectificador Excel-sior».	
1.907	30 de julho de 1895.....	Ehenezer Benton Buckler e Jacob Pulner Wright — Estados Unidos da America.....	Uma machina para fabricar phosphoros de cera.....	Gaffrée & Gujale — Rio de Janeiro.
1.915	21 de agosto de 1895.....	John Frederick Duke — Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos na fabricação de meios de accender o gaz por sua propria acção.....	Gas Selbstzündor Export Gesellschaft usit b. H. — Alemanha.
1.918	3 de setembro de 1895.....	Louis Demayrouse — França.....	Novo systema de iluminação a gaz por incandescencia.	
1.925	17 de setembro de 1895.....	Euphrasio Manoel do Couto — Rio de Janeiro.....	Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros e meios de empregal-os.....	Corpanhia Nacional Manufactora de Fumos — Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1910

Sr. J. Pompilio Dias :

Autorizo-vos a despachar, por conta deste ministerio e de ordem do Sr. ministro, 3 caixas marca VFL — Museu Nacional, ns. 3.579 a 3.571, contendo apparatus scientificos e accessorios destinados ao Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional e chegadas pelo vapor allemão *San Nicolas*, conforme vereis pelos documentos que vos foram enviados pelo director do mesmo museu. (Officio n. 457).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes :

Em resposta ao vosso officio n. 324, de 4 do corrente mez, no qual offerceis a este ministerio a área necessaria, de terras devolutas, sitas na barra do Cuyete com o rio Doce, para a fundação de uma povoação indigena, ou de nucleo agricola, tenho a satisfação de declarar-vos que considero esse acto um concurso valioso para o Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, e que, por intermedio do director geral do referido serviço, expedia as necessarias ordens, afim de que o inspector de Minas tome conhecimento da materia, para os effeitos do regulamento. (Aviso n. 197).

— Sr. ministro da Fazenda :

Solicito-vos as necessarias ordens, afim de que sejam despachadas, livres de quaisquer direitos, tres caixas marca VFL — Museu Nacional, ns. 3.569 a 3.571, contendo apparatus scientificos e accessorios destinados ao Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional e chegadas pelo vapor allemão *San Nicolas*. (Aviso n. 198.)

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo :

Em resposta ao vosso officio n. 45, de 24 de setembro proximo findo, offerecendo ao Governo Federal uma área de 1.000 a 2.000 alqueires de terra, distante de 24 kilometros dessa Capital, para a fundação de um nucleo colonial, cumpre-me declarar-vos que este ministerio não pôde aceitar o vosso offerecimento, não só por falta de credito sufficiente, na lei do orçamento, para fazer face ás despesas que sobreviriam, como tambem pelo facto de ser o local escolhido improprio para nelle estabelecer-se agricultores estrangeiros, visto que, informa o director do Serviço do Povoamento, as alludidas terras constam de montanhas abruptas, com picos e quebradas ou boqueirões, sendo grande extensão pedregosa e havendo na parte mais baixa lagoas e alagadiços em cujos arredores reina o impaludismo. Por outro lado, a commissão que actualmente está em serviço no nucleo «Affonso Pena» não poderia ser removida, como desejaes, pois que os trabalhos que alli estão sendo effectuados não se acham, sequer, proximos de conclusão, porquanto o perimetro das terras está ainda em medição e nellas existem para mais de 200 lotes que não foram medidos e demarcados. (Aviso n. 199.)

Requerimento despachado

Antonio Paulino da Silva, pedindo restituição de documentos.—Autorizo a entrega contra recibo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente :

Foi nomeado o capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes para exercer interinamente o cargo de commandante da torpedeira *Silado*. (Ordem.)

Foram concedidos ao fiel de 1ª classe Norberto de Barros Paim 30 dias de licença, de accordo com o parecer da junta medica na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde lhe convier. (1.028.—Inspectoria de Saude.)

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 4.509—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 864, de 3 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de espingardeiros da Directoria de Armamento da Marinha, Carlos Luiz dos Santos, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que possa obter mais tarde.

(Fentico, sob n. 4.510, á Directoria do Armamento.)

N. 4.512—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o contra-mestre João Carlos Hollanda, ora designado para servir no dique fluctuante, perceberá os vencimentos correspondentes aos de embarque em navio de primeira classe. (Ordem)

— Sr. inspector de Marinha :

N. 4.513—Tenho resolvido designar o contra-mestre João Carlos Holland para servir no dique fluctuante, assim vos declaro para os devidos effeitos. (Ordem.)

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 4.463—Em resposta ao vosso officio n. 265, de 9 do mez passado, cabe-me transmitir-vos as inclusas cópias das informações prestadas pela Inspectoria de Portos e Costas e Capitania do Porto do Rio de Janeiro, acerca do processo, que devolvo, de aforamento de terrenos de accrescidos á praia Retiro Saudoso, fronteiros ao predio n. 51, artigo 17, requeridos por Vieira Mattos & Comp. (1.541.—Inspectoria de Portos.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi dispensado do cargo de auxiliar do grande Estado-Maior do Exercito o 1º tenente Rubens da Silveira.

Por outra de 11 do corrente, foi concedido um mez de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, com os vencimentos que lhe competirem, ao 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra, Jorge Figueira Machado.

Expediente de 4 de outubro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, communicando que o 1º tenente de artilharia Manoel Madeira Coelho, fallecido em Matto Grosso, tinha, ao dar-se o seu fallecimento, a carga da quantia de 84\$360, sendo 2\$360 de sello de sua patente.

Di 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que se distribuam ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios que se indicam :

No Ceará, de 8:503\$934, aos alferes José Martiniano Peixoto de Alencar e João Adolpho Gurgel do Amaral e sargento ajudante Raymundo Gomes de Oliveira ;

No Espirito Santo, de 309\$90, ao soldado Felipe Joaquim de Sant'ago ;

Em Minas Geraes, de 619\$920, aos soldados Joaquim Enilio da Silva e João Evangelista Nepomuceno ;

Em Santa Catharina, de 430\$500, ao cabo de esquadra Marcellino Rodrigues Antonio da Silva.

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Declarando que ao major de artilharia Antonio Affonso de Carvalho, nesta data exonerado do logar que exerce na commissão de compras de material bellico na Europa, se permite permanecer naquella continencia, de accordo com o disposto no art. 12, n. IV, da lei do orçamento vigente, e devendo ser louvado pelos serviços que alli prestou.

Nomeando o general de brigada Roberto Trompowsky Leitao de Almeida para commandar uma das brigadas da divisão que vai operar em Santa Cruz, em substituição ao general de brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, que adoeceu.

— Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que os valores de 1\$483 e 2\$734, fixados respectivamente para a etapa e forragem da guarnição de Curitiba, durante o actual semestre, ficam assim elevados: 1\$518 para etapa e 2\$974 para forragem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Nos avisos ns. 1.297, 1.398, 1.392 e 1.324, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 25 de junho e 2 de julho, novamente apresentados a este tribunal pelo da Fazenda, com o aviso n. 181, de 30 de setembro do corrente anno e relativos ao pagamento a empreiteiros de diversas estradas de ferro, em apolices da divida publica, por trabalhos executados durante o anno passado, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho :

«A despesa com os pagamentos ordenados deve ser processada por exercícios findos, pelo Ministerio da Fazenda e ser paga pelas apolices emitidas, unica moeda liberatoria destinada á solução das despesas desta natureza, nos termos do n. VI do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que mandou applicar ao provimento dos serviços de construção das estradas de ferro de concessão legislativa o regimen da lei numero 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

Esta lei determina que seja effectuado o pagamento, não em moeda corrente e pelo producto da arrecadação ordinaria, mas em apolices, titulos de divida publica, emitidos em virtude de operação de credito realizada dentro do paiz, o que em nada affecta os processos de pagamento das despesas de exercícios correntes, ou de exercícios encerrados, de accordo com o mecanismo da contabilidade publica em vigor.

O pagamento, por exercícios findos, deve ser solicitado pelo Ministerio da Viação, que preside ao serviço, como se pratica em todos os casos de despesa de exercícios findos. O processo e o pagamento da divida, por exercícios findos, deverão ter logar no Ministerio da Fazenda, por existirem neste o titulo em que a despesa, como tal, se deve computar, que é o decreto n. 8.154, de 18 de agosto ultimo e os recursos para o pagamento, constituídos pelo producto da operação de credito legalmente realizada.

Não se cogita, na especie, de applicação do credito da verba 34ª, do orçamento da Fazenda, o que só tem logar nos pagamentos a realizar pela receita ordinaria, mas do

provinimento de despesa por meio de receita extraordinária advinda de operações de crédito autorizadas por modo regular e levadas a effecto pelo Ministerio da Fazenda, que superintende a receita publica, de qualquer natureza, seja qual for a fonte de sua derivação e proveniência.

Officiou-se nos termos deste despacho aos Ministerios da Fazenda e da Viação ».

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão em 11 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha a guiso de licença, e os Srs. ministros Pinhalha de Motos, Manoel Murinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.940—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorre etc. *ex-officio*, o juiz federal da 1ª Vara; recorrido, Hermann Kruhn.—Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.944—Piauí—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Pedro Brito, em favor de José Luiz de Oliveira; recorrido, o Tribunal de Justiça do Piauí.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.943—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, recorrente, Luiz Henrique Xavier de Azevedo; recorrido, o juiz federal da sessão do Estado do Rio—Deu-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra os votos do Sr. ministro Godofredo Cunha, que dava provimento ao recurso para, julgando competente o juiz federal, ceder a ordem, e dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, que negavam a ordem pedida.

Apellações civis

N. 1.608—Capital Federal (desistência)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; appellante, José Veira Rodrigues de Carvalho e Silva; appellada, a União Federal.—Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

N. 1.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante, o bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, considerando-se não prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Canto Saraiva, Godofredo Cunha e Amaro Cavalcanti, e, de *meritis*, converteu-se o julgamento em diligencia, para que o juiz da 1ª instancia julgue o feito.

Declarou-se suspeito o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.223—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espi-

nola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes embargantes, A. Avenir & Comp.; appellados embargados, C. H. Waleker & Comp. Foram recebidos os embargos, para reformar o acórdão embargado e a sentença appellada, julgar-se procedente a acção, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisão criminal

N. 1.319—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola; peticionario, Antonio da Rocha Santos.—Negou-se provimento ao pedido de revisão, confirmando-se a sentença recorrida, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.—O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Sentenças estrangeiras

N. 631—Requerente, Don Manoel Pereira Miguez, como tutor dos menores Don Juan e Don José Martinez Vidal e outros.—Ao ministro Cardoso de Castro.

N. 632.—Requerentes, José Pinto Cego, sua mulher Carolina de Jesus e outros.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

AUDIENCIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1910

Juiz e monario o Sr. ministro Godofredo Cunha

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.295.—Estado do Rio—Aggravante, John R. Allen; agravada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 1.315.—Estado do Rio—Aggravante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; agravados, D. Leopoldo Gianelli e outros.—Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

Apellação civil

N. 1.622—Capital Federal—Appellante, embargante, a União Federal; appellado, o Dr. João Veira de Araújo.—Desprezaram-se os embargos para se confirmar o acórdão embargado.

Revisão criminal

N. 1.319—Capital Federal—Peticionario, Antonio da Rocha Santos.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional Dr. Hlefonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Sabino Pereira Amador para arrazoar na appellação criminal n. 454.—Deferido. Apregoado não compareceu.

Requerer, mais, o lançamento do prazo assignado, sob prégão a Manoel José Bento, para ver passar em julgado o acórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 427.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requerer, finalmente, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Nicolau Perrone, para ver passar em julgado o acórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 350 (sobre embargos).—Deferido. Apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 11 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores: Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e o juiz da 1ª Camara, desembargador Tavares Bastos, que foi convocado para tomar parte nos julgamentos dos processos, no impedimento dos juizes da Segunda Camara.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 752—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, Joaquim Ignacio Rodrigues, José Rodrigues, Antonio dos Santos, Manoel Barroso, Pedro Manoel Antonio, Manoel Dantas da Costa, Luiz Campos, Luiz Pereira da Costa e Arthur José Porphiro.—Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento o Sr. desembargadores Souza Pitanga e Nestor Meira.

N. 753—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; pacientes, Luiz Pereira da Costa, Manoel Dantas da Costa, Luiz Campos, Manoel Barros, Antonio dos Santos, Pedro Manoel Antonio, Joaquim Ignacio Rodrigues, Antonio da Rocha, José Rodrigues e Seraphim Bueno.—Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 755—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Emilio Zetina.—Não se tomou conhecimento por não estar devidamente instruída, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Pitanga e Nestor Meira.

N. 756—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Arnaldo Sobrosa.—Canceleou-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 2.169—Relator, Sr. desembargador Pitanga.—Aggravante, Alvaro de Almeida Gamaliquidario da fallencia de João Marques & Comp.; agravados, João Mendes da Costa, Marques e outros.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador Gabaglia.

Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.177—Relator, Sr. desembargador Gabaglia.—Aggravantes, Joaquim Bento Rodrigues dos Santos Maya e outros; agravado, o Dr. Otto de Freitas Beckeuser.—Não se tomou conhecimento por não ser caso de agravo, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Apellações civis

N. 1.093—Relator, Sr. desembargador Gabaglia.—Appellante, Manoel de Souza Loureiro; appellada, Luiza Morteo Loureiro.—Conhecendo-se da appellação, negou-se provimento, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.335—Relator, Sr. desembargador Nabuco.—Appellante, D. Adelaide Augusta de Almeida Brito; appellado, José Pinto de Sá Coutinho.—Desprezada a preliminar de se

mandar juntar a prova de pagamento dos impostos predial e de consumo d'agua, contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, negou-se provimento, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.181—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.185—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Recurso crime

N. 332—Ao Sr. desembargador Souza Pittanga.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.184—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.182 e 2.186.

PASSAGEM

Appellações civis

N. 937—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 927 e 1.093—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.306, 160, 1.222, 1.255, 1.470 e 1.388—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.297 e 1.438—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.202, 1.117, 1.338, 1.434, 1.449, 1.400 e 1.323—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellação crime

N. 786—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 673—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 748 e 760—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.209—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.179 e 1.427—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES. — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 11 de outubro de 1910

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco José da Silva Rocha.—Vistos e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Francisco José da Silva Rocha:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Tapia Alonso.—Vistos e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor José Tapia Alonso, nada tendo allegado em sua defesa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 250\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Carvalho de Almeida.—Vistos e estando provada a infração de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio Carvalho de Almeida:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o artigo 89, do Regulamento Sanitario; e nas custas;

Autora, a Saude Publica; réo, José dos Santos Pinheiro.—Vistos, julgo por sentença o lançamento de fls. 21 e subsistente a penhora de fls. 12 v. para que produza os efeitos de direito, proseguindo-se na forma da lei.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel Silveira Thomaz.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Da ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV do regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos logares do amanuense desta secretaria, visto ter sido oconerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruídas concorrentes os pedidos com provas irreversíveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias, para ser citado o Dr. Francisco Chartier que se acha em lugar incerto e não sabido, no Estado de Santa Catharina

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber que, por parte de Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, me foi feita uma petição na qual me pediam lhes mandasse passar o presente edital para citação do Dr. Francisco Chartier, que se acha em lugar incerto e não sabido no Estado de Santa Catharina, cuja petição é do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — Dizem Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis que, em 10 de maio do corrente anno, intentaram por este juizo uma execução de sentença contra o Dr. Francisco Chartier, que não pôde ser citado pessoalmente por se achar em lugar incerto e não sabido do Estado de Santa Catharina conforme se vê da certidão do official do juizo, encarregado da citação do supplicado. Acontece porém, que foram expedidos os editaes de citação sem a justificação prévia da ausencia do supplicado; por isso os supplicantes requerem a V. Ex. se sirva de admittil-os a justificar aquella ausencia, expedindo-se, a seguir, novos editaes de citação, na forma o para o fim requeridona petição inicial já autoada, que os supplicantes ratificam em todos os seus termos com a juntada desta aos autos. EE. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910. — J. Nunes Tassara, advogado. (Estava devidamente sellada.) Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Como requerem. Rio, 20 de agosto de 1910. — Raul Martins. Petições a que se refere a petição retro: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — Dizem Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio

Bernardino dos Reis na execução de sentença que por este juizo movem, contra o Dr. Francisco Chartier que, nos termos da certidão do official do juizo, exarada na petição inicial junta, não é possível a citação por despacho do supplicado que se acha em lugar incerto e não sabido do Estado de Santa Catharina; assim requerem os supplicantes a V. Ex. se sirva de ordenar a expedição de editaes, com o prazo da lei, para a citação do supplicado, nos termos e para o fim requerido na petição inicial junta com seu respeitavel despacho e certidão do official do juizo. Outrossim, como o supplicado só possui a importância em dinheiro a receber dos Srs. coronel Alfredo Braga e Dr. Antonio da Costa Lage, pela construção do trecho da Estrada de Ferro Sabará a Santa Anna dos Ferros que, de sub-empregada tomou a esses senhores, importância esta em tempo arresgada pelos supplicantes, requerem estes a V. Ex. a citação do coronel Alfredo Braga, por si e na qualidade de procurador do seu socio o Dr. Antonio da Costa Lage, para que não abram mão das quantias devidas ao Dr. Francisco Chartier, havendo-se as transações que acaso fizerem, como praticadas em fraude da execução. Nestes termos EE. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — Joaquim Nunes Tassara, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Como requerem. Rio, 10 de maio de 1910. — Raul Martins. Certidão: Certifico que intimei o coronel Alfredo Braga, por si e como procurador do Dr. Antonio da Costa Lage, por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciante e aceitou contra-fé. O referida é verdade e dou fé. Districto Federal, 10 de maio de 1910. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Petição: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, querendo executar a sentença que obtiveram contra o Dr. Francisco Chartier (documento junto), requerem a V. Ex. a citação do supplicado, para no prazo de 24 horas que correrão em cartorio, pagar aos supplicantes a quantia de 15:450\$37, importância do pedido na acção, juros e custas, conforme faz certo a inclusa carta de sentença, sob pena de, não o fazendo, proceder-se á penhora em tantos bens do supplicado quantos bastem para o pagamento da quantia supramencionada e mais dos juros e custas que acrescerem, ficando o supplicado desde já citado para todos os termos da execução até final, pena de revelia e lançamento. Nestes termos, autoada esta, os supplicantes requerem a V. Ex. se sirva de ordenar a citação requerida. EE. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. — J. Nunes Tassara, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Como requerem. Rio, 6 de maio de 1910. — Raul Martins. Certidão: Certifico que procurei o Sr. Dr. Francisco Chartier em diversos lugares e ahi fui informado achar-se o mesmo no Estado de Santa Catharina, em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Certifico em tempo que a informação supra me foi prestada por pessoa da familia do Dr. Francisco Chartier, residente á Avenida Central numero 139, onde o mesmo doutor reside. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910. — O official do juizo Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. E tendo os supplicantes justificado perante este juizo a ausencia do supplicado Francisco Chartier no Estado de Santa Catharina, onde o mesmo se acha em lugar incerto e

não sabido, nos respectivos autos proferi a sentença do teor seguinte: Hei por justificado o deduzido na petição de fls. 19 e mando se passem editaes com o termo de 30 dias, visto se provar pelo depoimento das testemunhas e certidão de fls. 19 v. que o supplicado se acha em lugar incerto e não sabido; pagas pelo justificante as custas da causa. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — *Raul de Souza Martins*. Em virtude do qual mendei passar a presente carta de edital com o prazo de 30 dias, pela qual chamo, cito e requeiro ao dito Dr. Francisco Chartier, afim de que venha á primeira audiencia deste juizo logo depois do citado, afim de responder e assistir aos termos da petição inicial nesta transcripta sob a pena comminada de revelia e lumbagem, ficando o mesmo sciente que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, e se do estes impedidos, serão as mesmas audiencias nas vespersas á mesma hora, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 341. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mendei passar o presente edital que será afixado no lugar publico e do costume e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, sendo um pelo *Diario Official*. Rio de Janeiro 5 de setembro de 1910. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De segunda praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil ao Dr. Manoel Ferreira de Mattos e aos herdeiros de sua mulher D. Izabel Marcondes de Mattos, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente, o Banco Hypothecario do Brazil e como executados, o Dr. Manoel Ferreira de Mattos e sua mulher D. Izabel Marcondes de Mattos, hoje representada por seus herdeiros, e, ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Commercial. Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no excoativo que move contra Manoel Ferreira de Mattos e os herdeiros de sua mulher, que não tendo sido vendidos em primeira praça os bens penhorados, vem o supplicante pedir a V. Ex. se digne ordenar a segunda praça, passando-se para esse fim os respectivos editaes com o prazo, abatimento e as formalidades da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 7 de outubro de 1910. *Raul Camargo*. (Estava legalmente sellada). Despacho. — Como requer. Rio, 7 de outubro de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de Justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 21 de outubro corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, as portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira antigo dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes dos autos, a saber: Fazenda de Santo Antonio do Turvo, situada no Districto do Amparo, termo de Barra

Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, contendo uma casa de morada, coberta de telhas, forrada e assoalhada, necessitando de limpeza; uma dita coberta de telhas, em mão estado, contendo os seguintes machismos: um descascador, um ventilador, um dito encostado, um separador de cobre, um pilão com duas mãos, um eixo de ferro com cinco polias de madeira, sete corréas velhas para transmissão, uma roda motora, de madeira, em mão estado, com centro de ferro, uma mesa de catar café, dois toneis de madeira para 15 pipas, tres dornas para girapa, um alambique com capello de cobre para meia pipi; um engenho de ferro pequeno, movido por animal; uma roda de madeira, pequena, para mandioca, com centro de ferro; um rodete para mandioca; um tanque de pedra para catar café; uma casa coberta de telhas para telhas, em mão estado; uma dita para paiol, em mão estado; uma dita para empregados; uma dita para cerva; um rancho com um puxado onde estão o engenho e o alambique; uma casa para colônias, coberta de telhas; uma dita coberta de telhas e rancho para carros; uma dita para gulinheiro; uma balança de braços com pesos; um moinho para fubá; um terreiro de cal, em mão estado; 5 alqueires de terras em capoeiras de 40 annos, 50 ditos em capoeiras de 18 annos; 23 ditos em lavours; 30 ditas em capoeiras finas; 72 ditas em pastos e capoeiras; 70.000 pés de café, de 10 a 15 annos; 15.000 ditos de cinco annos; 25.000 ditos de tres annos; duas canzalias, dous carros de milho, tres camas para solteiros, duas ditas para casados; tres toilettes com marmore, tres commo-las, um guarda-louças, um etágere, uma mesa elastica, 12 cadeiras diversas, 200 pás, uma secretária, um lampião, um relógio de parede e uma manga de vidro; um fogão economico, dous cavallos de serviço de engenho, tres porcas criadeiras e 15 leitões; 10 alqueires de planta de milho, mais ou menos; canaviaes, fructos pendentes dos cafeeiros, calculados em 500 arrobas mais ou menos; servidões e mais accessorios. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 153.000\$, importancia aquando fica reduzido o valor determinado e estimado por commum accordo das partes, na respectiva escriptura de hypotheca. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes F. Costa Guimarães & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 22

O Dr. João Alfonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de F. Costa Guimarães & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das necessárias diligencias, foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia dos referidos negociantes, ficando outrosim intimados os credores para, no prazo de

15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembleia que terá lugar no dia 7 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde a rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrivão, o subscrevi. — *João Affonso Lamounier Junior*.

Fallencia de Silva Gonçalves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos interessados da fallencia de Silva Gonçalves & Comp., que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria, a requerimento de Antonio Duarte, sobre a referda fallencia, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accordo com o art. 139 e §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 10 de outubro de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Fallencia de Silva Gonçalves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Silva Gonçalves & Comp. que de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito e a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a primeira assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1910. — *João Alves Pinto*.

Juizo da Decima Pretoria

De citação dos herdeiros incertos da fallencia de D. Lina Esther, e em prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de noventa dias, virem e dele tiverem conhecimento, que, perante este juizo foi proposta uma execução hypothecaria, por parte de Francisco Dias Lopes Brandão, contra herdeiros da fallecida D. Lina Esther, sendo, como medida preliminar, expedido o mandado de sequestro, do predio da rua S. Luiz Gonzaga n. 190 (antigo), dado em garantia da divida, conforme a respectiva escriptura. Feito o sequestro, foi elle ajuizado, ficando, porém, perpetuado até que sejam citados os herdeiros incertos e que porventura haja da dita devedora fallecida, para cuja citação requeira o exequente, a este juizo a publicação de editaes, o que, depois de feita a necessaria justificação, foi deferido, pelo que se passou o presente edital e mais outro de igual teor, pelo qual cito e chamo aos herdeiros incertos e que porventura haja da dita D. Lina Esther, fallecida no estado do solteiro, no Hospital da Saúde, no dia 8 de julho de 1909, para, na primeira audiencia, depois de findo o prazo de 90 dias da publicação deste no *Jornal do Commercio*, virem ver assignar-se-lhes o prazo de seis dias da lei para embargarem o sequestro feito e para os demais termos da execução até final, sob pena de revelia, ficando por este scientes de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, no predio da rua de S. Christovão n. 394. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos herdeiros, que porventura haja ou de quem mais possa interessar, se passou o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Rio, 12 de julho de 1910. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Jorge Fernandes dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. promotor publico adjunto está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Jorge Fernandes dos Santos, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 78 ao prazo de 20 dias, na forma da lei, a fim de ver se processar e afinal julgar sob pena de revelia; outrossim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 10 de outubro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevivo o subscrevi — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordillere*, para a Bahia, Recife, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Maasland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sinai*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Principe Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapoan*, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Jaguaribe*, para os portos do norte recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objecto para registrar até ás 10.

Pelo *Arad*, para Alger, Malta, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Desterra*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da ma-

nã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, e rtas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Italiba*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ceará*, para a Bahia e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cubatão*, para Maceió, Recife, Cabrello, Ceará, Canavieiras e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.017	696	1.713
Entraram.....	35	15	50
Sahiram.....	28	21	49
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.020	686	1.706

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 475 consultantes, para os quaes se aviaram 402 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e 402 obturações.

No dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.020	686	1.706
Entraram.....	29	16	45
Sahiram.....	22	16	38
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.021	684	1.705

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 302 consultantes, para os quaes se aviaram 336 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes e 25 pequenas operações.

No dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.021	684	1.705
Entraram.....	50	23	73
Sahiram.....	47	26	73
Falleceram.....	7	10	17
Existem.....	1.017	671	1.688

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.221 consultantes, para os quaes se aviaram 1.291 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes e 107 pequenas operações.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 5 de outubro de 1910, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	29
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	17

No dia 6, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	11

No dia 8, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	9
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	8

No dia 9, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	26
Indigentes.....	12

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 9 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	764.2	16.7	9.3	66	3.6	SE	0	Limpo	
2 a. m.....	763.8	16.8	9.4	66	6.0	ENE			
3 a. m.....	763.6	16.6	9.5	67	9.0	ENE			
4 a. m.....	763.7	16.7	9.3	63	1.0	ENE	0	Limpo	
5 a. m.....	763.8	16.4	9.4	67	3.2	NNE			
6 a. m.....	764.1	16.0	9.3	69	3.0	NNE			
7 a. m.....	764.3	17.2	9.7	66	1.6	NE	2	CS. SK. K	
8 a. m.....	761.5	18.2	10.5	67	1.0	NE			
9 a. m.....	764.6	18.7	9.2	57	2.2	NNW	2	CS. SK. K	
10 a. m.....	764.6	19.7	9.2	54	2.5	N	1	K	
11 a. m.....	763.9	20.1	10.2	57	3.8	NW			
1/2 dia.....	763.3	21.8	7.5	38	1.7	NW	0	Limpo	
1 p. m.....	762.3	20.5	10.6	59	9.1	S	0	Limpo	
2 p. m.....	761.7	20.7	12.2	66	9.6	S			
3 p. m.....	761.0	20.8	12.7	60	9.0	SE	0	Limpo	
4 p. m.....	760.7	21.0	12.0	65	7.1	SE	0	Limpo	
5 p. m.....	760.8	20.5	11.9	66	7.0	SE			
6 p. m.....	761.1	20.4	12.7	71	4.8	SE			
7 p. m.....	761.7	20.1	11.2	65	4.0	E	0	Limpo	
8 p. m.....	761.8	19.4	12.5	74	2.8	E			
9 p. m.....	762.1	19.3	12.6	76	3.0	NE			
10 p. m.....	762.0	18.5	10.6	66	4.0	NW	0	Limpo	
11 p. m.....	762.0	18.4	11.6	74	3.4	NW			
1/2 noite.....	761.7	18.4	11.6	71	2.8	ENE			
Médias....	762.80	18.87	10.61	64.8	4.4		0		

Temperatura: maxima, 22.3 ás 12 hs. da t.; minima, 15.7 ás 6 hs. e 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 4.8. Ozona: 7 h. m., 7 h. n., 6. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 12 hs. 52 = 10 hs. 2'

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 10 de outubro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.2	18.2	10.2	63	1.9	ENE	0	Limpo	
2 a. m.....	761.0	17.6	11.1	74	1.5	ENE			
3 a. m.....	760.9	17.4	11.8	80	1.8	WNW			
4 a. m.....	760.9	16.5	10.5	75	2.9	W	0	Limpo	
5 a. m.....	761.2	16.4	11.3	81	2.8	WNW			
6 a. m.....	761.5	16.3	11.1	80	2.8	WNW			
7 a. m.....	761.9	16.7	11.0	78	1.4	NNW	0	Limpo	
8 a. m.....	762.2	17.4	11.5	78	2.2	NNW			
9 a. m.....	762.2	18.6	11.6	73	2.7	NW	0	Limpo	
10 a. m.....	761.7	21.2	9.8	52	2.5	NW	0	Limpo	
11 a. m.....	761.2	22.4	12.0	60	2.2	NW			
1/2 dia.....	760.4	24.6	5.5	42	2.1	N	0	Limpo	
1 p. m.....	757.2	22.4	11.4	57	6.2	S	0	Limpo	
2 p. m.....	758.5	22.8	11.0	68	6.5	SSE			
3 p. m.....	758.4	22.8	12.7	61	8.6	S	0	Limpo	
4 p. m.....	758.1	22.4	12.2	60	7.6	S	0	Limpo	
5 p. m.....	758.2	22.9	11.9	57	9.9	SSE			
6 p. m.....	758.2	22.8	11.8	57	8.2	SSE			
7 p. m.....	758.5	22.5	12.0	59	4.8	SE	0	Limpo	
8 p. m.....	758.8	22.4	12.4	61	4.2	SE			
9 p. m.....	759.2	22.1	11.5	63	2.0	ESE			
10 p. m.....	759.0	21.8	12.5	65	1.2	NNW	0	Limpo	
11 p. m.....	759.0	20.2	13.0	72	3.0	NNW			
1/2 noite.....	758.7	20.0	12.9	74	2.0	NNW			
Médias.....	760.00	20.35	11.53	63.4	3.8		0		

Temperatura: maxima, 24.9 á 1.15 p. m.; minima, 16.1 á 6.15 a. m. Evaporação em 24 horas: 3.4. Ozona: 7 h. m. 3; 7 h. n. 3. Horas de insolação: 10 h. 2 m. Nevoeiro secco de 2. p. n em deante.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m da Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	765.4	27.8	?	22.3	13.1	ESE	5	Quasi limpo	
Parahyba.....									
Recife.....	765.1	26.2	26.8	23.4	20.1	SE	4	Quasi nublado	Mão, chuva
Joazeiro.....									
Araçajú.....	767.1	24.1	27.1	22.7	19.3	SE	6	Nublado	Incerto, nevociro
S. Salvador.....	767.1	24.0	25.5	22.0	18.4	SW	3	Nublado	Ameaçador, chuviscos
Ondina.....	766.4	23.7	25.4	20.9	17.9	SE	3	Nublado	Mão, chuva
Cactité.....									
Ilhéos.....	767.2	26.3	26.5	18.7	23.0	SSW	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá.....	768.9	25.4	31.6	25.7	19.8	N	4	Nublado	Incerto, chuviscos
Montes Claros.....	?	21.0	27.0	7.0	10.9	NNE	4	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	766.7	24.0	25.8	19.2	17.2	NE	4	Meio nublado	Bom
Franca.....									
Ribeirão Preto.....	764.5	22.2	12.2	10.3	6.4	N	1	Limpo	Bom
Barbacena.....	765.1	17.8	19.0	8.2	8.8	NW	4	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	767.4	19.0	26.1	6.5	8.9	NE	3	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	763.8	20.0	20.5	9.0	10.5	NE	2	Quasi limpo	Bom
Capital (Rio).....	762.8	23.7	24.9	16.1	11.1	NE	4	Quasi limpo	Bom, nevociro teano
Campinas.....	764.2	22.0	29.5	11.5	7.2	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	765.0	19.2	29.4	13.0	10.1	NE	4	Meio nublado	Mão, chuva
Tatubá.....									
S. Paulo.....	763.4	21.5	30.0	9.8	10.0	NW	1	Meio nublado	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	762.7	24.5	24.0	15.5	13.0	SW	1	Limpo	Bom
Faxina.....									
Iguape.....	764.0	20.0	25.0	15.4	16.1	Calma	0	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	861.6	20.0	29.8	12.5	15.4	SW	2	Meio nublado	Bom
Curytiba.....	764.6	18.2	28.4	19.8	12.2	Calma	0	Nublado	Incerto
Puranagná.....	764.6	22.0	21.0	18.8	16.7	S	3	Nublado	Incerto
Blumenau.....	763.4	21.2	26.1	17.1	16.7	SE	3	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	19.6	16.6	?	14.4	SW	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Florianopolis.....	764.5	19.5	22.5	17.5	13.7	SE	4	Nublado	Incerto
Posadas.....	+								
Corrientes.....	+								
Itaquy.....									
Santa Maria.....	763.4	19.5	24.5	20.0	14.4	SE	5	Meio nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	764.5	21.7	27.0	19.4	14.5	W	2	Nublado	Mão, chuva
Cordoba.....	+								
Bagé.....	767.4	17.1	30.2	16.1	6.2	S	4	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	766.4	17.2	21.0	17.0	11.4	S	4	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	+								
Rosario.....	+								
Montevideo.....	770.3	13.5	20.8	12.0	8.7	ESE	6	Meio nublado	Incerto, chuviscos
Buenos-Aires.....	+								

OCCORRENCIAS

Em Guarapuava trovejou a W e caíram aguaceiros hontem á noite. Chuva cahida 8^m/10. Em Santa Maria choveu e trovejou durante o dia de hontem. Em Bagé choveu duraute o dia de hontem e chuviscou á noite. No Rio Grande choveu em parte do dia de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fora com 6°.5 e em Montes Claros com 7°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Nota— Serviço telegraphico demorado.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.851

Francisco Hugo da Luz Mósca, agente commercial nesta praça, rua do Ouvidor n. 115, sobrado, apresenta a essa m. junta, para o competente registro, a marca acima collada, propriedade sua, que consiste em um rotulo rectangular, impresso em branco, guarnecido por filetes de phantasia, tendo como titulo principal as palavras «Tizana-Faro» e em seguida diversos dizeres relativos á qualidade do producto, sua applicação, nome do fabricante, lugar da venda, etc., etc. Esse producto é fabricado no Rio de Janeiro, por pharmaceutico nacional e o rotulo, que póde variar em dimensão, typo e cor, serve para dislin ur commercialmente o preparado «Tizana-Faro», de outras congêneres. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.—*Foancisco Hugo da Luz Mósca*. (Uma estampilha de 300 réis inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 2 de outubro de 1908.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.851 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908.—O secretario *Fabio Leal*. Por despacho, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.851, de Francisco Hugo da Luz Mósca para Luiz Pereira, na qualidade de cessionario, que provou ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 17 de junho do 1909.—O secretario *Fabio Leal*. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.851, de Luiz Antonio Pereira para Hugo Mósca & Comp., na qualidade de sucessores, que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1903.—O secretario *Fabio Leal*. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.851, a transferencia da marca «Tizana-Faro» de Hugo Mósca & Comp. para seu successor, Francisco Hugo da Luz Mósca. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.866

P. Gomes & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 139, com pharmacia e drogas, adoptam a marca acima: consistindo do novo característico «Crema Dermophilo» dentro de um rectangular, tendo nas partes lateraes duas bordaduras e guarnecido por filetes *art-nouveau*, achando-se inscriptas as palavras «Crema para o rosto» e ao centro um monogramma composto das letras, P. G.; diversos dizeres do reclamo, infra, e, nas partes lateraes, duas palmas e arabescos á direita e á esquerda, e as palavras—Pharmaceutico, A. Soter de Almeida—Pharmacia, Gomes. Esta marca serve para distinguir o crema, do commercio e fabrico dos peccionarios, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910.—*P. Gomes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 25 de julho de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.866 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.867

P. Gomes & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 139, adoptam a marca acima: consistindo do nome característico «Urolysal» escripto em um rotulo rectangular com filetes *art nouveau*, tendo infra-inscriptas as palavras (licor anti-arthritico), na parte superior as palavras «poderoso eliminador do acido urico», seguem-se diversos dizeres de reclamo, modo de usar, preparação de P. Gomes & Comp., rua Sete de Setembro n. 139, Rio de Janeiro. Esta marca serve para distinguir um producto pharmaceutico de fabricação e commercio dos peccionarios, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—*P. Gomes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 9 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.867, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.871

A. Penna Gabriel & Fernandes, estabelecidos com fabrico de aguas mineraes, á rua Lavradio n. 21, adoptam a marca acima que será impressa ou gravada nas garrafas e syphões, a fim de distinguir os productos de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, cuja descripção é a seguinte: Representa um copo com pé entre as iniciaes «M. e R.» e depois as palavras: «Fabrica de Aguas Mineraes. A. P. G. & Fernandes. 21 Rua do Lavradio 21». (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—*A. Penna Gabriel & Fernandes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, á 1 hora do dia 3 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.874 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.898

Pinheiro & Braga, estabelecidos á rua da Carioca n. 22, adoptam para distinguir roupas brancas para homens, senhoras e crianças, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistindo do nome característico «Fabrica Carioca», sobre uma linha horizontal, sendo as mesmas roupas de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910.—*Pinheiro & Braga* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 1 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.878 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de outubro de 1910:

Em ouro....	198:332:703	
Em papel....	271:389:036	472.021:829

Renda arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1910.....	3.094:134:675
Em igual periodo de 1909..	2.176:603:076
Diferença a maior em 1910	917:531:599

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de outubro de 1910

Interior.....	10.625:183
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	4:235:090	
Bebidas.....	7:182:803	
Phosphoros....	6:00:4000	
Calçado.....	2:66:5000	
Perfumarías...	600:50:00	
E. pharmaceutica.....	514:000	
Vinagre.....	128:400	
Conservas.....	20:000	
Chapéos.....	940:090	
Tecidos.....	4:088:500	
Registro.....	180:000	26.633:700

Extraordinaria.....	10:580:850
Deposito.....	132:800

Renda com applicação especial.....	524:700
------------------------------------	---------

Renda de 1 a 10 de outubro de 1910.....	57.590:333
---	------------

	57.535:121
--	------------

Em igual periodo de 1909...	632:854:557
-----------------------------	-------------

	612:883:124
--	-------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADFIRA VAGA DE DESENHO GEOMETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem do Sr. director, faço publico que quinta-feira, 13 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados á prova pratica, em continuação (alinea d do art. 6.), do concurso ao provimento da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico os seguintes candidatos inscriptos:

1. Manoel Campello.
2. Luiz Caetano de Oliveira.
3. Agenor Curralho da Fonseca e Silva.
4. Alfredo Duarte Ribeiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de outubro de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 11ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 11ª secção estará aberta nesta Secretaria, de

dia 8 do corrente mez a 7 de janeiro de 1911, proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1910.—
Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1.^a Delegacia de Saude :

João Marinho Bastos, multado em 20\$, por ter alugado o pavimento terreo do predio n. 91 da rua da Gamba, sem ter comunicado, por escripto a delegacia a vacancia do referido pavimento, infringindo o paragrafo unico do art. 87 do citado regulamento;

Julião Francisco Gonçalves, como representante do Gonçalves Campos & Comp., multado em 100\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 21.769 para fazer melhoramentos no predio n. 64, moderno, da rua Aere, infringindo o art. 93 do citado regulamento;

Manoel Pereira Serrano, multado em 200\$, por ter alugado sem consentimento da delegacia, o predio n. 15, antigo, da ladeira do Livramento, infringindo o paragrafo unico art. 87 do citado regulamento;

Antonio Silveira, multado em 300\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 21.929 para fazer melhoramentos no predio n. 221, antigo 171, da rua da Saude, infringindo o § 4º art. 93 do citado regulamento;

José Fortuna, como procurador do proprietario, multado em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 17.741 para melhoramentos no predio n. 209, da rua Barão de S. Felix, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 2.^a Delegacia de Saude:

Augusto Manoel Martins, multado em 400\$, por não ter cumprido o sexto termo de intimação n. 21.903 para melhoramentos no predio n. 18, antigo, da rua Attilia, infringindo o § 4º art. 93 do citado regulamento.

Pela 3.^a Delegacia de Saude:

Maria Del Vecchio, multada em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero 4.391 constante da intimação n. 806, relativa ao predio n. 72 da rua Amaral, infringindo o § 1º art. 93 do citado regulamento;

Francisco Carlos, multado em 200\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que o predio, de que é arrendatario, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 280 ficara deshabitado, infringindo o paragrafo unico letra a, art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de outubro de 1910.—O secretario Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA DO SERVICO MEDICO LEGAL.

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, faço publico que a prova pericial do concurso para provimento de uma vaga de medico legista deverá ter lugar no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala de

autopsias, do mesmo serviço, devendo ser chamados os seguintes candidatos:

Dr. Adolpho Passolo.

Dr. Antenor Octavio de Araujo Costa.

Dr. José Nava.

Dr. Alberto Brandão de Magalhães.

Dr. Jacintho de Barros.

O secretario, *Domato de P. Gomes.*

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, proveem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assis-tencia do procurador da Republica.

Para a prova do bom procedimento civil será bastante atestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que proveem habilitações especiaes e servicos prestados a Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Aritmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grão inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* do 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Melguyias dos Santos.*

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE ACRESCIDOS AO DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N. 124, NO PORTO DA PONTE, MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Manoel Martins de Medeiros o aforamento do terreno de acrecidos acima descripto, são convidados todos aquellos que se julgarem prejudicados com a mesma concessão a apresentarem nesta directoria as suas reclamações fundadas em documentos, dentro de 30 dias contados deste edital, não sendo tomadas em consideração as que forem posteriormente apresentadas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 9 de setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. director faço publico que, em cumprimento do despacho de 6 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda, se acha aberta concorrência para execução das obras acima alludidas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio, no dia 15 de outubro até ás 2 horas da tarde, em que serão abertas, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e a-signadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos custos publicos, caso deixo de assignar o no prazo de 15 dias, contado da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto de assignar o dito contracto ter igualmente feito o deposito da quantia de 3.000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da dívida publica, para garantia da bca e fiel execução das obras; sendo observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a qual verará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço total das obras, na importancia de 29.880\$919.

Nesta repartição poderão os concurrentes examinar o respectivo orçamento e obter as informações que entenderem necessarias.

As condições do contracto são as seguintes:

Deven lo ter o contractante conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional, os quaes não podem soffrer interrupção, deverá conduzir os seus trabalhos do modo que taes serviços não sejam interrompidos, como não sofram estragos os machinismos, nem quaesquer materias pertencentes ao estabelecimento, devendo o contractante, quando trabalhar nos tetos das officinas e compartimentos com machinismos, fazer uma cobertura que evite a queda sobre elles de materias, pó e pingo de tinta das obras.

O contractante será responsável por qualquer damno causado nos mesmos machinismos e materiaes existentes no edificio pelas seus operarios ou por falta de providencia administrativa, reparando os estragos, sob pena de serem os mesmos reparados pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso não a indemneze immediatamente da respectiva despesa.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 20 dias, contado da data da assignatura do contracto e terminal-as até 31 de dezembro do corrente anno.

Por dia de excesso de cada um dos referidos prazos, pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 20 dias, findos os quaes, si não houver começado ou concluido as obras, ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 3:000\$ em favor dos cofres do Thesouro.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de 8 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante este Ministerio, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até 15 dias mais, findos os quaes, si não tiver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula anterior.

IV

O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo nellas empregar materiaes de primeira qualidade e executal-as com perfeição, sob pena, si o não fizer, de desmanchal-as em qualquer parte das mesmas que não continham taes materiaes ou não se achem feitas nas referidas condições, a juizo do mesmo engenheiro e a reconstruil-as naquellas condições e caso não o faça serão essas demolições e reconstruções feitas por conta da referida caução.

V

Toda vez que a caução feita pelo contractante for desfalcada de qualquer importância, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II.

VI

O pagamento ao contractante pelas obras executadas será feito em duas prestações iguaes de 14:940\$00, mediante certificado do mesmo engenheiro e seu visto na conta do contractante affirmando achar-se executada mais de metade das obras ou se acharem estas concluidas.

A caução será entregue ao contractante, concluidas que sejam as mesmas obras e mediante certificado do mesmo engenheiro.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES DE TERRENO SOB N. 139 A E N. 47, TODOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o major Candido Bazilio Cardoso Pires e João Francisco Ramos requerido

respectivamente, por aforamento, so lotes de terreno alagadico n. 139 A e n. 47, todos da Fazenda Nacional de Santa Cruz; nos quaes possuem bemfeitorias, são convidado, os que tiverem, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos referidos aforamentos ou ás bemfeitorias citadas, a apresental-as dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 20 setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. director e, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto do corrente anno, se faz publico que serão recebidas e abertas nesta directoria no dia 26 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, as propostas que forem apresentadas para a construção do edificio para a alfandega da referida cidade, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvida, contendo os preços e numeros em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 8:000\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional em moeda corrente, ou apolices de divida publica para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido; que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do aviso desta directoria, de ter sido aceita a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto, ter feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caução de 30:000\$, em moeda corrente sem vencer juros, ou em apolices da mesma divida, para garantia da boa e fiel execução do dito contracto.

Em relação a presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 31 de dezembro de 1909.

Assim versará a mesma sobre a idoneidade dos proponentes e preço total da obra, servindo de limite maximo o de 709:100\$380 de sua importância.

As condições do contracto serão as seguintes:

Tendo havido alteração do local do edificio e consequente supressão do trapiche e galpão sobre o mesmo, constante do orçamento e das plantas do mesmo edificio e terrenos adjacentes, o contractante, fazendo os necessarios aterros do terreno e estacada para contol-o, se obrigará a construir o edificio no local indicado na planta n. 1 a trago forte a lapis, de accordo com o projecto, excepto quanto aos pavimentos e respectivas vigas e paredes divisorias que eram de estuque, as quaes serão do tijolo armado, conforme a patente n. 5.737, ao travejamento dos telhados e demais madeiramento, que serão feitos de aço e ferro, ficando abolida inteiramente a madeira; a argamassa de alvenaria dos alicerces, que será de um de cimento e tres de areia; a das paredes externas e divisorias entre os armazens e outras, de alvenaria de tijolo, que será de um de cal de pedra, um de cimento e cinco de areia; aos tectos e cornijas ou cimbalhas que serão estucadas, sem madeira, e ás obras de funileiro, como calhas e conductores, que serão de cobre com

a necessária capacidade para a facil escoamento das aguas pluvias, procurando-se assim tornar o edificio incombustivel, o mais que for possivel.

Quanto ás demais obras, serão observadas as especificações do orçamento, que não ficaram alteradas pelas acima referidas, não podendo o contractante, que fica assim tendo conhecimento das alterações feitas, reclamar indemnização alguma, causada pelas mesmas.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto, e terminal-as até 31 de dezembro de 1912. Por dia de excesso de qualquer dos referidos prazos pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 30 dias de demora e 100\$ por dia que exceder deste prazo até mais de 30 dias, findos os quaes, si não houver começado, ou concluido as obras ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 30:000\$ em favor dos cofres publicos.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-a por mais de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, sem que haja continuado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos da clausula anterior.

IV

Devendo o contractante empregar nas obras materiaes de primeira qualidade e executal-as com perfeição, a juizo do engenheiro fiscal das mesmas obras, ficará o contractante obrigado a desmanchal-as no todo, ou qualquer parte das mesmas que não continha material na condição referida, ou não se ache assim executada, a juizo do mesmo engenheiro, e a reconstruil-as, conforme aquellas condições, sob pena de, si não o fizer, ser a demolição e reconstrução feitas por conta da mencionada caução.

V

Toda a vez que a caução for desfalcada de qualquer importância, deverá o contractante integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora, até 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II, si não houver integrado a dita caução.

VI

O pagamento das obras será feito ao contractante em prestações trimestraes pelos trabalhos executados nesse periodo, de accordo com as medições e avaliação feitas pelo engenheiro fiscal e o seu visto nas contas apresentadas pelo contractante; retendo-se de cada prestação a quantia de 10 %, sem vencer juros, para garantia da perfeita conservação das obras durante o prazo de seis mezes, ccontado da terminação das mesmas obras, findo o qual será restituída ao contractante a importância total das retenções, mediante certificado do mesmo engenheiro, attestando se acharem as obras em perfeito estado de conservação, sendo o contractante obrigado durante o mesmo prazo a fazer as obras ou reparos que se tornem necessarios, sob pena, si as não fizer, de serem os mesmos executados por conta das mesmas retenções, que serão restituídas, neste caso, desfalcadas da respectiva importância.

A caução de 30:000\$, será restituída ao contractante, quando terminadas as obras, mediante certificado do dito engenheiro, declarando se acharem as mesmas concluidas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Propostas apresentadas para o arrendamento do serviço de extração e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas, em virtude do edital de concorrência publica de 28 de maio e abertas nesta directoria em 27 de julho do corrente anno

Proposta n. 1

Ao Illm. Sr. sub-director tecnico do Patrimonio Nacional—Ministerio da Fazenda no Rio de Janeiro—O abaixo assignado, Maurice Wohlgemuth tem a honra de submeter a V. Ex. a proposta seguinte para o arrendamento da extração e venda das areias monaziticas das marinhas da União:

1º, a percentagem offerecida ao Governo Federal sobre o preço de venda das areias, nas condições do edital de 28 de maio de 1910, é de sessenta e um por cento (61 %), a quantia fixa a pagar nas condições do edital sendo de 61 % sobre os preços de 25 £ para a areia bruta e 95 £ para a areia beneficiada;

2º, o prazo do contracto será o julgado mais conveniente pelo Governo Federal, não sendo, porém, inferior a cinco annos;

3º, pagarei como luvas, em moeda corrente ou apolice da divida da União, na assignatura do contracto, seis mil libras esterlinas (6.000 £);

4º, acceto para todas as outras clausulas do contracto a intervir as do edital de 28 de maio de 1910.

Paris, 22 de junho de 1910.—M. Wohlgemuth.—Confere.—Lemos Cordeiro.—Está conforme.—J. M. Oliveira da Silva, sub-director.

Proposta n. 2

Paris, em 25 de junho de 1910.

Excellencia—Temos a honra de apresentar a V. Ex., por intermedio do Illm. Sr. sub-director do Patrimonio Nacional, nossas propostas para o arrendamento e a venda das areias monaziticas das terras da União Federal.

Como verá V. Ex., uma destas propostas foi feita exactamente do accordo com as condições do edital, mas, tendo os proponentes a faculdade de fazer propostas offerecendo vantagens especiaes em favor da Fazenda Nacional, esperamos ficar nas condições do edital fazendo uma segunda proposta, a primeira discriminada, deixando, porém, desde já ao alto criterio de V. Ex. julgar qual das duas propostas poderá ser de maior vantagem para o Governo Federal.

Somos promptos a assignar qualquer destas duas propostas e, na espera de sua sentença, subscroevemo-nos com a mais alta consideração

De V. Ex.

Criados veneradores obrigados

Jean Delamotte.—Charles Rau,

A S. Ex. o Illm. Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro.

Tendo tomado conhecimento do edital de 28 de maio de 1910 e aceitando todas as clausulas do referido edital, offerecemos ao Governo da União tomar conta do serviço de extração e venda das areias monaziticas das marinhas da União em conformidade deste edital e mediante as condições seguintes:

Primeira proposta

Pagamento ao Thesouro Nacional de uma quantia fixa de £ 15-12-6 por cada tonelada de areia bruta e de £ 52-5 por cada tonelada de areia beneficiada como especificado no edital da concorrência.

Pagamento em favor do Thesouro Nacional, de 60 % do lucro liquido das vendas, ficando entendido que este lucro será estabelecido deduzindo do preço de venda o custo da extração e do tratamento da areia, o transporte, a quantia fixa para o Governo, os gastos geraes e despesas de administração, a amortização do capital empregado no prazo do contracto e um juro annual de 6 % deste capital.

O prazo deste contracto será do 8 a 12 annos, á vontade do Governo Federal, não podendo, porém, ser inferior a 8 annos.

Segunda proposta

Pagamento ao Thesouro Nacional de uma quantia fixa de £ 13-15-0 por cada tonelada de areia bruta e de £ 47-10-0 por cada tonelada de areia beneficiada.

Pagamento das seguintes percentagens sobre a diferença entre o preço de venda e o preço minimo fixado no edital, sejam 25 £ por tonelada de areia bruta e 95 £ por tonelada de areia beneficiada.

55 % desta diferença para um preço de venda de.....	25 a 50 £
60 % desta diferença para um preço de venda de.....	51 a 75 £
65 % desta diferença para um preço de venda de mais de.....	75 £

para a areia bruta, e

50 % desta diferença para um preço de venda de.....	95 a 175 £
55 % desta diferença para um preço de venda de.....	176 a 250 £
60 % desta diferença para um preço de venda acima de.....	250 £

para a areia beneficiada.

O prazo do contracto será de 8 a 12 annos, á vontade do Governo Federal, não podendo, todavia, ser este prazo superior a 8 annos.

Paris, 25 de junho de 1910.—Jean Delamotte.—Charles Rau.

Jean Delamotte — Industrial, administrador delegado da Société Française de Chaleur et Lumière, secretario geral da Camara Syndical de l'Eclairage et du Chauffage par le Gaz et l'Electricité. Membro da Société Technique de l'Industrie et du Gaz en France.

Charles Rau — Engenheiro de minas e civil, co-proprietario de jazidas de monazita nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Co-proprietario de machinas electro-magneticas no Brazil.

Nossas propostas são apoiadas por um grupo financeiro importante á frente do qual se acha a Banque Transatlantique.

Paris, 10, rue Mogador.—Jean Delamotte.—Charles Rau.—Confere.—A. Gouréa.—Está conforme.—J. M. Oliveira da Silva, sub-director.

Proposta n. 3

Emile Lobstein, 19 rue Drouot—Adresse telegraphique: Diadème —Paris, 24 de junho de 1910.

Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, muito digno ministro da Fazenda dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Exm. Sr. ministro—Os abaixo assignados tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas pela Directoria do Patrimonio do Ministerio da Fazenda para o arrendamento do serviço de extração e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas da União, condições publicadas no Diario Official do 29 de maio do corrente anno, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital, compromettendo-se a pagar ao Thesouro Nacional no momento da exportação das areias 60 % sobre o preço minimo da venda fixado no edital Estes 60 % ficarão adquiridos pelo Thesouro Nacional mesmo no caso dos proponentes soffrerem qualquer prejuizo na venda das areias.

Compromettimo-nos mais a fazer ao Thesouro Nacional o pagamento supplementar de 40 % dos lucros liquidos que se realizarem, sendo estes lucros estabelecidos pela diferença que existir entre o preço da venda das areias e o preço do custo total das mesmas no qual serão comprehendidos os direitos de 60 % já pagos antecipadamente.

O preço da venda e o custo serão submittidos á fiscalização do Thesouro Nacional e bem assim toda a escripturação. Os proponentes estão certos de que um accordo entre todos os productores de areias permitirá uma alta rapida e sensivel dos preços de venda das areias cujo valor tem sido tão fortemente depreciado, mais pela concorrência do que pelo excesso de produção.

Si o Governo Federal julgar conveniente aos seus interesses, os proponentes concordam desde já em facilitar um accordo com os outros exportadores de areias e neste sentido elles já tem obtido a aceitação eventual da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne que é actualmente pelas suas propriedades particulares e o seu contracto de exploração dos terrenos devolutos do Estado do Espirito Santo, o maior factor de produção.

Os proponentes tem ao seu dispor machinas electro-magneticas do systema mais aperfeiçoado, cujas provas estão feitas e que permitem a separação completa de toda a monazite, mesmo das areias mais pobres, até hoje desprezadas. Os meios até hoje empregados não permitem a concentração sinão com perda enorme da monazite e constituem um verdadeiro desbarato das jazidas da União Federal.

Os proponentes dispõem também dos processos mais aperfeiçoados e os mais económicos para o tratamento da monazite e da fabricação do nitrato de thorium e poderão satisfazer o pedido eventual do Governo Federal no momento em que julgar que esta fabricação poderá ser estabelecida no Brazil em condições económicas para lutar contra a concorrência dos fabricantes da Europa.

Os proponentes remetteram hoje ao Exm. Sr. J. A. de Azevedo Castro, delegado do Thesouro Federal, 53 New Broad Street, em Londres, um cheque de setecentas libras esterlinas sobre o Comptoir National d'Escompte de Paris equivalente a dez contos de réis e compromettem-se a entrar para o cofre da thesouraria em Londres ou aos do Thesouro Federal do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, si esta proposta for acceita, com a quantia necessária para prefazer o total de cincoenta contos de réis. Como o edital não fixa duração para o contracto, julgam os proponentes ser de commum interesse que elle tenha a maior duração legal possível e estamos dispostos a accetá-lo pelo prazo até de dez annos.

Temos a honra de apresentar a V. Ex. a segurança da nossa mais alta consideração e elevada estima.— *Luiz de Rezende*.— *Emile Lobstein*.

Reconheço verdadeiras as assignaturas acima dos Srs. Luiz de Rezende e Emile Lobstein.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Paris, 24 de junho de 1910.— O vice-consul em exercício, *Virgilio Ramos Gordilho*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas consulares do valor de cinco mil réis cada uma. Confer.—*A. Gouvêa*. Está conforme.—*J. M. Oliveira da Silva*, sub-director.

Proposta n. 4

A S. Ex. o Ilm. Sr. ministro da Fazenda — Illustrissima Excellencia — De conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* pelo Ilm. Sr. sub-director tecnico do Patrimonio Nacional, em 24 de maio de 1910, temos a honra de submeter a V. Ex. a seguinte offerta pelo arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha da União: 1.º Garantimos um preço de venda nunca inferior a quarenta libras esterlinas (£ 40) por tonelada de areia bruta e a cento e oitenta libras esterlinas (£ 180) por tonelada de areia beneficiada. Pagaremos adeintadamente, nas condições mencionadas no edital de concorrência, vinte libras esterlinas o oito shillings (£ 20-8) por tonelada de areia bruta e cento e duas libras esterlinas e dez shillings (£ 122-12) por tonelada de areia beneficiada. 2.º Offerecemos cincoenta e um por cento (51 %) do preço de venda quando for este de quarenta (4) a quarenta e quatro (44) libras esterlinas incluso, cincoenta e dois por cento (52 %) do preço de venda quando for este de quarenta e cinco (45) a quarenta e oito (48) libras esterlinas incluso, cincoenta e tres (53 %) do preço de venda quando for este de quarenta e nove (49) a cincoenta e duas (52) libras esterlinas incluso, cincoenta e quatro (54 %) do preço de venda quando for este de cincoenta e tres (53) a cincoenta e seis (56) libras esterlinas incluso, cincoenta e cinco (55 %) do preço de venda quando for este de cincoenta e sete (57) a sessenta e seis (66) libras esterlinas incluso, cincoenta e seis (56 %) do preço de venda quando for este de sessenta e uma (61) a sessenta e quatro (64) libras esterlinas incluso, cincoenta e sete (57 %) do preço de venda quando for este de sessenta e cinco (65) a sessenta e oito (68) libras esterlinas incluso, cincoenta e oito (58 %) do preço de venda quando for este de sessenta e nove (69) a setenta e duas (72) libras esterlinas incluso, cincoenta e nove (59 %) do preço de venda quando for este de setenta e tres (73) a setenta e seis (76) libras esterlinas incluso, sessenta (60 %) do preço de venda quando for este de setenta e sete (77) a oitenta (80) libras esterlinas incluso sessenta e um (61 %) do preço de venda quando for este de oitenta e um (81) a oitenta e quatro (84) libras esterlinas incluso, sessenta e dois (62 %) do preço de venda quando for este de oitenta e cinco (85) a oitenta e oito (88) libras esterlinas incluso, sessenta e tres (63 %) do preço de venda quando for este de oitenta e nove (89) a noventa e duas (92) libras esterlinas incluso, sessenta e quatro (64 %) do preço de venda quando for este de noventa e tres (93) a noventa e seis (96) libras esterlinas incluso, sessenta e cinco (65 %) do preço de venda quando for este de noventa e sete (97) a cem (100) libras esterlinas incluso, sessenta e seis (66 %) do preço de venda quando for este de cima de cem (100) libras esterlinas. 3.º Offerecemos uma percentagem fixa de cincoenta e sete (57 %) sobre o preço de venda das areias beneficiadas, cujo preço de venda nunca será inferior a cento e oitenta (180) libras esterlinas. 4.º Garantimos uma exportação nunca inferior a mil e quinhentas (1.500) toneladas por anno. 5.º O prazo do contracto não será inferior a seis (6) annos; julgamos, porém, que seria de grande importancia para uma elevação rapida dos preços de venda si fosse esse prazo fixado a dez (10) annos e somos promptos a accetá-lo este prazo. O

prazos durante os quaes o Governo mandará suspender a exportação não serão contados no prazo do contracto. 6.º Offerecemos como jola pagar ao Thesouro Nacional a importancia de cem (100) contos de réis, sendo cincoenta (50) em moeda corrente na assignatura do contracto e os cincoenta (50) outros representados pela caução, da qual abiremos má finão o contracto, caução esta que integramos sempre que for necessario nas condições do edital. 7.º Somos promptos, mediante accôrdo com o Governo Federal, e si for desejado por este Governo, a comprar o stock de areia existente na Europa e no Brazil do arrendatario precedente no preço médio das vendas effectuadas durante os dous ultimos annos por este arrendatario. 8.º Aceitamos e nos conformaremos com todas as outras clausulas do edital da concorrência. Esperando que nossa offerta sirá por V. Ex. tomada em consideração, subscrevemo-nos com a mais alta consideração, de Vossa Excellencia, (assignado) *Damart & Comp.* Attentos Obrigados Veneradores, Criado, *Damart & Comp.*

Podemos garantir que a extracção será feita com todo cuidado e sem delapidação alguma das jazidas, empregando si e onde for necessario machinas electrico-magneticas. (Assignado) *Damart & Comp.* A sua Excellencia o Ilm. Sr. ministro da Fazenda.— *Confere*.—*A. Gouvêa*. Está conforme.—*J. M. Oliveira da Silva*, sub-director.

Proposta n. 5

O cidadão norte americano John Gordon vem, nos termos do edital da Directoria do Patrimonio de 23 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* de 19 de mesmo mez, propor-se ao arrendamento do serviço da extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha da União; e achando-se em condições excepcionalmente favoraveis para offerecer ao Governo Federal vantagens em que nenhum outro concorrente pode fazer-lhe competencia, aproveita-se da latitude que lhe concede a clausula 17 in fine do edital para basear sobre ella a sua proposta, precedendo-a de uma breve justificação.

E' geralmente sabido que foi o proponente quem promoveu o descobrimento da applicação industrial hoje dada a essas areias, cuja riqueza era completamente ignorada.

Nada ha de estranhavel, pois é da ordem natural das cousas, o outro tanto acontece em todos os paizes do mundo, que tive-se o descobridor procurado tirar o maior partido possível da sua descoberta, adquirindo a propriedade dos terrenos onde primeiro encontrára as referidas areias, situadas no littoral do municipio do Prado, Estado da Bahia. Foi assim que, depois de haver comprados as propriedades particulares confinantes com a faixa de marinha onde existiam as respectivas jazidas, requerer elle o obtiver, do Governo Federal, a concessão por aforamento perpetuo dessa marinha, em uma extensão de 4.851 metros lineares, tendo precedido ao despocho final do seu requerimento a publicação de editaes onde expressamente foi declarada a existencia, no local, de areias de monazite.

Por força do titulo que lhe foi expedido, depois de satisfeitas todas as exigencias legais, tornou-se elle senhor do dominio util das unicas jazidas de areias monaziticas até agora conhecidas no mundo inteiro, onde essa riqueza é realmente inegotavel, ou pelo menos levará muitos annos a esgotar-se. (Vide pareceres juntos.) A sua formação é constante, e opera-se pela acção continua do mar sobre as barreiras que contem a monazite, desagregando-a e depositando-a na praia, onde em razão do proprio peso se vae accumulando e constituindo uma verdadeira accessão da propriedade.

Posteriormente, adquiriu o proponente por compra a um particular no municipio de Guarapary, Estado do Espirito-Santo, o terreno denominado Restinga, onde também se descobriu uma jazida, e com o governo do mesmo Estado celebrou contracto, em 1902, para a exploração das jazidas alli existentes sob o dominio estadual, em cujo numero se achava a do terreno conhecido por «Canto do Riacho», naquello mesmo municipio.

Tendo o Governo Federal se opposto a que o proponente fizesse a exploração dessas duas jazidas, como proprietario de uma e como concessionario do Estado quanto a outra, sob o fundamento de se acharem ambas em marinha da União, foi elle obrigado, em defesa de seus direitos, a recorrer á Justiça Federal, contes-tando a legitimidade daquello fundamento; e das suas acções, que promoveu, a primeira, relativa á sua propriedade particular, se acha apparelhada para execução, tendo o Supremo Tribunal, por sentença passada em julgado, reconhecido os seus direitos, e a segunda, relativa á concessão do Estado que subrogou no proponente os seus titulos, está agora pendente da decisão do Supremo Tribunal, tendo o proponente obtido nella sentença favoravel da 1.ª instancia.

Foi essas duas jazidas então litigiosas, principalmente da Restinga, que o ex-contractante extrahiu a maior quantidade das areias que exportou durante a vigencia do seu contracto, pelo que tem o proponente incontestavel direito a uma justa indemnização.

uma vez provado, como ficou, que é sua a jazida de onde a maior parte da extração se fez, por ordem e sob a responsabilidade directa do Governo Federal; convindo aqui acrescentar que um representante da Fazenda Federal, o Dr. Theodosio Silveira da Motta, em relatório official publicado no *Diário Official* de 21 de janeiro de 1905, havia estimado, em 17.760 toneladas de 1.000 kilos a riqueza daquellas jazidas, hoje quasi esgotadas.

Desta ligeira exposição se conclue:

1) que o proponente é legitimo dono da mais rica jazida de areias monazíticas do mundo, o que o colloca em situação de competir, por tempo indeterminado, e na quantidade que quizer, com quaesquer outros fornecedores desse producto.

2) que, além dessa, reclama elle direitos sobre as duas jazidas do Espirito-Santo que forneceram para a exportação do anterior contractante federal, sendo que esses direitos, quanto à propriedade da mais importante dellas, já lhe foram reconhecidos por sentença irrevogavel e quanto à outra já foram objecto de uma sentença favoravel ao proponente, da qual foi intentada appellação official.

3) que, por força da primeira dessas sentenças, acha-se elle habilitado legalmente a reclamar da União uma indemnização pelo esbulho que soffreu, correspondente, pelo menos, ao valor official das areias extrahidas da sua propriedade.

Por outro lado, hoje já ninguém mais tem illuções acerca da importancia dessa exploração, sobre a qual se fundavam ainda ha poucos annos os calculos mais fabulosos.

Sendo o consumo desse producto muito restricto, e estimado apenas em 2.000 toneladas annuaes, o Brazil perderá a vantagem que tem de ser o unico fornecedor dello e de poder, portanto, negociar a preços altamente remuneradores, si não tomar as medidas necessarias para manter a sua exportação ao nivel daquellas exigencias.

Desde que como proponente, que pôde, só da sua jazida do Prado, fazer todo o abastecimento necessario ao consumo universal, continuem a concorrer outros fornecedores, o resultado será baixarem os preços do artigo a cotações ínfimas, quanto bastem para cobrir as despesas da extração e transporte das areias.

Todo o lucro do negocio ficará afinal em mãos dos fabricantes europeus do thorio, os quaes irão armazenando os *stocks* excessivos, adquiridos a preços vis, até se libertarem por longos annos da necessidade de adquirir outros, quando essa concorrência desparatada tiver cessado.

Porque, é preciso acrescentar aqui, com excepção da jazida do Prado, que se renova continuamente, todas as outras existentes no littoral do paiz, em condições de serem exploradas, quer no dominio da União, quer no dos Estados ou de particulares, não attingem a uma quantidade capaz de alimentar esse commercio por largo tempo; algumas são tão pobres que não valerá a pena a instalação de serviços para sua exploração.

Se a exportação continuar a ser feita sem regra e sem conta, toda essa produção ficará esgotada em alguns annos, e terá sido entregue ao estrangeiro por preços muitas vezes inferior áquelle que poderá alcançar, com grande proveito para a massa de riqueza nacional, si o seu commercio for devidamente regularizado.

Um outro interesse publico aqui se interpõe e a conveniencia de crear-se uma industria nova no paiz, substituindo a exportação das areias brutas, como até aqui se tem feito, pela nacionalização do fabrico e exportação do thorio ou, ao menos, pela exportação de areias chimicamente tratadas e preparadas.

Não é mister encarecer a importancia de tais empresas, que abrirão novo campo á entrada de capitales, ao trabalho nacional e á actividade industrial, incorporando assim á riqueza interna do paiz lucros valiosos que hoje só auferem os fabricantes estrangeiros, com a transformação dessa materia prima, da qual o Brazil tem, por assim dizer, o monopolio no producto apreciavel que ella encerra.

A situação favoravel em que se acha o proponente, quer pelo largo conhecimento que tem desse negocio, quer pelo facto de ser o maior interessado no melhor exito de sua exploração, á qual está ligado desde muitos annos, com elementos proprios para fazel-a por tempo indefinido, e com grande somma de capital empregado, distancia-o muito daquelles que pretendem apenas o lucro eventual, bom qualquer que elle seja, da simples exploração do dominio federal, feita sem sacrificios proprios e sem outra preocupação sinão das vantagens immediatas, maiores ou menores, que elle possa deixar.

Colher areias nas marinhas da União e exportal-as depois de um processo elementar de separação, é trabalho que com qualquer porcentagem de lucros se satisfaz; tendo tudo a ganhar e nada a perder, desde que o producto se deprecie, o interessado procurará supprir pelo augmento da quantidade exportada, fazendo assim o jogo dos mercados importadores, a margem da remuneração sacrificada pela depreciação do artigo; sendo o seu interesse puramente transitorio, pouco lhe importará o zelo na extração das areias para tirar o maior partido possivel da riqueza de cada jazida, porque isso lhe acarretará maior dispendio e não lhe poderá convir empenhar capitales na instalação de fabricas destinadas a beneficiar o producto.

Todo o seu esforço consistirá em fazer a maxima exportação, com o minimo das despesas que for possivel, estragando e esgotando assim as jazidas e, ao mesmo tempo, contribuindo para tornar cada vez mais precarias as condições desse mercado.

As vantagens que leva, portanto, o proponente sobre qualquer outro concorrente, são as seguintes:

1º, que elle não tem necessidade das jazidas da União para commerciar em areias monazíticas; só as da Bahia lhe dão para supprir largamente os mercados consumidores por tempo indeterminado;

2º, que o seu interesse é tão grande quanto o da União possa ser em que o producto se valorize e alcance a mais alta cotação possivel por meio de uma limitação racional das offertas;

3º, que essa limitação só se tornará praticavel, desde que os seus interesses e os da União se ponham em commum, porque as jazidas que se acham fóra do dominio federal e do seu representam uma quantidade muito escassa de areias, esgotavel no fim de pouco tempo, sendo, portanto, da propria conveniencia dos seus donos entrarem em qualquer accordo para a regularização desse commercio afim de tirarem dello o maior resultado possivel, embora dilatando o prazo da realização dos seus lucros;

4º, que sobre essas bases se pôde assentar a fundação no paiz de uma industria nova destinada a substituir a exportação das areias brutas pela exportação de areias chimicamente preparadas e pela do proprio thorio, o que exigirá, sem duvida, um avultado emprego de capital;

5º, que o unico empenho do proponente, apresentando-se nesta concorrência, é tornar viavel o accordo desses interesses e a obtenção das vantagens consequentes, sem duvida em beneficio seu, mas em proveito igual dos cofres federaes, que só dessa forma alcançarão uma receita apreciavel com a exploração das areias monazíticas.

Assim exposta a sua situação pessoal nesse negocio, em face da União, passa o proponente a offerecer a sua proposta detalhando-a nas seguintes clausulas:

I

O Governo Federal fará plena concessão a John Gordon, seus successores, ou empresa que elle organizar, pelo prazo de 20 annos, contados da data do contracto que se celebrará, do direito exclusivo de extrahir areias chamadas monazíticas, ou outras substancias minerales e quesquer metaes, de todos os terrenos de marinha da Republica comprehendidos no decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863;

II

O proponente John Gordon, pelo facto dessa concessão e do seu respectivo prazo, fará expressa renuncia nesse contracto do aforamento perpetuo e dominio util que tem nos terrenos de marinha, situados no municipio do Prado, Estado da Bahia, com a extensão de 4.851 metros, obrigando-se a exhibir autorização do sua mulher para fazer tal renuncia.

III

O proponente obriga-se igualmente a fazer inteira desistencia das acções que intentou contra a União, relativas ás jazidas do municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo, e de qualquer outra que com aquellas acções se relacionem, para o fim de ser indemnizado de prejuizos, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes de actos do Governo Federal a tal respeito. Nas acções em que o proponente e o Governo tem contendido activa e passivamente será imposto perpetuo silencio, sem mais possivel reclamação reciproca, seja por que motivo for.

IV

O Governo Federal obriga-se:

a) a não fazer igual ou semelhante concessão a outrem, nem a praticar acto que prejudique a concessão durante o referido prazo;

b) a garantir em toda sua plenitude a referida concessão, bem como todos os direitos della resultantes, ao concessionario, seus successores, ou empresa que elle organizar, protegendo-os, defendendo-os contra qualquer aggressão, violencia, injustica ou perturbação, assegurando o u-o e goso de todos os direitos, acções e vantagens inherentes á dita concessão, especialmente no que for referente á lavagem, beneficiamento e preparo das areias, installações necessarias para esse fim, em terra firme ou onde melhor convier, e desapropriações que para tais installações forem indispensaveis.

V

O proponente obriga-se mais:

a) a montar e pôr em funcionamento, dentro do prazo de um anno, uma fabrica, pelo menos, para o beneficiamento chimico das areias, servindo-se, á faculdade, de ir montando outras, si o desenvolvimento e as necessidades do serviço o exigirem, nos logares mais convenientes;

b) a montar igualmente, logo que o Governo o exija, e dentro de um anno da autorização que para tal receber, uma fabrica para o preparo do thorio.

VI

Dos lucros liquidos de todos os serviços, comprehendendo não só as exportações das areias ou do thorio, si organizar no paiz industrias complementares, a Fazenda Federal perceberá semestralmente 50 % por conta dos quaes o proponente pagará no acto da exportação: 12 libras, por tonelada de areia beneficiada por simples lavagem ou por machinas separadoras electro-magneticas; 50 libras, por tonelada de areia beneficiada ou tratada quimicamente; e 100 libras, por tonelada de thorio.

VII

Como lucros liquidos dos serviços será considerado o producto das vendas effectuadas, deduzidas apenas as despesas com a extracção, beneficiamento, transporte, seguro, armazenagem e venda das moedorias (areias, thorio ou outros productos).

Elles serão determinados semestralmente em vista das facturas de venda e da escripturação do proponente, que será feita em livros escriptos na lingua portugueza, legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas noCodigo Commercial, e cujo exame será franqueado, em qualquer tempo, ao Governo para a devida fiscalização; accitas as contas apresentadas pelo proponente, recolherá elle ao Thesouro, no prazo de seis dias, a somma que estiver a dever para completar os 50 % pertencentes á Fazenda Federal.

VIII

No intuito de valorizar as areias e o seu producto, o Governo Federal auxiliará e facilitará todos os accôrds que o proponente julgar convenientes promover com os donos de quaisquer outras jazidas, no sentido de limitar as exportações á necessidade do consumo annual; e dos lucros que de taes accôrds para elle por ventura resultarem, independentemente da elevação do preço dos productos, terá a Fazenda Federal a mesma participação de 50 % da clausula VI.

IX

Si acontecer que com a monazite, misturada ou isoladamente, se encontrem mineraes, como o zircão, granada, ferro, estanho, mercúrio, ouro, ou outras quaesquer substancias que tenham ou possam vir a ter valor, e convier ao proponente exportá-las, isto lhe será facultado havendo a Fazenda a referida parte e 50 % nos lucros que provierem dessa exploração.

X

O proponente terá o direito de transportar de um ponto para outro das marinhãs, em embarcações suas, não só as areias e seus productos, como os materiais e os supprimentos de exploração, sendo este serviço isento de quaesquer contribuições e prescripções relativas á cabotagem e considerado como si fôra feito dentro do mesmo porto.

XI

O proponente terá o direito de construir nos terrenos de marinhãs, o que lhe convier, pontes de embarque, armazens, casas para trabalhadores ou para os seus machinismos e installações, deverão todas essas bemfôrmas ser consideradas, para todos os effeitos, como anexo e complemento do serviço federal e auxiliar da renda federal delle derivada.

XII

Todos os serviços de que trata esta proposta, extracção e beneficiamento das areias, preparo do thorio e quaesquer outros mineraes ou substancias, bem como a sua exportação; a importação de materias para as installações ou para o trabalho; as casas dos operarios e o material necessario para os transportes maritimos ou terrestres; as usinas ou quaesquer outras installações, ficarão igualmente comprehendidos na regra da clausula anterior e isentos, portanto, de imposto federal, e bem como de qualquer outro, estadual ou municipal, nos termos do art. 10 da Constituição Federal, incumbindo ao Governo Federal proteger o proponente contra qualquer exigencia, e interpor a sua autoridade do modo a isentá-lo de toda a responsabilidade ou pô-lo a salvo de qualquer embargo.

A administração dos trabalhos e gerencia dos negocios, tanto aqui, como no estrangeiro, caberão exclusivamente ao proponente, seus successores ou empreza que elle organizar, mas será facultado ao Governo em qualquer tempo o exame dos livros e contas para a devida fiscalização.

XIII

Tendo o Governo Federal um stock de areias na Europa, actualmente nas mãos do ex-contractante, adiantará o proponente ao Governo; si este assim quizer, contra entrega a elle, proponente, desse stock todo, livre do *ons*, 12 libras e meia por cada tonelada de 1.000 kilos da areia boa de commercio, isto é, contendo ao menos cinco por cento de oxydo de thorium. Esse stock será depois vendido, recebendo o Governo Federal 50 % dos lucros liquidos resultantes, isto é, 50 % da differença que houver entre o preço de venda e a somma das 12 libras e meia por cada tonelada, á alevantadas, e o total das despesas feitas depois da dita entrega.

O proponente suggere este alvitro para facilitar ao Governo os meios de liquidar contas immediatamente com o ex-contractante, allegando este, segundo consta, não achar comprador para o dito stock.

Releva notar que este stock, em grande parte, sinão todo, foi tirado de terrenos pertencentes ao proponente como ficou provado judicialmente.

XIV

O proponente procurará crear mercado para as areias nos Estados Unidos da America do Norte, de modo a desenvolver e augmentar o consumo universal dessa producto e seus derivados.

XV

Findo o prazo do contracto, passarão ao dominio da União todos as usinas, installações e materias do serviço de extracção e beneficição das areias, fabrica de thorio, independentemente de qualquer indemnização, e em conveniente estado de conservação. Havendo areias ainda para liquidar, a liquidação será feita nos termos desta proposta pelo proponente, seus successores ou empreza que elle organizar e na renovação do contracto terá elle, seus successores ou a empreza que elle organizar preferencia em igualdade do condições.

XVI

Surgindo qualquer divergencia entre as partes, será resolvida por arbitrio, nomeando cada qual o seu, e nomeando os dois um terceiro desempassador, que no caso de não concordarem com o accôrdo, será o ministro do Supremo Tribunal Federal que as duas partes aceitarão.

XVII

O proponente accita as demais clausulas do edital de concorrência, que não estiverem amplias e applicados por estes, concedendo maiores vantagens á Fazenda Federal.

O prazo de 20 annos para a duração do contracto e a percentagem de 50 % como beneficio da Fazenda Federal, estipulados nesta proposta, são condições que não podem deixar de ser cotizadas com as seguintes e decisivas considerações:

1º, que o proponente não se offerece a celebrar um contracto, em que só tenha a receber vantagens; ao contrario, elle traz para esse contracto a sua propriedade e renunciara a ella, em beneficio do mesmo contracto;

2º, que, enquanto não se sabe bem quaes sejam, e que valor possam ter as jazidas de areias monaziticas, do dominio federal, que fazem objecto da concorrência, porque no littoral dos Estados onde ellas se encontram não existe uma só, que apresente deposito abundante e dê margem a uma exploração importante, as jazidas, a cujo dominio o proponente renuncia, offerecem campo para uma exploração por tempo indeterminado; e nessas condições;

3º, que, ao fim do prazo proposto, a União continuará na posse de uma riqueza inexgotavel, ao passo que todas as suas actuaes jazidas não resistirão, embora havendo methodo no processo extractivo, a uma exploração de muito poucos annos;

4º, que para a organização dos serviços, como o proponente se offerece fazê-lo, será mister um grande emprego de capital, sem o menor dispendio da União, e esse precisa do tempo sufficientemente longo, para alcançar seu justo rendimento e a sua completa amortização, porque todas as obras, realizadas a custa delle, passarão, ao termo do contracto, para o dominio da outra parte, que não coopera na sua inversão;

5º, que, pelas garantias de que se rodeia esta proposta, em razão da situação especial em que se acha o proponente, é lícito esperar que o commercio de areias se regularize, os preços se elevem, e, portanto, que os lucros desse commercio se avolumem, e a parte de beneficio da União seja effectivamente muito maior, ficando ella affaz, terminado o contracto, perfeitamente aparelhada para usufruir sosinha todos os resultados dos esforços e das renuncias, que o proponente ora lhe offerece;

6º, que merece ser tomada em alta conta a circunstancia de que o proponente abra mão da exploração, prates a iniciar-se, contra a Fazenda Federal, de uma sentença irrevogavel, que reconheceu o seu dominio sobre uma das jazidas, de que foram extra-

hidas quasi todas as areias exportadas na vigencia do contracto anterior, o que lhe dá incontestavel direito a avultada indemnização;

7º, finalmente, que, por decretos ns. 5.947 e 5.948, de 10 de fevereiro de 1910, o proponente possui, por compra ao inventor, duas patentes de privilegio para a exploração do beneficiamento chimico das areias monaziticas e o fabrico do oxydo de thorium.

Em conclusão, pensa o proponente serem de tal ordem o tão copiosas as vantagens offerecidas ao Governo Federal nesta proposta, que nenhuma competencia pode fazer com elle qualquer outro concurrente.

Com esta proposta, 11 paginas rubricadas com a rubrica de que uso, que diz J. G. — Com dous pareceres.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910. — *John Gordon*. — Confere. A. Gouvêa. Está conforme. — *J. M. Oliveira da Silva*, sub-director.

Proposta n. 6

Cópia. N. 6. Promosta que faz Manoel Barbosa Pereira Borges, brasileiro, proprietario nesta capital, industrial e commerciante residente no Estado do Espirito Santo, de accordo com o edital da Directoria do Patrimonio Nacional, de 28 de maio de 1910, propõe-se a contractar com o Governo «o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinha da União», mediante as condições e vantagens abaixo consignadas, que offerece ao Governo e se obriga a cumprir e fazer effectivas, além das clausulas do preindicado edital:

I. O proponente, aceitando as clausulas I e II do edital, obriga-se a pagar ao thesouro: a) adiantadamente, no acto da exportação, como quantia fixa, a importância de 18 libras esterlinas, por cada tonelada de areia bruta; b) além disto, pagará semestralmente a diferença entre aquella importância, 18 libras esterlinas, e a proveniente de 52 % sobre o producto bruto da venda das mesmas areias, ficando, assim, estabelecido que o proponente se obriga a pagar ao Governo 52 % do producto bruto das areias extrahidas. A liquidação das contas se effectuará de accordo com o estabelecido na clausula terceira do edital.

II. O proponente obriga-se a pagar ao Governo, além da porcentagem estabelecida na clausula anterior, mais tres libras esterlinas por cada 1 % de oxydo de thorium, que exceder de 6 % em cada tonelada de areias brutas. Para verificação dessa porcentagem, prevalecerá a exigencia contida na clausula VI do edital, ou outra qualquer, que o Governo julgue necessario inserir no contracto.

III. Não sendo consideradas áreas beneficiadas, de accordo com a clausula V do edital, as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas, que são, aliás, as que constituem o unico typo do mercado, deixa o proponente de estabelecer a quantia fixa, a pagar adiantadamente ao Thesouro, obrigando-se, entretanto, a fazer adiantado pagamento da porcentagem de 52 % sobre o preço do mercado, si ahí tiver cotação essa especie de áreas, preço que não poderá ser inferior ao minimo estabelecido na clausula V.

IV. O proponente, aceitando as condições constantes da clausula VII do edital, obriga-se a exportar e vender annualmente nunca menos de 2.000 toneladas de áreas brutas, e pagá-las por preço nunca inferior ao estabelecido na clausula seguinte.

V. O valor ou preço pelo qual o proponente se obriga a vender e pagar ao Thesouro a tonelada de área bruta, será de 35 libras esterlinas, e o de igual quantidade de áreas beneficiadas será de 100 libras esterlinas.

Assim, si o preço das áreas mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o proponente se obriga a pagar ao Thesouro a porcentagem, offerecida na clausula I, sobre tais valores, isto é, 52 % sobre 35 libras esterlinas por tonelada de área bruta, e sobre 100 libras esterlinas, por tonelada de área beneficiada.

VI. Attingindo as áreas brutas preço superior a 45 libras esterlinas, por cada tonelada, a porcentagem, que o proponente se obriga a pagar ao Governo, será de 55 % sobre o producto bruto do preço, por que forem vendidas as areias extrahidas e exportadas.

VII. O proponente obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areias monaziticas. Para montagem dessa fabrica, construção do seu edificio e seu funcionamento, o Governo lhe concederá o prazo de dous annos, a contar da data em que lhe for concedida a isenção de direitos para os machinismos, accesorios e productos chimicos necessarios, de accordo com as seguintes clausulas VIII e IX.

VIII. O Governo concederá isenção de direitos para todos os machinismos e accesorios, necessarios á installação da fabrica, de que trata a clausula anterior, e bem assim para todas as drogas e preparados chimicos, que forem importados, como necessarios ao preparo do thorium e outros derivados de areias monaziticas.

IX. O proponente obriga-se a apresentar a lista de todos os machinismos, accesorios, drogas e preparados chimicos, ao Ministerio da Fazenda, por intermedio do fiscal do contracto, e só fará effec-

tiva a encomenda para as praças estrangeiras, depois de concedida a isenção de direitos solicitada, e estar devidamente autorizado.

X. Montada a fabrica, o proponente obriga-se a pagar ao Governo a mesma porcentagem de 52 %, sobre o resultado liquido da venda dos productos da alludida fabrica.

XI. O prazo do contracto, aceita a presente proposta, será de 15 annos, a contar da data em que lhe forem entregues os terrenos de marinha, o officialmente autorizado o inicio do serviço de extracção de areias.

XII. Decorridos os 10 primeiros annos do contracto, o proponente obriga-se a pagar ao Governo, além das porcentagens estabelecidas nas clausulas anteriores, mais a importância de 100.000\$ annuaes, em prestações semestrais de 50.000\$, dando, assim, a titulo de beneficio, até findar o contracto, mais a importante somma de 500.000\$000.

XIII. O proponente aceita, como si de cada uma fizesse especial menção, todas as clausulas do edital da Directoria do Patrimonio Nacional, de 28 de maio de 1910, cujas condições ficam fazendo parte integrante da presente proposta.

XIV. Durante o prazo do contracto, o Governo se obriga a impedir a extracção e exportação das areias monaziticas de terrenos de marinha e outros que pertençam ou venham a pertencer á União Federal.

XV. O Governo, com o fim de regularizar a exploração e o commercio das areias monaziticas, usará da autorização constante da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 19, letra b.

XVI. Aceita a presente proposta, o proponente obriga-se a cumprir immediatamente as obrigações constantes das clausulas X e XII do edital de 28 de maio de 1910.

XVII. No contracto, serão estabelecidas clausulas asscuratorias de ambas as partes contractantes.

A presente proposta vai acompanhada do certificado de deposito, nos cofres do Thesouro, da quantia de 10.000\$, para garantia da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — *Manoel Barbosa Pereira Borges*.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 2\$000.

Confere. A. Gouvêa. Está conforme. — *J. M. Oliveira da Silva*, sub-director.

Proposta n. 7

Exm. Sr. Dr. ministro da Fazenda — O abaixo assignado, negociante estabelecido nesta praça, vem, em vista do edital de concorrência, de 28 de maio ultimo, da Directoria do Patrimonio desse Ministerio, para o arrendamento do serviço da extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinha da União, apresentar a V. Ex. a seguinte proposta:

O proponente contractará o dito serviço:

1º, aceitando as condições expressas em os ns. 1 e 2 do referido edital;

2º, pagando adiantadamente ao Thesouro uma libra esterlina por cada tonelada de areia beneficiada que pretender exportar; e semestralmente, além disso, a diferença entre aquella importância e a de 60 %, sessenta por cento, sobre o preço das vendas das mesmas areias, liquidando-se as contas com o Governo, pela forma estabelecida em o n. 3 das condições do mencionado edital de 28 de maio ultimo;

3º, aceitando as condições expressas em os numeros quatro a onze (4 a 11) e treze a dezoito (13 a 18) do supradito edital o juntando o certificado, a que se refere a condição n. 18, *in fine*.

4º Sabido que o ultimo contractante desse serviço tem no estrangeiro um stock de areias monaziticas maior de 7.000 toneladas, equivalente á quantidade vendida e liquidada durante os seis annos da vigencia do seu contracto e sendo esse stock um embaraço efficiente á execução do contracto que for celebrado por effeito da presente concorrência, os proponentes não podem se eximir de chamar para este ponto a attenção do Governo da União, reservando-se, uma vez que o edital não faz referencia a esse ponto, o direito de propor ao mesmo Governo bases para a regularização dessas difficuldades, que podem determinar como medida de boa e sã equidade, sinão de rigorosa justiça, a necessidade do espaçamento do prazo para começo da execução do novo contracto.

5º O prazo do contracto será de seis annos a começar da data da extracção. Mas, como pela condição n. 17 do supramencionado edital em sua ultima parte, o Governo tomará em consideração quaesquer outras vantagens a favor da Fazenda Publica acerca desse serviço julga o proponente em extremo vantajoso para a mesma Fazenda Publica ser feito o alludido serviço da extracção e venda das areias monaziticas, por conta da União, mediante uma comissão, paga a quem do mesmo serviço se encarregar por contracto; pelo que, apresenta a V. Ex. ainda a seguinte proposta optativa:

1º, o proponente encerra-se da extracção e collocação nos mercados estrangeiros ou no paiz, das areias monaziticas exis-

fontes em terrenos de marinha pertencentes à União, a que se refere o edital da Directoria do Património desse Ministerio, — fazendo por conta do Ministerio da Fazenda, mediante a commissão de quinze por cento (15 %), cobrada sobre o producto das vendas que effectuar, sendo 8 %, oito por cento, pela remuneração do seu trabalho, como encarregado desse serviço, e sete por cento (7 %), como compensação do adiantamento, que terá de fazer, do capital necessario para as despesas do dito serviço, despesas essas que serão deduzidas da importancia a que attingirem as mencionadas vendas, a proporção que forem sendo effectuadas;

2.º, o proponente regulará a remessa do producto no estrangeiro, de modo a não manter excessivo stock, procurando assim obter preços mais vantajosos;

3.º, obriga-se mais o proponente:

a) a não collocar as referidas areias a menos de 25 libras por tonelada, para as brutas, e 95 libras, para as beneficiadas, sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda;

b) a iniciar o serviço de extracção e exportação das areias, no prazo e mediante as condições estabelecidas em o numero primeiro do edital de 28 de maio, sob pena de perder em favor da Fazenda Publica a caução a que se refere o n. 18, *in fine*, do dito edital;

c) a prestar contas das vendas effectuadas, liquidando-as pela forma estabelecida no n. 3 do mencionado edital, e entregando o liquido producto das mesmas, de accordo com o prescripto em o n. 9 do mesmo edital, deduzidas as despesas com a extracção, transporte e venda, computadas em cinco libras por tonelada, e a commissão de 15% sobre o producto das vendas;

d) a accoitar para a execução do contracto que firmar, a fiscalização a que se refere o n. 10 do edital supra referido, a responsabilidade estatuida em o n. 11, e as obrigações e direitos exarados nos ns. 13 a 18;

e) a deixar a caução, a que se refere o documento exhibido, em garantia do contracto que firmar, de accordo com esta proposta;

f) em relação ao stock das areias existentes na Europa, ficam mantidas as condições expressas em o n. 4 da primeira proposta, bem como o prazo de seis annos para o contracto a firmar. O proponente pede licença para, a titulo de esclarecimentos, adduzir o seguinte:

O systema exposto na proposta optativa, que temos a honra de submeter a V. Ex., além de ser mais equitativo, simples e logico, exclue a possibilidade de fraudes e sophismas, tornando-se, por isso, em extremo vantajoso para a Fazenda Publica. O proponente não será mais do que um commissario do Governo, obrigado a um certo dispendio e adiantamento, mas vinculado aos interesses da Fazenda Publica, porquanto tanto mais vantagens auferirá, quanto melhores contas apresentar.

Não terá interesse algum em sophismar o contracto, exportando areias em quantidade dupla das necessidades do mercado, o que determinaria a baixa do preço pelo excesso da offerta sobre a procura.

Não terá interesse algum em apresentar vendas realizadas ao preço minimo estabelecido no contracto, para diminuir o quantum a pagar ao Governo; somente resultado lhe advirá em apresentar os superiores, porquanto tanto maior será a sua commissão.

Pelas informações publicadas acerca do contracto extinto, verifica-se que as vendas effectuadas durante o periodo da sua vigencia, seis annos, attingiram a 7.848 toneladas, produzindo libras 212.375,16, sendo recolhidas ao Thesouro libras 103.915, dando a média de libras 23 por tonelada ou sejam 443\$, moeda brasileira ao cambio de 15. Foi, portanto, o interesse do Governo 221\$ por tonelada.

Ora, tomando por base os mesmos dados, tiremos, pela proposta optativa que apresentamos: producto de uma tonelada, 443\$; a deduzir extracção, transporte e venda, cinco libras, 80\$; commissão de 15% sobre 443\$, 67\$200; somma, 147\$200; resultado liquido para a União, 300\$800, contra 224\$; diferença por tonelada 76\$800; que, multiplicada por 7.848, quantas foram vendidas, produz a respeitavel somma de 602.721\$100, que a União a mais auferirá. Cumprindo notar que essa diferença será elevada ao duplo, ou sejam 1.204.000\$, si, como tudo induz a crer, o producto tiver collocação em melhores condições, pelo menos a 55 libras por tonelada, preço esse que, em epoca não muito remota, foi o minimo a que descenderam as mercadorias.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — Antonio Ignacio Alves Vieira, chefe da casa Alves Vieira & Comp., rua S. Bento n. 17. — Confere. Hugo Carneiro. — Está conforma. J. M. Oliveira da Silva, sub-director.

Proposta n. 8

Mauricio Isralson, engenheiro de Minas, residente no Rio de Janeiro, ex-contratante do serviço de extracção e venda de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinha e outros, do dominio da União no Estado do Espirito Santo, tendo cumprido todas as clausulas do contracto findo em fevereiro proximo pas-

sado, concorre ao arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha da União, de accordo com o edital da Directoria do Património Nacional, de 28 de maio ultimo, e outro de prorogação do prazo prefixado. Além das provas de idoneidade e de respeito á fé do contracto, dadas no decurso do prazo que fora concedido, o concorrente propõe-se a accoitar as obrigações constantes do edital supra-citado, offerecendo ainda á União as seguintes vantagens:

1º a pagar adeantadamente ao Thesouro a quantia fixa de £ 17-10-0 (dezasete e meia libras esterlinas) por tonelada de areia bruta que pretende exportar, e semestralmente a diferença entre aquella importancia e a de 55 % (cincoenta e cinco por cento) sobre o preço da venda effectuada das mesmas areias, tudo nos termos da clausula terceira e quinta do precitado edital.

2º a fixar o valor minimo, pelo qual se obriga a vender a tonelada de areias brutas em £ 33.0.0 (trinta libras esterlinas) nos termos da clausula oitava do mesmo edital. Attendendo as areias preço superior a £ 35.0.0 (trinta e cinco libras esterlinas) por tonelada, o proponente obriga-se ainda a pagar ao Governo, além das vantagens e porcentagens da presente proposta, mais a importancia de £ 1.0.0 (uma libra esterlina) por tonelada de areia vendida por preço superior á £ 35.0.0 (trinta e cinco libras esterlinas) até £ 40.0.0 e mais £ 2.0.0 (duas libras esterlinas) por tonelada de areia, vendida por preço superior a £ 40.0.0 (quarenta libras esterlinas) e assim por diante, cabendo ao Governo, além das vantagens e porcentagens estipuladas, sempre mais £ 1.0.0 (uma libra esterlina) em cada £ 5.0.0 (cinco libras esterlinas), do augmento no preço da venda das areias;

3º a pagar £ 5.0.0 (cinco libras esterlinas) por cada um por cento de oxydo de thorium, que exceder de 6 % (seis por cento) em cada tonelada de areia bruta, nos termos da clausula quarta do edital;

4º a montar no Brazil, desde já ou quando o Governo o julgar opportuno, uma fabrica para preparar saes e oxydos de thorio e outras terras raras, que funcionará no prazo maximo de dezoito mezes, a contar da data que for marcada pelo Governo para esse fim. As areias tratadas nesta fabrica serão pagas á União, á razão de £ 17.10.0 (dezasete e meia libras esterlinas), adiantadamente. Além disso, o Governo perceberá, em prestações semestrais ou annuaes, 40 % (quarenta por cento) do lucro liquido, que a fabrica auferir, deduzidas as despesas do custeio, juros e amortização. O Governo determinará, de accordo com o contractante, a quantidade de areias monaziticas destinadas para exportação e a para o fabrico de thorio e outras terras raras no país, por forma a não determinar a baixa desses productos nos mercados consumidores;

5º a demarcar, á sua custa, sob immediata fiscalização do Governo, todos os terrenos de marinha e outros do dominio da União, a que se refere a clausula primeira do edital, e que ainda não estejam demarcados.

6º a entrar para os cofres da União, a titulo de joia ou luvas, com a importancia de 500.000\$, em prestações semestrais ou annuaes, a juizo do Governo, durante o prazo do contracto, que será de dez annos, findos os quaes, ficará a fabrica de thorio, com suas dependencias e machinismos, pertencendo á União, sem direito a indemnização alguma para o contractante. Taes são as vantagens, que, sobre as exigidas no edital da concorrência, offerece á União o proponente, que, além das provas de capacidade e esforço empregado para o cumprimento de seus deveres na vigencia do primitivo contracto, pede venia para ponderar que, em seu favor, milita a circumstancia de ter nos mercados da Europa um stock de cerca de oito mil toneladas de areias, cuja desvalorização será fatal com alheia concorrência, determinando isso um prejuizo certo para a União, a quem de direito cabem 50 % do preço da venda de areias daquelle stock. Não parece ao proponente, conhecedor dos mercados consumidores, que melhores vantagens possa alguém de boa fé assegurar á União na exploração de areias monaziticas e, quando houvesse, accredita o proponente que a exactidão e o criterio, que foram o caracteristico de sua conducta no desempenho dos deveres que o contracto findo lhe impunha, constituem um titulo de preferéncia que, certo, não lhe recusará o Governo do Brazil, cujos actos se pautam pelos mais firmes e louvaveis principios de justiça. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — Por procuração, Mauricio Isralson. — Paul Zudrich. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 1\$000. — Confere — A. Gouvea. — Está conformo. — J. M. Oliveira da Silva, sub-director.

Proposta n. 9

O Dr. João Baptista da Rocha Conceição, capitalista, residente em S. Paulo, socio solidario da firma Prado Chaves & Comp., estabelecida na mesma cidade, e da firma Prado & Comp. estabelecida em Hamburgo, em virtude do edital de 28 de maio do corrente anno, em que a Directoria do Património Nacional abriu concorrência publica para o serviço de extracção de areias monaziticas,

existentes em terrenos de marinhas da União, vem apresentar a seguinte proposta:

1.º, o prazo da concessão do referido serviço será de seis annos, contados da data em que for entregue ao proponente, pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a extracção das areias;

2.º, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dous mezes, contados da data em que for entregue ao proponente, pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da mesma planta, obrigando-se o Governo a entregar ao proponente livres, desembaraçadas e demarcadas, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nas quaes se encontram areias monaziticas em abundancia;

3.º Si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o proponente começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto independente de inter-pellação judicial, perdendo o proponente, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula.

4.º O contractante se obriga a pagar adiantadamente ao Thesouro a quantia de uma libra esterlina por tonelada de areia bruta e de 4 libras por tonelada de areia beneficiada que pretenda exportar.

Além disso, pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de 60 % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo, até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do logar, sob pena de multa de 1.000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de 10 dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa percentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorrogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o proponente provar a impossibilidade material de fazel-a dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da percentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obdi-dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

5.º Além da percentagem estabelecida na clausula anterior o proponente se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium, que exceder do seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

6.º Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electrico-magneticas.

7.º A percentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticada pelo consul do mesmo logar da venda, que o proponente é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

8.º O proponente regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço das mesmas no mercado. Tratará, como representante do Governo, da collocação dellas nos mercados consumidores, procurando dar melhor applicação a es e producto, para o que estabelecerá agencias de propaganda. As vendas serão feitas á proporção das necessidades dos mercados importadores, não sendo permittido accumulo de stock que possa baratear o producto. As contas de vendas serão visadas pelos consules dos paizes em que ellas se effectuem, e presentes ao Thesouro para calcular a percentagem devida ao proponente. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

9.º O valor minimo pelo qual o proponente se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de 25 libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de 95 libras. Assim, si o preço das areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o proponente se obriga a pagar a percentagem, estabelecida na clausula 4.ª, sobre taes valores, isto é, sobre 25 libras por tonelada de areia bruta e 95 libras por tonelada de areia beneficiada.

10.º A importancia da percentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, ou nas delegacias fiscaes, que forem indicadas, em ouro, ou moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

11.º O proponente fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula.

12.º O proponente responsabiliza-se pela conservação em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismo, accessorios que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte, beneficiamento das areias mona-

ziticaz, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e si o proponente não quizer assim conserval-as ou entregal-as, o Governo fará por conta do mesmo proponente as obras ou concertos do que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

13.º O proponente depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50.000\$ em dinheiro e sem juros, ou em aplices da divida publica da União, que servirá de caução a fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalçada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integralia no prazo de 48 horas, contadas da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1.000; e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

14.º O proponente se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fôro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz e com poderes para receber qualquer citação.

16.º O proponente terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feito em lingua portugueza e em livros escripturados e localizados com as formalidades prescriptas peloCodigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo federal, ou aos seus representantes o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 50\$, na do dobro desta quantia no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

16.º O proponente poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

17.º Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

18.º A infracção de qualquer clausula do contracto, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo ministro da Fazenda.

19.º O proponente obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areias monaziticas.

20.º O proponente se obriga a estabelecer agencias de propaganda nos mercados onde for conveniente procurar dar melhor collocação ás areias.

21.º O proponente se obriga a fornecer ao Governo o capital necessario para a encampação de qualquer stock existente na Europa, mediante garantia de juros de 4 %, ouro. Insere elle esta clausula, apezar do art. 54, letra e), segundo pará da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 devido á parte final do art. 7 do edital de concorrência, onde se diz que serão tomadas em consideração quaesquer vantagens offerecidas em favor da fazenda publica.

22.º A percentagem devida ao proponente, caso seia acceito o presente contracto, será de 40 % sobre o producto bruto do preço da venda no limite estipulado.

23.º O proponente communicará ao Thesouro a existencia de intrusos que possam estar occupando os terrenos de marinha do dominio federal, onde existam areias, fazendo o ministro da Fazenda retirá-los, assim como providenciara para que as alfandegas não deem sahida ás areias que por ellas transitarem, sem se provar a sua procedencia. Ciso resolva o Governo fazer extrahir areias de outro qualquer Estado da União, durante a vigencia do pre-ente contracto, só o fará mediante concorrência publica, na qual terá o proponente preferencia em igualdade de condições.

24.º O contractante pagará as despesas de demarcação dos terrenos de marinhas, cuja exploração lhe for confiada.

25.º O proponente acceita todas as clausulas e condições do edital de 28 de maio do corrente anno de que se não tenha feito especial menção.

26.º Si, além da caução a que se refere a clausula 13.ª desta proposta, o Governo achar necessarias outras quaesquer garantias, o proponente estará prompto a dal-as.

A garantia a que se refere a clausula 21.ª desta proposta poderá ser de 4 %, ouro, ou de 5 % papel, nos termos da loi vigente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910.—Dr. João Baptista da Rocha Conceição.—Confere, Hugo Carneiro.—Está conforme, J. M. Oliveira da Silva, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 52, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM SEIS METROS DE FRENTE, A' RUA DA MATRIZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christiano de Magalhães requerido por aforamento o terreno acima citado, se achia aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do foro, na quantia de 18\$00, e da joia, na de 13\$632, sobre os quaes versará a concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas e não deverão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

As ditas propostas serão abertas impreteavelmente ás 2 horas da tarde do dia 28 do mez de outubro proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, além das quantias dos fores e joias, a da respectiva medição, que é de 22\$40, sob pena de perder em favor do Thesouro a cação acima referida, si não fizer essas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS AOS TERRENOS NS. 46 E 56, O PRIMEIRO NA ESTRADA GERAL E O SEGUNDO NA AVENIDA PABEL. AMOS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo o major Candido Basilio Carloso Pires requerido por aforamento os lotes de terrenos acima citados, nos quaes possui benfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão dos ditos aforamentos ou contra a posse das benfeitorias allegadas, a apresentalas dentro do prazo, improrogavel, de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendera.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, no valor nominal de 1:000\$, uniformizado, juros de 5% ao papel; vai ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de outubro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que a poria do Trapiche da Ordem e Saude nos dias 13 e 15 de outubro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CIC: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal trinta (30) kilos, vindo de Marseille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908 e consignado a Couto & Irmão.

Lote n. 2

AB2: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal quarenta e nove (49) kilos, vindo do Porto no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & C.; é um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 3

VC: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cincoenta (50) kilos, vindo de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falcão Giannini & Comp.

Lote n. 4

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 169 kilos e liquido legal 131 kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 5

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 371 kilos e liquido legal 289 kilos, descarregados do vapor *Canning*.

Lote n. 6

AM: Quatro barris de quinto sem numero contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 371 kilos e liquido legal 289 kilos, descarregados do vapor *Canning*.

Lote n. 7

MJD: Uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 130 kilos e liquido legal 100 kilos, descarregado no vapor *Amiral Froud*.

Lote n. 8

B': Tres garrações sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 84 kilos, descarregados do vapor *Espagne*.

Lote n. 9

M3S: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 102 kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Cordillère*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 10

AAC: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 68 kilos,

vindo de Hamburgo, no vapor *Cap. Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto Almeida Carvalho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 11

AL: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 17 kilos, vindo de Marseille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado a ordem (em começo de fermentação).

Lote n. 12

MRPS: Um barril de quinto sem numero com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 15 kilos, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 13

J.T.P.J.—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido 75 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 14

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 800 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martine Cifre Bemazar.

Lote n. 15

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vasio e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 274 kilos e liquido legal 220 kilos, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a José Fontes (vinho branco já acetificado).

Lote n. 16

AC: Vinte e cinco barris de quinto sem numero dos quaes 5 vassios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 998 kilos e liquido legal 799 kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos (vinho branco já acetificado).

Lote n. 17

JPS: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 180 kilos e liquido legal 144 kilos, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignado a Jeronymo Pereira da Silva (já acetificado).

Lote n. 18

JRF: Seis barris de quinto sem numero dos quaes um vasio e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 390 kilos e liquido legal 240 kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria (já acetificado).

Lote n. 19

JFC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 90 kilos e liquido legal 72 kilos, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 13 de abril de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp (já acetificado).

Lote n. 20

MRPS: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando bruto 90 kilos e liquido legal 72

Kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 21

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 99 kilos e liquido legal 80 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909 e consignada a Escola Santa (já acetificado).

Lote n. 22

DD: Cinco bordalezas sem numero sendo duas vasilhas e as primeiras tres pesando bruto 520 kilos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 416 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano (já acetificado).

Lote n. 23

GM contra-marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 419 kilos e liquido legal 336 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualano (já acetificado).

Lote n. 24

AP: Uma cartola, sem numero contendo vinho não especificado, pesando bruto 75 kilos e liquido legal 60 kilos, vinda de Marsella no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp. (já acetificado).

Lote n. 25

CTC: Quatro barris de quinto, sem numero, dos quaes dous vasilhas e dous contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 181 kilos e liquido legal 145 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da Compagnie Chargeurs Réunis. (já acetificado).

Lote n. 26

SC: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 141 kilos e liquido legal 113 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a Compagnie Chargeurs Réunis.

Lote n. 27

Extra—BS: Dez barris de quinto, sem numero, dos quaes cinco vasilhas e cinco contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 186 kilos e liquido legal 133 kilos, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos. (Mistura com agua salgada.)

Lote n. 28

M.R.P.S.: Cem barris de quinto sem numero, dos quaes 20 vasilhas e 80 contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 4.020 kilos, e liquido legal 3.216 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 29

Rossi Gomes: vinte e cinco barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.000 kilos e liquido legal 800 kilos, vindos de Hamburgo no va-

por allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 30

Fernandes & Alvares: quarenta barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vasilhas e os demais contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 3.140 kilos, liquido legal 2.512 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandes & Alvares. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 31

GAC: quatorze barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vasilhas e os restantes contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 374 kilos e liquido legal 300 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp. (Em mistura com agua salgada.)

Lote n. 32

Thomé & Comp.: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 80 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 33

Ferreira: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 22 kilos e um barril vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 34

RF: Oito barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 320 kilos e dous barris vasilhas, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 35

Bernardo Santos & Comp.: Dous barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 60 kilos, vindos de Barcellona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 36

RGC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 5.900 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 37

FC: Sessenta e oito barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 5.900 kilos, e sete barris vasilhas, vindos do Durrkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 1 de julho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 38

C. Monteiro & Comp.: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rujia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 39

M: Quatro barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 300 kilos e tres barris vasilhas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares (acetificado).

Lote n. 40

CMC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 41

CTC: Nove barris de quinto vasilhas, sem numero, vindos do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 42

CTC: Vinte e sete barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 2.295 kilos, tara de 20 %, 459 kilos, e liquido legal 1.183 kilos, vindos do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 43

Nobrega Santos: Dous barris de quinto vasilhas, sem numero, vindos do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

Lote n. 44

FC (Dous triangulos juntos): Cincoenta barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.680 kilos, tara de 20 %, 936 kilos e liquido legal 3.744 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

Lote n. 45

MRPS: Dez barris de quinto vasilhas e sete barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 %, 43 kilos e liquido legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 46

JFC: Um barril desmontado, pesando liquido real dez kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 47

CPC: Trinta barris contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara de 20 %, 9.431 e liquido legal 1.728 kilos, vindos de Hull no vapor *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a C. Pinto & Comp. (Vinho misturado com agua.)

Lote n. 48

Figueiredo: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Amsterdam no vapor *Emiland*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 49

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 303 kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 50

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto vazio e um barril de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando líquido legal 35 kilos, vindos do Porto no vapor inglês *Bodley II*, descarregados em 17 de março de 1910.

Lote n. 51

P.C.: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 175 kilos, tara de 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Kodney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910 e consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 52

MSC: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 208 kilos, tara de 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 53

AAS: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 235 kilos, tara 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54

Azevedo & Comp.: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 58 kilos, vindo de bordo do vapor *Maasland*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54 A

AFA: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 104 kilos, vindos de bordo do vapor *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 B

ASC: Tres barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 207 kilos: vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 C

Thomé: Dous barris de quinto, sem numero, armados e vazio, vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910.

Lote n. 54 D

ZRC: Um barril vazio, sem numero, inteiro e armado, vindo do Porto no vapor *Amiral Courbet*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 54 E

CMC: Nove ditos idem da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 54 F

GZC: Um decimo, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote 54 G

Nobre Santos: Dous barris idem, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados aos mesmos.

Lote 54 H

CTC: Oito ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote 54 I

LC: Onze ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Luiz Camuyran.

Lote 54 J

Dous triangulos C: Um dito idem, vindo do Porto no vapor *Hunuchael*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, consignado a Francisco R. Carvalho.

Lote 54 K

CS: Quatro ditos idem, vindos do Porto no vapor *Tyne*, descarregados em 14 de dezembro de 1908 e consignados a Constantino de Souza.

Lote 54 L

JP: Doze ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto de Souza.

Lote 54 M

PC: Vinte e tres ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 54 N

JMF: Um barril de quinto desarmado, pesando quinze kilos, vindo do Porto no vapor *Berengue El Grande*, descarregado em 21 de dezembro de 1908 e consignado a João Martins Ferreira.

Lote n. 54 O

MP: Um sacco contendo rolhas de cortiça, pesando bruto dezesseis kilos, vindo do Porto no vapor *Amiral Coubert*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Carlos Martinelli.

Lote n. 54 P

CTC: Quarenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 1.656 kilos, tara de 23 %, 331 kilos e liquido legal 1.325 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 54 Q

LC: Trinta e nove quintos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.107 kilos, tara de 20 %, 420 kilos, e liquido legal 1.687 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1909 e consignados a Luiz Camuyran. (Acetificado)

Lote n. 54 R

JP: Quarenta barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.102 kilos, tara 20 %, 420 kilos, e liquido legal 1.682 kilos, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto dos Santos.

Lote n. 54 S

PC: Setenta e sete barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 3.245 kilos, tara de 20 %, 648 kilos, e liquido legal 2.597 kilos, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Mercadorias removidas do Trapiche Saude para o da Ordem em virtude do despacho do Sr. inspector de 13 de junho e 5 de julho do corrente anno.

Lote n. 55

Salutaris: Mil e duzentas e quarenta caixas sem numero, contendo garrafas do vidro ordinario escuro, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando liquido vinto e sete mil e duzentos e oitenta (27.280) kilos. Existem perto de trezentas (300) caixas com garrafas quebradas, vindas de Antuerpia no vapor *Heinfild*, descarregadas em 19 de outubro de 1906 e consignadas a Palhares & Comp.

Lote n. 56

PC: Cento e quatorze barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto oito mil e oitocentas e noventa e dous (8.892) kilos e liquido sete mil cento e quatorze (7.114) kilos, vindo do Porto no vapor *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908 e consignados a Prista & Comp. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 57

CTC: Vinte e seis barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido dous mil e quarenta e tres (2.043) kilos, vindos de Leixões no vapor *Belarock*, descarregados em 25 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

LC: Convo e cinco volumes de peças do ferro compondo uma ponte, pesando liquido dezesseis mil e cento e setenta e dous (16.172) kilos e rolha, vindos de Antuerpia no vapor *Antwerp City*, descarregados em 17 de junho de 1907.

Lote n. 59

ENSR: Quarenta barricas contendo carbonato de soda puro, pesando liquido seis mil e noventa e seis (6.096) kilos, vindas de Liverpool no vapor *Imorelto*, descarregadas em 7 de março de 1907; esta marca é dentro de um quadrilongo e o termo do consumo é n. 73.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregarão arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910 — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vazando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em outubro de 1910.

Caes do Porto—CH: 1 caixa n. 8.605, vazando, consignada a Alberto de Magalhães & Comp.

Idem: 1 dita n. 8.641, idem, consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita n. 8.629, idem, consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita n. 8.700, idem, consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita n. 8.689, idem, consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita n. 8.679, idem, consignada aos mesmos.

CMC: 1 dita sem numero, consignada a C. Monteiro & Comp.

CAC: 1 dita idem, idem, consignada a G. Affonso & Comp.

GZC—Trindade: 1 dita idem, idem, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

TCC: 1 dita idem, idem, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Z: 1 barril idem, idem, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

EVA: 1 dito idem, idem, consignado a Eduardo Vieira de Andrade.

GA: 1 caixa idem, idem, consignada a G. Affonso & Comp.

CCN: 1 lata n. 201, idem, consignada a Companhia Commercio e Navegação.

Idem: 1 dita n. 129, idem, consignada a mesma.

Idem: 1 dita n. 287, idem, consignada a mesma.

Caes do Porto—CCN: 1 lata n. 251, vazando, consignada a Companhia Commercio e Navegação.

Idem: 1 dita n. 268, idem, consignada a mesma.

Coelho Duarte & Comp.: 1 barril sem numero, idem, consignado a Coelho Duarte & Comp.

CMC: 1 caixa idem, idem, consignada a C. Monteiro & Comp.

Idem: 1 dita idem, idem, consignada a C. Monteiro & Comp.

MSC: 1 dita idem, idem, consignada a Macedo Silva & Comp.

Trindade: 1 dita idem, idem, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em outubro de 1910.

Caes do Porto—HWJ—1.680: 1 carril n. 2.376, vazando, consignado a Henrique Weiss & Comp.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Luiz Campos—Vapor *Anna*, dos dias 6 e 23.

Empresa E. Maritima — Vapor *Alexandria*.

Herm Stoltz & Comp.—Vapores *Crefeld* e *Bonn*.

Theodor Willo & Comp.—Vapor *Santa Barbara*.

O capitão da mesma—Vapor *Petra*.

Rombauer & Comp.—Vapor *Arad*.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

Idem: 1 dito n. 2.401, idem, consignado aos mesmos.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — *Julio Sylvio de Miranda*, servindo de chefe.

E. Salathé: 1 dita, avariada.

A. Camerim: 1 dita, repregada.

Armazem de amostra—CM: 1 caixa numero 4.053, avariada.

MISC: 1 dita n. 1, repregada.

M—H—C: 1 dita n. 7.646, repregada e avariada.

LEM: 1 dita n. 4.662, avariada.

Siatur B: 1 dita n. 529, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.239, avariada.

RB: 1 dita n. 1.139, idem.

&: 1 dita n. 1.113, idem.

CHC: 1 dita n. 7.680, idem.

H—C—C—R: 1 dita n. 6.410, repregada.

DP: 1 dita n. 1.376, avariada.

E. Salattre: 1 dita sem numero, repregada.

AIJSC: 1 dita n. 2, idem.

E: 1 dita n. 7.620, idem.

S—S—C: 1 dita n. 9.056, avariada.

M—E—C: 1 dita n. 49, avariada.

KR: 1 pacote n. 1.154, repregado e avariado.

&: 1 dito n. 1.105, idem, idem.

&: 1 dito n. 1.143, idem, idem.

&: 1 dito n. 1.120, idem, idem.

KB: 1 dito n. 1.123, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.125, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.101, idem, idem.

Idem: a caixa n. 1.113, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.153, idem.

Idem: 1 dita n. 1.139, idem.

Idem: 1 dita n. 1.129, idem.

Idem: 1 dita n. 1.104, repregada.

Idem: 1 dita, n. 1.136, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.131, avariada.

Idem: 1 dita, n. 1.135, idem.

SC: 1 dita, n. 9.017, repregada e avariada.

AA: 1 dita, n. 5, avariada.

HL: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.

W. Rhalad: 1 pacote, n. 1, avariado.

Willacnde: 1 dito, n. 1, idem.

PL: 1 caixa, n. 5, idem.

TB: 1 dita, n. 77, idem.

JJA: 1 dita, n. 447, idem.

Meloca Resin: 1 dita, idem.

REJ: 1 dita, n. 2.383, idem.

SC: 1 dita, n. 1.163, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.164, idem.

KB: 1 dita, n. 1.145, idem.

Idem: 1 dita n. 1.141, idem.

JB: 1 dita, n. 571, idem.

CBV: 1 dita, n. 23, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, n. 22, idem, idem.

SC: 1 dita, n. 1.165, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.162, avariada.

JB: 1 dita, n. 589, repregada e avariada.

CHG—R: 1 dita, n. 6.183, idem, idem.

CBV: 1 dita, n. 25, avariada.

LH: 1 dita, n. 96, repregada e avariada.

HB: 1 dita, n. 49, avariada.

AA: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.

CHG—R: 1 dita, idem, idem.

Armazem das Amostras — LR — DIV: 1

caixa n. 10.205, repregada e avariada.

JE: 1 dita sem numero, idem, idem.

39: 1 dita n. 61, avariada.

IIIACMNI: 1 dita n. 1, idem.

Sloper Irmão: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

LIC: 1 pacote n. 634, roto.

Camacho: 1 dito sem numero, idem.

KR: 1 caixa n. 1.113, avariada.

Seabra & Comp.: 1 pacote n. 8.110, roto.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

MAC: 1 caixa n. 3.948, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 544, avariada.

AA: 1 dita n. 4, idem.

Annite de Barros: 1 dita, idem.

SM: 1 dita n. 543, repregada e avariada.

Sloper Irmão: 1 dita n. 28, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector desta Alfandega, pelo presente convida os responsáveis abaixo indicados, para virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de setembro findo, nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para satisfazerem os seus debitos.

Companhia C. Navegação — Vapores: *Assu, S. Luiz, Parahyba, Guahyba e Pirangy*, dos dias 17 e 27.

Empresa N. S. João da Barra—Vapores: *Teixeirinha*, dos dias 2 e 27; *Carangola*, dos dias 7 e 21 e *São João da Barra*.

Adelino Ferreira Bandeira (syndico da falencia de J. Garcia & Comp.—Vapor: *Garcia*, dos dias 24 e 29.

Empresa N.E. Santo (e Caravellas)—Vapor *Guanabara*.

Zenha Ramos & Comp. — Vapor *Campeiro*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a res- peito.

(Continuado do n. 233)

CFCO: 1 caixa n. 155, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 155, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 154, idem, idem.

Armazem da bagagem—Vapor *hollan lez Frisia*, entrado em 1910.

MD: 1 gaiola, vazia.

D. Rosa: 1 chap., aberta.

&: 1 mala, aberta.

H Cemel: 1 dita, idem.

N. Marce: 1 caixa, quebrada.

Henri Cimeti: 1 mala, aberta.

S/marca: 1 engradado, quebrado.

Idem: 1 mala, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 caixa, aberta.

Vapor *inglez Avon*, entrado em 1910.

D. F. Corden: 1 cap., aberta.

S/marca: 1 bahu, idem.

Idem: 1 dito, aberto.

Idem: 1 sacco, idem.

MF: 1 caixa, quebrada.

F. T. Coerane: 1 mala, aberta.

RAC: 1 caixa, idem.

AW: 1 dita, quebrada.

CB. Day: 1 mala, aberta.

S/marca: 1 engradado, quebrado.

Idem: 1 caixa, aberta.

Idem: 1 mala, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, aberta.

A. M. Junior: 1 mala, idem.

KB: 1 dita n. 1.152, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.116, idem, idem.
 39: 1 dita n. 59, avariada.
 Idem: 1 dita n. 69, idem.
 E: 1 dita n. 14, repregada.
 KB: 1 dita n. 1.132, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.134, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.136, idem.
 GHG: 1 dita n. 6.181, idem.
 Armazem das amostras—R—78: 1 caixa n. 19, avariada.
 CHGR: 1 dita n. 6.182, repregada e avariada.
 LEM: 1 dita, avariada.
 E. Salathé: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
 KB: 1 dita n. 1.140, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.121, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.104, idem.
 FME: 1 dita n. 7.357, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 268, avariada.
 ESC: 2 ditas ns. 8.850 e 8.833, repregadas e avariadas.
 219—Le Rood—205: 1 dita sem numero, idem, idem.
 DH: 1 dita n. 77, avariada.
 FSE: 2 ditas ns. 8.850 e 8.863, repregadas e avariadas.
 KR: 1 dita n. 1.123, avariada.
 3J: 1 dita n. 60, idem.
 Armazem n. 12—Pacheco: 1 dita n. 5.186, repregada e avariada.
 RSG: 1 dita n. 101, repregada.
 40: 1 dita n. 428, idem.
 TFS: 1 dita n. 1, idem.
 78: 3 ditas ns. 863, 248 e 253, repregadas e avariadas.
 A—33—V: 1 dita n. 262, idem e idem.
 10: 1 dita n. 1.840, repregada.
 HBC—V: 1 dita n. 2.7, idem.
 SC: 1 dita n. 255, idem.
 HC: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 JB Camoens & Comp.: 1 dita n. 53, repregada.
 JFCC: 1 dita n. 720, avariada.
 JC: 1 dita n. 10.857, repregada e avariada.
 Armazem n. 12—Lloyd Brasileiro: 1 caixa n. 148, repregada.
 LD: 1 dita n. 35, avariada.
 MGM: 2 ditas ns. 1.375 e 1.374, avariadas.
 OPC: 2 ditas ns. 4.684 e 4.685, idem.
 Bragança: 1 dita n. 84, repregada.
 HRC: 1 dita n. 4.768, idem.
 CROC: 1 dita n. 1.372, avariada.
 CLB: 1 dita n. 43, idem.
 CAB: 2 ditas ns. 5 e 7, idem.
 ESC: 1 dita n. 18.032, repregada.
 &: 1 dita n. 18.074, idem.
 FGC: 1 dita n. 6.731, idem.
 H. M.S. Omettist: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 &: 1 dita n. 2, repregada.
 Vapor inglez *Aco*, entrado em 1910.
 Despacho sobre agia—CAB: 1 volume n. 60, repregado.
 Idem: 1 dita n. 94, idem.
 C: 1 dita n. 294, idem.
 Idem: 1 dita n. 295, idem.
 Idem: 1 dita n. 211, idem.
 Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 165, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 557, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1910.—Polo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.
 Dia 4
 Vapor inglez *Byron*, entrado em setembro de 1910.
 Armazem do Caes n. 4—CMA: 1 caixa n. 267, repregada.
 SG: 3 ditas, quebradas.
 HMC: 1 dita, idem.
 CG: 2 ditas, molhadas.

SSMC: 14 ditas molhadas e quebradas.
 Vapor inglez *Virgil*, entrado em 1910.
 Armazem do Caes n. 2—A: 2 caixas, repregadas.
 C: 1 dita, com faltas.
 PMC—E de C: 1 dita n. 122, repregada.
 C: 1 dita, com defeitos.
 CDC: 2 ditas, idem.
 CMC: 1 dita, idem.
 JCC: 2 ditas, idem.
 LM: 1 dita n. 7.712, repregada.
 PCC: 1 dita, com defeito.
 SB: 1 dita, idem.
 SAC: 1 dita, idem.
 ZR&C: 1 dita, idem.
 Chata D 24 do vapor *Pernambuco* entrado em 1910.
 Siesnoos: 1 caixa n. 692.123, molhada.
 Idem: 1 dita n. 633.114, repregada.
 Vapor inglez *Tintoretto* entrado em outubro de 1910.
 Armazem do Caes n. 5—PI: 1 caixa numero 1.633, vazia.
 HIC: 1 amarrado, sem numero, enferrujado.
 MRC: 1 caixa n. 3.461, repregada.
 Vapor inglez *Virgil* entrado em setembro de 1910.
 Armazem do caes n. 2—AS&C: 1 caixa n. 91, repregada.
 C—M—C 2 caixas, sem numero, abertas.
 HB: 1 barril n. 4.680, vazio.
 Rio—M—V: 5 caixas, sem numero, repregadas.
 H—S—A—M—C: 1 caixa n. 147, idem.
 AH: 1 caixa n. 160, idem.
 CV: 1 amarrado, sem numero, com falta.
 GCC: 1 caixa n. 331, repregada.
 PI: 14 fardos, sem numero, avariados.
 Vapor inglez *Byron* entrado em setembro de 1910.
 Armazem do caes n. 4—TTE—CC: 1 caixa n. 70, repregada.
 E de O de M: 1 caixa n. 71, idem e molhada.
 Idem: 1 dita n. 23, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 64, idem.
 Vapor inglez *Virgil*, entrado em setembro de 1910.
 Armazem do caes n. 4—C—M—C: Uma caixa, sem numero, com falta.
 MSC: 1 engradado, sem numero, quebrado.
 Se n marca: 40 amarrados, sem numero, enferrujados.
 Vapor *Macedonia*, entrado em setembro de 1910.
 Armazem do caes n. 1—HCS: 1 quinto, sem numero, vasando, com prazo de oito dias.
 CMC: 2 decimos, sem numero, vasando, idem.
 Idem: 3 quintos, idem, idem, idem.
 João Callacias: 1 quinto, idem, idem, idem.
 Caes n. 1—Armazem—Prazo de oito dias—JMFC: 1 quinto, vazando.
 HC: 2 decimos, vazando.
 Nobrega Santos: 6 quintos, idem.
 RGC: 1 quinto, idem, idem.
 Caes n. 1—Armazem—Vapor *Macedonia*, entrado em 1910; com falta—AS: 1 quinto, 3 vazios e 1 com falta.
 ACS: 4 ditos, quebrados.
 «D—C»: 1 dito, idem.
 HC: 1 decimo, vazio.
 HAM: 1 quinto, com falta.
 Nobrega Santos: 1 dito, idem.
 Caes n. 5—Vapor italiano *Tintoretto*, entrado em 1910—CBC: 1 caixa n. 36, quebrada.
 GC: 1 dita n. 3, vazia.
 Caes n. 4—Vapor *Teriat*, entrado em 1910—CTC: 1 dita, repregada.
 Idem: 1 dita, idem.
 TMC: 1 dita, idem.

SMC: 1 dita, idem.
 GAC: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Armazem da Alfandega n. 1—Vapor inglez, *Magellan*, entrado em 1910—Bragança, 1 caixa n. 306, 304 e 307, avariada.
 Idem: n. 562, idem.
 &: n. 534, idem.
 Conteville: n. 6.376, idem.
 Armazem n. 1—C&C: 1 caixa n. 3.179, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.174, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.180, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.168, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.185, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.170, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.187 e 3.191, idem.
 Caseaux & Comp.: 2 ditas ns. 2.094 e 2.089, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.088 e 2.093, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.037 e 2.090, idem.
 Costel: 1 dita n. 107, idem.
 D: 2 ditas ns. 8.117 e 8.123, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.111 e 8.121, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.116 e 8.119, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.118 e 8.120, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.112 e 8.124, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.122 e 8.123, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.110 e 8.113, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.114 e 8.115, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.125, idem.
 EMC: 1 dita n. 6.411, idem.
 ER: 1 dita n. 8.700, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.280, repregada e avariada.
 ESC—AS: 1 dita n. 4.500, avariada.
 GLM: 1 dita n. 469, repregada.
 Imprensa Nacional—245: 1 dita n. 1, avariada.
 LRJ—90.754: 1 dita n. 3, idem.
 21.223: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 caixa n. 18, avariada.
 14.045: 1 dita n. 1, idem.
 LRJ: 1 dita n. 90.759, idem.
 LEC: 1 dita n. 13.221, idem.
 MF: 1 dita n. 331, idem.
 Idem: 1 dita n. 384, idem.
 Idem: 1 dita n. 395, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 393, 394 e 380, idem.
 MF: 1 dita n. 397, idem.
 Idem: 1 dita n. 333, idem.
 Idem: 1 dita n. 338, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 396, 393 e 380, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 336 e 403, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 382, 402 e 401, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 300, avariada.
 Idem: 2 engradados ns. 379 e 377, idem.
 MWC: 2 caixas ns. 16.695 e 1.707, idem.
 O: 2 ditas ns. 1.319 e 1.320, idem.
 7.002: 1 dita n. 4, idem.
 SHC: 4 ditas ns. 249, 281, 245 e 246, idem.
 SHC: 1 dita n. 6.999, idem.
 51: 1 dita n. 5.569, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.993, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.370, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Hildebergen*, entrado em 1910.
 Armazem n. 9—JML: 1 engradado n. 105, avariado.
 Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 1910.
 Armazem n. 11—JBO: 1 pacote sem numero, rito e avariado.
 Idem: 1 dito idem, idem, idem.
 Vapor francez *Cambodja*, entrado em 1910.
 Armazem n. 8—ELC: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.
 E: 1 dita n. sem numero, idem, idem.
 Dr. EV—PH: 1 dita n. 840, idem, idem.
 EVC: 2 ditas ns. 209/1 e 209/2, idem, idem.
 JMM: 1 dita n. 203, idem, idem.
 RK: 1 dita n. 608, idem, idem.

VC: 1 dita n. 119, idem, idem.
 Vapor *Macedonia*, entrado em 1910.
 Armazem n. 3.—ACC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
 RO: 2 ditas rs. 1 e 1, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a res-
 peito:

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 1—BGC: 1 quinto vazio.

Vapor allemão *Cre'el*, entrado em 1910.

Armazem n. 1—HPTL—B 242: 1 caixa n. 2, quebrada.

Vapor all-mão *Bonn*, entrado em 1910.

Armazem n. 2—AC+C: 1 caixa sem numero, repregada.

ARO: 1 dita idem idem.

CNC—Matheus: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

DWC: 1 dita n. 8 937, avariada.

CT—1.688: 1 dita n. 86, repregada.

ES&C: 1 dita n. 3.965, idem.

HS&C: 1 dita n. 631, idem.

MS&C: 1 dita n. 21 404, idem.

Idem: 1 dita idem.

Caes—3—LCPM: 1 caixa n. 1.514, repregada.

NFR: 1 dita 9.373, idem.

F. Garcia: 1 dita n. 1.148, idem.

SD—C: 1 dita n. 8.044/9, idem.

Vapor *Fulton*, entrado em 1910.

Caes—5—A—30—5: 2 lavatorios quebrados.

Schil: 1 caixa n. 6.613, avariada.

Vapor *Zingun*, entrado em setembro de 1910.

FARPC: 2 caixas ns. 206 e 181, molhadas.

Idem: 3 ditas 164, 204 e 140, idem.

Idem: 4 ditas ns. 185, 165, 184 e 148, idem.

Idem: 5 ditas ns. 165, 171, 211, 212 e 175, idem.

Idem: 3 ditas ns. 154, 167 e sem numero.

BM: 1 barrica n. 18.331, repregada.

CESJ: 2 caixas ns. 1.226 e 1.227, molhadas.

ERS: 1 dita n. 8.386, idem.

L: 1 fardo, roto.

LGC: 3 caixas ns. 127, 136 e 132, molhadas.

S: 1 fardo n. 3 003, avariado.

Vapor *Teviot*, entrado em 1910.

A: 10 caixas, molhadas.

BC: 27 ditas, idem.

E: 10 ditas, idem.

JL: 71 ditas, idem.

KNS: 43 ditas, idem.

L: 41 ditas, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—EDC—R: 1 caixa n. 489, repregada.

HMC: 1 dita sem numero, idem.

HC—R: 1 dita n. 11.483, idem.

Idem: 1 dita n. 4.620, idem.

KFC: 1 dita n. 2.341, idem.

Idem: 1 dita n. 2.342, idem.

Fontes: 1 engradado n. 5.164, repregado.

PC: 1 caixa n. 9.342, repregada.

NER: 1 dita n. 9.364, idem.

OS: 1 dita n. 4.500, idem.

SDXC—8.060: 1 sacco sem numero, rasgado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

SDC: 1 caixa n. 8.014, repregada.

VM: 1 dita n. 493, idem.

Continui.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 6.258, de João Baptista de Moraes Rego;

N. 6.259, de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited;

N. 6.260, de Isaac Francis;

N. 6.261, de Carl Emil Egnér e Johan Gunnar Holmstrom;

N. 6.262, da Retor Gas Lamp Company;

N. 6.263, da Société Anonyme des Usines A. E. Deconflé;

N. 6.264, de The Sprague Meter Company;

N. 6.265, de Arnold Philip e Louis John Steele;

N. 6.266, de Samuel John Herbert Wilkes e George Wilkes;

N. 2.267, de Percy Gordon Eckerley Daniel e Charles Ashton Henry Bullock.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta Directoria Geral a 1 hora da tarde de 13 do mez corrente, afim de assistirem a abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de outubro de 1910. — *J. F. Soares Filho*.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como de-

termina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo do Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
 —Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, molerno.

E para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrovo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
 O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e,

portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forto, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cicós, Catalão, Corapriá, Folhas, Funhas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lago, Lobos, Manguihos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Niquetá, Palmas, Pancarahyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Relonda, Riço, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravati, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completas.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem do seus direitos, esclarecimentos ou reclamações a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estal maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilhermo Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 8ª região militar
Edital de convocação para o alistamento militar

O major do cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Catete, esquina da de Pedro Americo. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*. — O secretario, *Ca los Ballister*.

Capital Federal, 11 de outubro de 1910. — Major Alvaro Pedreira Franco, presidente.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa da entrada da barra da Parahyba do Norte

Estado da Parahyba

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que desde hontem, 6 do corrente, achá-se apagada a luz da boia illuminativa da entrada da barra da Parahyba do Norte. Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 7 de outubro de 1910. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector de Marinha, compareça a esta repartição, com urgencia, o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, para objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 10 de outubro de 1910. — *Leopoldo Bandeira de Gouveia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA CASA DE CIMENTO ARMADO PARA RESIDENCIA DO GUARDA-VIGIA E UM DEPOSITO PARA ARRECADACAO DE SUPPLIMENTOS E SOBRESALIENTES, PARA O PHAROL DE MARACÁ, NO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que, no dia 2 de dezembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edificio do Almirantado), ao meio-dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado e sob as seguintes condições:

1ª

A concorrência versará sobre:
a) o preço do material pago nesta repartição, em moeda corrente nacional;
b) o prazo da entrega no local indicado;
c) a idoneidade do proponente.

2ª

A casa e o deposito, que se pretende adquirir, terão estrutura metallica, cobertura de Eternite sobre ripamento de carvalho, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos assoalhos, deve ser de madeira de lei do paiz ou de teca e carvalho da Europa. Os soalhos da casa, da cozinha, do deposito deverão pousar sobre vigamentos de ferro, sustentados por supports intermediarios.

3ª

A casa terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha).

A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por uma passagem abrigada.

O chão da cozinha poderá ser ladrilhado, cimentado.

As dimensões devem ser: sala, 3m x 3m; quartos, 3m x 2m,50; cozinha, 3m x 2m.

Na cozinha haverá um armario com prateleiras, servindo de dispensa, fogão de ferro para carvão ou lenha, com a respectiva chaminé.

Os fornos da sala e dos quartos serão de teca ou carvalho; a cozinha e a passagagem não terão forno.

4ª

A casa e o deposito devem trazer calhas e encanamentos de cobre, para captação e condução das aguas pluvias ao respectivo reservatorio do forno galvanizado, que deverá acompanhar a casa, com a capacidade de 5.000 litros de agua.

Este deposito terá tambo e será munido de torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza.

5ª

O edifício terá as seguintes dimensões 2m,50 x 2m x 3m (altura), com prateleiras em uma das paredes.

As paredes serão singelas de painéis de cimento armado, assoalho de teca ou carvalho, não terá forno.

6ª

A casa, o reservatorio de 5.000 litros e o deposito serão installados sobre esteios de rosca, systema Mitchel, os quaes deverão ser travados em uma profundidade nunca inferior a tres metros, deverão ter uma elevação de 2m,50 sobre o solo e ser dotados de escada, toda de ferro, para dar accesso. Os prumos ou montantes da estrutura metallica, que deverão ser reforçados na parte que diz respeito á elevação, assim como os supports intermediarios, deverão ser amarrados entre si por meio de arcobobantes de cantoneiras, de fôrma a dar uma solidez completa ás construções e permittir que resistam aos mais fortes temporaes.

7ª

Com os materiaes deverão ser fornecidos todos os apparelhos e ferramentas necessarias á montagem das construções; vidros de sobresalientes e uma quantidade de tinta a oleo sufficiente para a pintura de todas as construções, depois de montadas.

8ª

CONDIÇÕES GERAES

I

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que fór preferido enviar, com os respectivos materiaes, além dos desenhos completos de detalhes, a relação do conteúdo dos volumes e as instruções de montagem, tudo em duplicata.

II

O material deverá ser consignado ao capitão do porto de Belém. No preço devem ser incluídos o encaixotamento, frete e seguro até o porto de Belém, no Estado do Pará, em cuja alfandega deve ser entregue todo o material ao capitão do porto.

III

O prazo para a entrega do material será o menor possível, e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, se a officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas.

IV

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão aceitas.

V

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via selada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

VI

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais, quanto a parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou contracto na repartição competente.

Directoria de Pharões, 3 de outubro de 1910. — O director, capitão de mar e guerra *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto aprovado pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas mínimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas mínimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da mar é minima até a cota - 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dous alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 451^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 154^m,0 de raio pela qual termina o quebra-mar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas mínimas de um canal de accesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebra-mar, com as seguintes profundidades em aguas mínimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebra-mar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebra-mar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazéns aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade do que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Commissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum materia julgado improprio ás obras pela Commissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiais que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições ao decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1899, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (66 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bnfefitorias e todo o materia fixo, rodante e fluctuante.

VII

Durante o prazo de contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alorados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois do ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bnfefitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a possa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refero a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deluzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a importancia de 30:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45:000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia do qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;

b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou de embarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

d) por capatazia e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

e) pela armazenagem em armazéns externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do contractante.

XVI

Os armazéns construídos pelo contractante na taxa do caes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazéns alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piauí e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao caes.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparelhos e do caes, sendo esses serviços indenizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas do modo geral e sem excepção a favor de cu contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principais jornais do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do caes só poderá ser entregue ao tráfego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de caes em tráfego provisório ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho de caes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluídas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instruções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfândegas.

XXII

Para todos os efeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas do custeio comprehendem tolas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geracoes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes,apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, instalar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramacs ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramacs para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito á prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em quo, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em quo, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importância de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagar-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito de applicação do disposto no paragrapho anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5.000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gozará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipais, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de..... (36 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhãs ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construídas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou flutuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construcção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 12 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50 % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou historico, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros,

quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, e adição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réu, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a alinea a, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente inscreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o resibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo no-se dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910.— O director geral, J. F. Pereira Horta.

VII

Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciaes	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira = 50 ^{m³} :	—	—	8\$800	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	16\$000	—
Pessoal:			24\$800	—
Jornaes de serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24\$800	—
Preço de 1 ^{m³} $\frac{24$800}{50} = 496$ ou sejam.....				\$500
2) Quo'a da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	
Fabricação diaria = 160 ^{m³} (*)				
Quota de 1 ^{m³} $\frac{40$000}{160}$				\$250
) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....	—	—	17\$600	—
			57\$600	
Preço por 1 ^{m³} $\frac{57$600}{160}$				\$360
4) Transporte nas linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	
Transporte diario 160 ^{m³} :				
Preço de 1 ^{m³} $\frac{97$600}{160}$				\$610
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 40 ^m com motor de 75 C.V.....	—	—	140:000\$000	—
3 britadores.....	12:000\$000	—	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50 ^{m³} diarios.....	10:000\$000	—	30:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	8:000\$000	—	24:000\$000	—
2 Goliathas para 40 ^t	35:000\$000	—	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....	—	—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	14:000\$000	—	28:000\$000	—
Officinas.....	—	—	12:000\$000	—
1 aparelho fluctuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....	—	—	150:000\$000	—
			500:000\$000	
Volume do quebramar, cães e muralhas = 230.000 ^{m³} :				
Quota do material por 1 ^{m³} $\frac{500.000}{230} = 2$173$, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0 ^{m³} ,950	\$300	\$285	
Grés.....	0 ^{m³} ,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam \$800
7) Enrocamento jogado.....				12\$000
8) Enrocamento arrumado.....				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15^t brutas ou 14^t,5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6^{m³},300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1^m,0, 13^m 33^s, a descarga dura 5^m,0; tem-se pois $13^m - 33 + 5^m = 18^m,55$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8^h \times 60^m}{18^m,55} = 25,8;$$

concreto transportado será pois $= 25,8 \times 6^m = 162^m,54$ ou sejam 160^{m³}.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaisImportancia
totales

II — PREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	300 ^k	\$070	\$21.000	
Areia.....	0 ^m 480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1 ^m 000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^m 000	\$610	\$610	38\$030

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300 ^k 0	\$050	15\$000	
Areia.....	0 ^m 480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^m 000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^m 000	\$10	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 000	2\$180	2\$180	22\$340

3) Caixa tipo A

Concreto de cimento.....	548 ^m 000	38\$900	21:361\$040	
Ferro.....	50 ^t 00	400\$000	20:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358 ^m 000	32\$340	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50 ^t 00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	91:278\$780

4) Caixa tipo B

Concreto de cimento.....	533 ^m 00	38\$900	20:773\$340	
Ferro.....	49 ^t 00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310 ^m 00	32\$340	42:355\$400	
Mão de obra da armação.....	49 ^t 00	100\$000	4:900\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	88:641\$740

5) Caixa tipo C

Concreto de cimento.....	498 ^m 00	38\$980	19:412\$040	
Ferro.....	45 ^t 00	400\$000	18:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.197 ^m 00	32\$340	38:710\$080	
Mão de obra da armação.....	45 ^t 00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	81:623\$020

6) Caixa tipo D

Concreto de cimento.....	720 ^m 00	38\$980	28:055\$000	
Ferro.....	67 ^t 00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045 ^m 00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67 ^t 00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	128:700\$000

7) Caixa tipo E

Concreto de cimento.....	173 ^m 00	38\$980	6:938\$440	
Ferro.....	84 ^t 00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	80 ^m 00	32\$340	26:163\$030	
Mão de obra da armação.....	84 ^t 00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	76:101\$500

8) Caixa tipo F

Concreto de cimento.....	184 ^m 00	38\$980	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^m 00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77 ^t 00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77 ^t 00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	72:023\$440

9) Caixa de tipo G:

Concreto de cimento.....	675 ^m 00	38\$980	26:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768 ^m 00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62 ^t 00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra da armação.....	62 ^t 00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	115:488\$320

10) Caixa de tipo H:

Concreto de cimento.....	690 ^m 00	38\$980	23:385\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.510 ^m 00	32\$340	49:124\$460	
Ferro.....	54 ^t 00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra da armação.....	54 ^t 00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encaixe.....			1:000\$000	100:512\$460

11) Caixa de tipo I:

Concreto de cimento.....	718 ^m 00	38\$980	27:687\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990 ^m 00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
Ferro.....	66 ¹ ,00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66 ¹ ,00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$00	126:344\$240
42) <i>Caião de tipo J:</i>				
Concreto de cimento.....	501 ^{m3} ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.432 ^{m3} ,00	32\$340	47:231\$080	
Ferro.....	55 ¹ ,00	10\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55 ¹ ,00	40\$000	5:50\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
4) <i>Quebramar da Corôa Grande:</i>				
Enrocamento da base.....	7.708 ^{m3} ,00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.004 ^{m3} ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões tipo A.....	5	91:278\$760	457:393\$00	
> B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
> C.....	23	81:234\$020	2:385:444-50	
> D.....	1	123:700\$300	128:700\$300	
> E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
> F.....	3	72:023\$40	216:070\$320	
> G.....	1	115:148\$620	115:48\$620	3.710:350\$580
2) <i>Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8^m,00:</i>				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
> H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
> I.....	1	126:344\$240	126:344\$240	
> J.....	1	98:818\$60	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^{m3} ,00	38\$980	2.192:58\$060	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234 ^m ,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.835 ^{m3} ,00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365 ^{m3} ,00	15\$000	12:4730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634 ^{m3} ,00	15\$000	84:510\$00	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	400 ^m ,00	60\$000	24:00\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:80\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$000
3) <i>Molhe Norte:</i>				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
> J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Concreto de cimento.....	8.69 ^{m3} ,00	38\$980	33:408\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^{m3} ,00	38\$980	431:343\$580	953:350\$360
4) <i>Molhe Oeste:</i>				
Blocos artificiaes.....	15.895 ^{m3} ,00	38\$980	619:587\$100	
Concreto de cimento.....	9.964 ^{m3} ,00	38\$980	388:306\$720	
Ensecadeira de ferro.....	55 ⁰⁰	40\$000	22:000\$000	1.029:983\$820
<i>Caes acostavel a 3^m,00:</i>				
Concreto de cimento.....	7.392 ^{m3} ,00	38\$980	287:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^{m3} ,00	12\$000	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	280 ^m ,00	6\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	414:300\$460
6) <i>Rampa de cimento armado.....</i>	33.180 ^{m2}	12\$000		398:160\$000
7) <i>Estrada de ferro:</i>				
Trilhos para 5.380 m. c. de linha, a 25 ^k por m. corrente.....	260 ⁰⁰	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.530	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.330 ^m ,00	3\$000	16:140\$000	102:220\$00
8) <i>Abrigos:</i>				
4 de 10 ^m 0×40 ^m 0.....	1.600 ^{m2}	10\$000	32:000\$000	32:000\$000
9) <i>Dragagem interna.....</i>	1.950.180 ^{m3}	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) <i>Dragagem do canal de accesso.....</i>	1.570.000 ^{m3}	\$800		1.256:000\$000
11) <i>Energia electrica.....</i>	2.000 ^{Jm}	60\$000		120:000\$000
12) <i>Installações sanitarias.....</i>				50:000\$000
13) <i>Gradil.....</i>	500 ^m	50\$000		25:000\$000
14) <i>Armações com guindastes e calçamento.....</i>	1.600 ^{m2}	100\$000		160:000\$000
15) <i>Agua.....</i>	2.000 ^m	50\$000		100:000\$000
16) <i>Esgotos de aguas pluvias.....</i>	1.480 ^m	70\$000		103:600\$000
17) <i>Guindastes de 50 t. sobre vagão.....</i>				150:000\$000
18) <i>Luz.....</i>	2.000	30\$000		160:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$600
				1.456:252\$360
Total.....				16.018:775\$960

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	18 11/64	18
• Paris.....	\$524	\$529
• Hamburgo.....	\$647	\$655
• Italia.....	—	\$530
• Portugal.....	—	\$308
• Nova York.....	—	2\$754
Libra esterlina, em moeda	—	13\$600
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes mindas de 5 %.	1:000\$000
Apolices goraes de 1:000\$, 5 %.	1:022\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010\$010
Ditas idem idem, 1903, nom.....	995\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	190\$000
Ditas idem idem, 1906, nom.....	191\$000
Ditas idem idem, 1904, nom.....	270\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	885\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	102\$000
Banco do Commercio.....	177\$250
Banco do Brazil.....	210\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	130\$010
Comp. Corteio Santa Cruz.....	200\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	203\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	242\$000
Comp. Tecidos Petropolitana.....	255\$000
Comp. Docas de Santos.....	36\$000
Comp. Seguros Previdente.....	495\$000
Debs. da Associação dos Empre-gados no Commercio.....	52\$500
Debs. da Comp. Tecidos Ma-géense, 2ª serie.....	212\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie.....	210\$000

Venda por atacad

15 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:012\$000
---	------------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.208 — Memorial descriptivo da applicação do novo minereo denominado «Pó Indígena», a limpeza de metaes, invenção de José Moreira de Figueiredo Vasconcellos

O novo minereo denominado «Pó Indígena» vai enriquecer a industria nacional, constituindo uma nova fonte de receita, pois além do seu consumo no país, será em breve ob-

jecto de grande exportação, tal a sua utilidade pratica e tras as suas vantagens sobre os productos similhres e de applicações congeneres.

Esse minereo, de natureza calcarea, encontra-se em blocos puros e sem interrupções na sua formação, em tres colossaes montanhas, na freguezia de Santa Familia do Tingua, no lugar denominado Pindy, municipio do Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

A jazida que em muitos pontos está a descoberto, e em outros apenas coberta por fina camada de solo productivo com a fraca vegetação, mostra-se desde o cimo até o sopé das montanhas referidas, occupando uma área de 2.500 metros quadrados, e mostra ainda um rico veio em um grotão, na fribda da serra, no valle de Sant'Anna, a oito kilometros de distancia, o que faz crer-se ser uma jazida inexgotavel ainda para o abastecimento mundial.

A sua extração e preparo para seu fim industrial são de uma facilidade palpavel, porquanto o minereo, em quanto não fica por longo tempo exposto a acção da luz e do ar quente, o que o faz endurecer e transformar-se mesmo na chamada pedra-ferro ou pedra de fogo, que se pulveriza a 100 grãos de calor, desfaz-se ao menor attrito, mesmo o das proprias mãos.

Pulverizado e secco ao sol ou em estufas, é depois passado em telas ou ventilado para se tornar o producto que tem as seguintes applicações:

1ª, é um dos mais uteis dentro deleio: pois clarifica os dentes sem prejudicá-los o esmalte e sem irritar as gengivas, visto ser completamente inodoro, podendo mesmo ser ingerido em porção sem perturbação para o organismo;

2ª, para limpeza de todos os metaes desde o ferro até o ouro, é superior a todos os preparados chimicos até hoje conhecidos e ao tijolo inglez, que tem tão grande consumo, pois limpa os metaes sem attrito, sem produzir sulcos ou arranhões na sua superficie lisa e lustrosa, concorrendo isso para a durabilidade do brilho e a conservação do proprio metal.

Tem ainda as vantagens do diminuto preço porque vai entrar no mercado e de dispensar o emprego de oleos, estopa, etc., sendo de muito mais limpeza para os operarios que tiverem de o applicar.

O grande valor industrial desse novo minereo está comprovado por pareceres da Estrada de Ferro Central do Brazil e dos Ministerios da Guerra e da Marinha, e do governo do Estado do Rio de Janeiro, em cujo museu foi estudado e analysado pelo mineralogista Dr. Justin Norbert.

Por ser dispensavel, pela sua natureza e applicação, a respectiva analyse qualitativa e quantitativa, deixo de juntar a este relatório.

A descoberta do minereo foi feita pelo requerente José Moreira de Figueiredo de Vasconcellos, casado, com 47 annos de idade, natural do Estado de S. Paulo, domiciliado nesta Capital á rua Nova do Ouvidor n. 11, sobrado, e industrial estabelecido na mesma rua e numero, sob a firma de José de Vasconcellos & Comp.

Pelos ns. 1 e 2 do §. 1º do art. 1º da lei n. 3.123, de 14 de outubro de 1882, regulada pelo decreto n. 8.820 de 30 de dezembro do mesmo anno, acreditado o requerente merecer do Governo as garantias de uma patente de invenção na forma da lei citada. Para isso declara que caracteriza o seu invento a

applicação do novo minereo denominado «Pó indígena» á limpeza de metaes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.—José Moreira de Figueiredo Vasconcellos.

N. 6.249 — Memorial descriptivo accompanhado de um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo insecticida desinfectante denominado «Tintura Brazil», invenção de Antonio Baptista Gomes Vianna, residente nesta Capital

Consiste a minha invenção em um producto industrial de grande alcance economico de tempo e dinheiro; a pratica mo-veio demonstrar que, reunindo dous productos, obtinha uma tintura de resultados surprehendedes nas seguintes usas, dar a morte certa e rapida aos insectos, taes como: moscas, mosquitos, baratas, pulgas, percevejos, piolhos, aranhas, traças etc., etc., e ao mesmo tempo, sem prejuizo do que acima ficou dito, é um poderoso desinfectante anti-epidemico, anti-putrido, anti-septico, servindo para cura das bicheiras e feridas dos animais e livrar-lhes dos parasitas que os perseguem, como o carrapato etc., etc.; é tambem uma garantia dos jardins, irrigando-os com agua e tintura Brazil, (a 100 por 1.000). De grande utilidade para o uso de hospitais, collegios, quartéis, por possuir os dous principios: insecticida e desinfectante, sem manchar nem molhar, pois volatiliza-se, deixando o ar desinfectado e livre dos insectos. O seu uso é por vaporização, por meio de um aparelho que será adaptado ao vasillame, podendo esse aparelho ser modificado em dimensão, de accordo com o vasillame.

Esta tintura é obtida das flores frescas ou secas trituradas ou reduzidas a pó, do Pyrethro, (Pyrethrum cenerariifolium) Pyrethrum viomonte, Pyrethrum da Balmacia ou bem as especies de Pyrethrum Roseum e Pyrethrum Cornutum do Canecão, por masceração simples ou fraccionada, ou deslocação depois de exprimida e addicionado-lhe o Phenol Bobbeuf e cuidadosamente filtrada e graduada.

Formula:

Gramma.

Alcool fino a 90º cent. (Gay Lussac) 1.000	
Pyrethro de uma das especies indicadas.....	300
Phenol Bobbeuf (principio activo de alcatoão).....	20

Obtida por masceração simples ou fraccionada por deslocação ou distillação: baixar o grão a 89º cent. com agua filtrada.

Convém notar que o pyrethro a que dou preferencia é ao cultivado no Rio Grande do Sul, fomentando assim uma industria importante daquelle uberrimo Estado, unico na America do Sul, que cultiva este arbusto.

Reivindicación:

Reivindico como pontos constitutivos da invenção uma tintura extrahida do pyrethro, de qualquer das especies acima descriptas, obtida por masceração, simples ou fraccionada, distillação ou deslocação cuidadosamente filtrada com addição de Phenol Bobbeuf, que poderá ser augmentada conforme as necessidades de seu uso sem sair do dominio da invenção destinada a destruir insectos e poderoso desinfectante. (O Phenol é o principio activo dos alcatoões).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.—Antonio Baptista Gomes Vianna.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária quinta-feira 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, no salão do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 153, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa á venda ao Governo Federal da estrada de ferro e linha de ferro carril de propriedade da companhia, e outras medidas complementares.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1910. — *Conrado Jacob de Niem yer*, presidente intorino.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de outubro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1909, e elegerem um director e o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias das accções desde o dia 11 de outubro até ao dia da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910. — *A directoria*.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde desta companhia á rua Sachet n. 27.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. — *A Directoria*.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde desta companhia, á rua Sachet n. 27.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. — *A directoria*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

A *Collecção de Decisões de 1906*. Preço 4\$500 cada exemplar.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$505

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....

2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....

\$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....

1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....

\$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...

\$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....

\$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....

\$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º..

15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).

\$500

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....

2\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910